Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034011 15/08/2011

Sumário Executivo Itapagé/CE

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 33 Ações de Governo executadas no município de Itapagé - CE em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos federais Município sob dos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades ou legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 29/08/2011 a 04/11/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:		
População:	48350	
Índice de Pobreza:	57,07	
PIB per Capita:	R\$ 4.976,26	
Eleitores:	32636	
Área:	440 km²	

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação	
Controladoria-Geral da União	0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc		Não se aplica.	
Totalização Controladoria-Geral	da União	1	Não se aplica.	
	Brasil Escolarizado	6	R\$ 40.020.557,71	
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.	
	Qualidade na Escola	2	R\$ 1.044.241,61	
Totalização Ministério da Educaç	ão	9	R\$ 41.064.799,32	
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 391.144,04	
	Atenção Básica em Saúde	2	R\$ 4.708.943,44	
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 844.513,58	
	Serviços Urbanos de Água e Esgoto	14	R\$ 7.366.026,99	
Totalização Ministério da Saúde		18	R\$ 13.310.628,05	
	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 56.000,00	
Ministério do Desenvolvimento	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.	
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 132.300,00	
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 541.800,00	
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		5	R\$ 730.100,00	
Totalização da Fiscalização		33	R\$ 55.105.527,37	

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 21/11/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Itapagé/CE, no âmbito do 034° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. As irregularidades constatadas nas áreas ministeriais fiscalizadas (Saúde, Educação e Desenvolvimento Social) seguiram certo padrão, de forma a se encaixarem em um dos seguintes grupos: 1) falhas na execução da atividade finalística a que se destinam os recursos do Programa de Governo respectivo; 2) falhas procedimentais, contábeis e financeiras na realização das contratações e prestações de contas; 3) falhas formais, no que diz respeito a cadastros e informatização exigida, e, por fim, 4) falhas em capacitação de pessoal e em funcionamento dos Conselhos.
- 4. Dessa forma, releva mencionar que esta análise está concentrada no primeiro grupo, relacionado às falhas diretas na execução dos programas, uma vez que implicam, de forma imediata, na qualidade do serviço prestado e, consequentemente, no atingimento ou não do benefício social a que se destinam os recursos. O segundo grupo, concernente às irregularidades em procedimentos, com foco no financeiro, ainda que goze de importância, por se relacionar diretamente à aplicação das verbas federais, trata de problemas que nem sempre guardam correlação imediata com a prestação de serviço, afastando-se do objetivo deste item. O mesmo ocorre com o terceiro grupo falhas formais, que diz respeito, principalmente, à sistematização exigida pelo Ministério Gestor. Finalmente, o último grupo, relacionado às falhas em capacitação, merece destaque, por se tratar de causa intimamente ligada à qualidade na execução dos serviços.
- 5. Isso posto, observou-se que, no Município de Itapajé, os serviços prestados na área da Educação padeceram de falhas que dificultaram o atingimento das finalidades respectivas, como no caso do PNAE, em que há problemas de controle, fornecimento, estocagem e qualidade da merenda escolar, além da falta de teste de aceitabilidade dos cardápios e o número de nutricionistas inferior ao exigido, comprometendo a saúde dos alunos. No caso do PNATE, os alunos, ainda que tenham transporte para as escolas, correm risco ao serem conduzidos por motoristas não habilitados na categoria exigida, e em veículos que não atendem às exigências contidas na legislação correspondente. Além disso, foi verificada a falta de livros em algumas escolas da rede de ensino, devido a falhas na gestão e compra desses materiais. Por fim, saliente-se que foi verificada a ausência de capacitação e atuação dos membros dos Conselhos respectivos, o que pode ter implicado na má gestão dos recursos. Prova disso foi a ausência de comprovação de despesas do Fundeb, em 2009, no valor de R\$ 171.552.89.
- 6. No tocante à área da Saúde, a população de Itapajé/CE não está sendo bem assistida no que diz respeito ao fornecimento de medicamentos, em razão da não aquisição dos mesmos, bem como da ineficiência de seu controle e gerenciamento. Quanto ao PSF, percebeu-se que há carência de profissionais da área da saúde no Município, além do não cumprimento, por parte dos contratados, da carga horária exigida e do correto desenvolvimento de suas atividades,

tendo sido verificada a ausência de visitas médicas às casas, quando necessário, e de realização de eventos de conscientização em saúde da população. Todos esses fatos, somados à existência de problemas estruturais nas Unidades de Saúde, comprometem diretamente a qualidade da prestação dos serviços médicos às comunidades.

- 7. Ainda no que diz respeito aos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, cumpre mencionar que as melhorias sanitárias construídas não possuem a qualidade exigida, e o abastecimento de água, conquanto tenha sido financiado e erguida sua estrutura física, não opera corretamente, em razão de falta de energia para o funcionamento. Fica claro, portanto, a presença de graves problemas nas ações que visam ao controle dos agravos.
- 8. Em relação à área de Desenvolvimento Social, as falhas verificadas comprometem a execução dos programas de assistência social à população, uma vez que alguns dos profissionais dos Conselhos não estão devidamente capacitados e não cumprem a carga horaria prevista, o que, somados às deficiências estruturais físicas e de transporte aos locais da prestação dos serviços, prejudicam a eficácia das ações e a participação dos beneficiários.
- 9. Quanto ao Programa Bolsa Família, as irregularidades verificadas, tais como não localização de alguns alunos e famílias cadastrados, a incongruência de renda de alguns participantes e a deficiência no atendimento e na estrutura física dos locais de recebimento das famílias, apresentaram-se em casos isolados e excepcionais.
- 10. Percebe-se, de uma maneira geral, que as irregularidades observadas na execução dos Programas do Governo Federal, por parte do Município, são derivadas da deficiência na gestão e controle dessas verbas pelos órgãos administrativos da Prefeitura. É nesse sentido que se destaca a importância da atuação dos Conselhos, os quais deveriam funcionar de forma a regular e fiscalizar a aplicação do dinheiro público. Falhas na quantidade, distribuição e capacitação dos membros, não cumprimento da jornada de trabalho, más condições na estrutura física e ausência de atuação eficaz, no que diz respeito aos referidos Conselhos, são problemas de grande relevância e que implicam diretamente na qualidade das ações governamentais. Ressalte-se que, conforme visto, tais falhas foram observadas de maneira contundente na Prefeitura de Itapajé/CE.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034011 15/08/2011

Relatório Itapagé/CE

1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 19/09/2011:

* 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações a cerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socio-econômicos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201113463	01/07/2009 a 01/08/2011

Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
ITAPAGE PREF GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:
	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciai	s.

1.1.1.1 Constatação

Ausência de notificação aos partidos políticos de recursos liberados pelo Governo Federal em prol da Prefeitura Municipal, configurando descumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/1997.

Fato:

Com vistas a verificar o atendimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/1997, que diz respeito à notificação aos partidos políticos de recursos federais recebidos pela Prefeitura Municipal, foi solicitada a disponibilização de documento comprobatório da referida notificação, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 01-COORD, de 23/08/2011.

A Prefeitura Municipal disponibilizou comprovantes de notificação à Câmara Municipal de Itapajé a respeito de liberações de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, assim como de convênios celebrados com o Governo Federal. Observou-se, entretanto, a ausência de comprovantes de notificação relativos à liberação dos seguintes recursos:

- a) Fundeb;
- b) Índice de Gestão Descentralizada (IGD);
- c) Piso Básico Fixo;
- d) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- e) Piso de Atenção Básica PAB Fixo e Variável; e
- f) Convênio 830070/2007 (Siafi nº 598844).

Considerou-se, portanto, que o Prefeito Municipal falhou quanto ao atendimento do art. 2º da Lei nº 9.452/1997, com relação aos recursos supracitados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Análise do Controle Interno:

2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 19/12/2007 a 24/12/2011:

^{*} Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

^{*} Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil

- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Objetivo da Ação: Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113618	Período de Exame: 19/12/2007 a 14/10/2011	
Instrumento de Transferência: Convênio	598844	
Agente Executor: ITAPAGE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.058.409,61	
Objeto da Fiscalização:		

Este convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar a sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a construção de escolas.

2.1.1.1 Constatação

Ausência de abertura de matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Fato:

Em 19/12/2007, foi celebrado o Convênio nº 830070/2007 (SIAFI Nº 598844), entre a Prefeitura Municipal de Itapajé e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo como objeto a construção de uma escola infantil no distrito de Pitombeiras, no valor total pactuado de R\$ 1.058.409,61, sendo R\$ 950.000,00 proveniente da União e R\$ 108.409,61, a título de contrapartida, com data final de vigência prevista para o dia 14/10/2011 e, consequentemente, data máxima de 13/12/2011 para realização da prestação de contas final.

O citado Convênio previa, em seu cronograma de desembolso, que os repasses deveriam ser feitos em duas parcelas, tendo sido repassada a totalidade dos recursos, mediante a emissão das ordens bancárias descritas na tabela a seguir:

Nº OB	Data de emissão	Valor (RS)

2008OB655818	14/06/2008	700.000,00
2009OB655643	04/09/2009	250.000,00
Totalizando		950.000,00

Da análise dos processos de pagamento disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Itapajé/CE, referentes à execução do Convênio nº 830070/2007 (Siafi nº 598844), construção de uma escola infantil no distrito de Pitombeiras, constatamos a ausência de comprovação da abertura de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI). O fato apontado constitui descumprimento do art. 49, inciso II, §1º da Lei nº 8.212, de 24/7/1991.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Embora não se tenha realizado o cadastro de abertura de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) dessa obra, em fase final de execução, ressalva-se que em todos os pagamentos realizados sempre houve o desconto e recolhimento para a autarquia federal previdenciária, cumprindo, desta maneira, os ditames da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/11/2009, conforme anexas cópias.

Além disso, quanto à esta obra em andamento, foi remetido Ofício de n.º 187/2011 (cópia anexa) à empresa responsável pela obra iniciada na gestão anterior a que se refere o Convênio 830070/2007."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa apresentada, entende-se que permanece a pendência, visto que a obra foi iniciada sem a abertura de matrícula CEI, estando a mesma já em fase de conclusão.

2.2. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

2.2.1. 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica

Objetivo da Ação: Atendimento, com recursos suplementares, a escolas públicas estaduais, distritais e municipais que oferecem a educação básica nas diversas modalidades, bem como as escolas de educação especial mantidas por entidades privadas sem fins lucrativos, visando à melhoria da infra-estrutura física e pedagógica, à autonomia gerencial dos recursos e à participação coletiva na gestão e no controle social, melhorando o funcionamento das unidades educacionais e propiciando ao aluno ambiente adequado, salutar e agradável para a permanência na escola, concorrendo para o alcance da elevação do desempenho escolar.

Dados Opera	cionais
Ordem de Serviço: 201114793	Período de Exame: 01/01/2009 a 31/12/2010
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	

Agente Executor:	Montante de Recursos
CONSELHO ESCOLAR DA ESC DE 1 GRAU PADRE MANOEL	Financeiros:
LIMA E S	R\$ 17.495,10

Objeto da Fiscalização:

Aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários ao funcionamento da escola, e realização de serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos na unidade escolar.

2.2.1.1 Constatação

Nos processos de pagamentos do PDDE/PDE de 2010 da Escola Padre Manuel Lima e Silva, observou-se a ausência de especificação dos produtos e serviços na pesquisa de preço, assim como ordens de compras e serviços sem assinatura do Presidente do Conselho Escolar, Notas Fiscais sem discriminação de marcas e sem o atesto do Presidente, pagamento anterior à liquidação e entrega de produto diverso da Nota Fiscal, tendo sido identificado sobrepreço.

Fato:

Da análise do processos de pagamento do PDDE/PDE-ESCOLA de 2010, verificaram-se as seguintes inconsistências:

- 1) Quando da pesquisa de preços de bens, materiais e serviços, a Escola não especifica ou discrimina o item a ser fornecido, por exemplo, na pesquisa de preço efetuada em 13/12/2010, foram solicitados os preços dos seguintes itens:
- "- adquirir 2 microfones;
- adquirir 1 máquina digital fotográfica e 1 DVD;
- adquirir 10 instrumentos musicais e de sopro e flautas".

Como se vê, a descrição constante na relação dos itens acima impossibilita a análise dos preços individuais dos bens adquiridos quanto à compatibilidade com o mercado.

Na pesquisa de preço referente ao serviço "transporte para aula de campo", não estão especificadas informações essenciais para avaliação do preço como a quantidade de alunos que utilizarão o transporte, o destino e a data da prestação de serviços.

- 2) A avaliação das propostas, bem como, as ordens de compra e de serviço não contêm assinatura dos responsáveis, inclusive do Presidente do Conselho de Educação.
- 3) As Notas Fiscais apresentadas pelo fornecedor em função da realização das despesas relacionadas a seguir não discriminam as marcas dos produtos e/ou não possuem atesto do recebimento do produto pelo Presidente do Conselho Escolar da Escola Padre Manuel Lima e Silva, o que evidencia descontrole na gestão do Programa, tendo em vista a falta de parâmetros efetivos que permitam a verificação de conformidade dos produtos entregues com os que foram demandados pela Escola, descumprindo o que determina o artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

Nota Fiscal	Fornecedor	CNPJ	Valor (R\$)
1887	AL FERREIRA FORTE EPP	06.008.000/0001-14	1.414,39

1888	AL FERREIRA FORTE EPP	06.008.000/0001-14	274,00
173	MARIA REGINA MAIA ME	07.271.363/0001-00	2.700,00
131	FRANCISCO ROBERIO ARAUJO OLIVEIRA ME	86.747.046/0001-00	1.800,00
199	AL FERREIRA FORTE EPP	06.008.000/0001-14	300,00
867	J AIRTON DE MESQUITA	41.448.556/0001-22	2.500,00
866	J AIRTON DE MESQUITA	41.448.556/0001-22	3.500,00

4) No processo de pagamento referente à contratação de serviço de transporte, Nota Fiscal nº 131, paga em 30/12/2010, através do cheque nº 850024, assinado pelo Presidente do Conselho Escolar, a crédito de Francisco Robério Araújo Oliveira ME, CNPJ Nº 86.742.046/0001-00, não há comprovante de que o serviço foi prestado. Em conversa, a Diretora da escola informou que os serviços disseram respeito ao Projeto Africanidade, apresentando a relação dos alunos e dos funcionários que participaram da aula de campo no Museu da Senzala do Negro Liberto, na cidade de Redenção, em 04/06/2011, ou seja, cerca de 05 (cinco) meses depois do pagamento da Nota Fiscal. Dessa forma, resta evidenciado o pagamento sem anterior liquidação da despesa, em desacordo com o artigo 62 da Lei nº 4.320/64.

Ademais, em visita ao endereço do citado fornecedor, verificou-se que se trata de um supermercado, tendo como atividade principal "comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns", e como atividades secundárias, "comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo" e "outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente".

5) Entrega de produto diverso do constante na Nota Fiscal, com sobrepreço:

Na Nota Fiscal nº 866, emitida em 24/05/2010, consta como produto fornecido uma "copiadora de xerox" no valor de R\$ 3.500,00. Durante visita feita à escola, verificou-se que se trata de uma Multifuncional Laser Monocromática Samsung SCX 4521F.

Através da pesquisa de preço da Multifuncional Laser Monocromática Samsung SCX 4521F na internet, nos endereços eletrônicos das Lojas Ponto Frio, Extra, Ibyte, Cecomil e Casas Bahia, observou-se que o produto não está no mercado. No entanto, na pesquisa de preço para a Multifuncional Laser Monocromática Samsung SCX 4523F (produto similar no mercado), efetuada nos mesmos endereços eletrônicos citados anteriormente, constatou-se que o equipamento custa entre R\$ 789,00 (setecentos e oitenta e nove reais) e R\$ 889,00 (oitocentos e oitenta e nove reais), fato que evidencia sobrepreço no valor de R\$ 2.656,50, equivalente a 315% do valor de mercado (considerando este como a média entre os preços mínimo e máximo encontrados).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

2.3.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201112890	Período de Exame: 01/07/2009 a 31/07/2011	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: ITAPAGE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.499.112,80	

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.3.1.1 Constatação

Ausência de capacitação aos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Fato:

Em reunião com os membros do Conselho de Alimentação Escolar-CAE em 02/09/11, estes informaram que não receberam capacitação ou treinamento referente ao PNAE, em desacordo com o artigo 54 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/09, o que dificulta o exercício de suas atribuições fiscalizatória de recursos públicos destinados à alimentação escolar, de verificação da qualidade dos alimentos, condições higiênicas e aceitabilidade dos cardápios oferecidos, e por fim na análise do Relatório Anual de Gestão do PNAE, para emissão do parecer conclusivo mais preciso.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Inicialmente, informamos que o art. 54 da Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16.07.2009,

mencionado por essa Controladoria, refere-se à responsabilidade do FNDE e sua Coordenaria/Equipe Técnica responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE de desenvolver material de apoio adequado e <u>cursos de capacitação para atender a clientela</u> a ser atendida:

"Art. 54. A equipe técnica do PNAE desenvolverá material de apoio adequado à clientela a ser atendida, bem como cursos de capacitação, visando à melhor operacionalização do Programa e atuação do CAE."

Diante disso, dizemos que o FNDE/PNAE não proporcionou ao Município e/ou ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) estas recomendações legais quanto aos cursos de capacitação. Em pesquisa ao site do FNDE/PNAE, apenas encontramos vídeos informativos, manuais e algumas orientações.

Desta forma, cabe ressaltar que durante todo o período analisado pela CGU, o CAE manteve-se ativo e em pleno funcionamento, realizando com efetividade, as suas atribuições, conforme se pode comprovar pelas atas e formulários de acompanhamento anexos.

Na ausência dos cursos de capacitação sob a responsabilidade do FNDE/PNAE, a Secretaria Municipal de Educação realizará, antes do início do ano letivo de 2012, as capacitações necessárias a todos os Conselheiros, Nutricionistas, Diretores das Escolas e Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, diretamente ligados a esta atividade, podendo, inclusive, contar com a parceria de instituições qualificadas para promoverem tais formações.

Assim, requeremos a relevação da apontada constatação."

Análise do Controle Interno:

Consideram-se satisfatórias as providências anunciadas quanto à realização de capacitação dos membros do CAE, bem como dos agentes que exercem um papel importante no programa da educação, ainda que intempestiva, no entanto, ressalte-se que a responsabilidade de capacitação dos membros do CAE é da Entidade Executora. Dessa forma, mantém-se o registro da constatação.

2.3.1.2 Constatação

Falha no controle de estoque de alimentos destinados à merenda escolar por parte das escolas visitadas.

Fato:

As escolas do Município de Itapajé receberam orientação do almoxarifado da Secretaria Muncicipal de Educação, através do Ofício Circular nº 01/2009, para preenchimento das fichas de controle de estoque de alimentos do programa.

No entanto, em visita a sete escolas municipais beneficiárias do PNAE, constatou-se que as Escolas Deputado Walter Cavalcante Sá e Nedi Sonho de Criança não fazem controle de estoque de alimentos. Nas demais escolas, observaram-se falhas no controle de estoque de alimentos. Para tanto, foram selecionadas algumas fichas de controles para análise, conforme a seguir:

- a) Escola Júlio Pinheiro Bastos:
- os controles do leite em pó e leite longa vida são feitos na mesma ficha, sem diferenciar a variedade, o que impossibilitou a conferência do estoque;
- fichas do controle de macarrão desatualizada;
- divergência entre a quantidade de alimentos constante da ficha de controle e o estoque:

Alimento	Ficha de controle	Estoque
Polpa	86	35
Açúcar	154	70
Biscoitos	240	47

Questionada sobre a diferença dos valores, a diretora apresentou um controle feito em um caderno. Todavia, mesmo considerando este controle, as divergências de valores persistiram.

- b) Escola Capitão Manoel Pinto de Mesquita: foram solicitadas as fichas de controle de estoque de 2011 dos produtos: macarrão, arroz e açúcar. Porém, não foi possível fazer a conferência dos estoques, tendo em vista que as fichas apresentadas possuíam dados divergentes, como por exemplo: na ficha de controle de estoque do produto macarrão, o saldo do produto em 13/05 era de 32 unidades, em 26/05 houve saída de 06 (seis) unidades, com o saldo de 10 (dez) unidades.
- c) Manoel Francisco de Matos: foram selecionadas as fichas de controle de estoque dos produtos :mingau, macarrão, arroz, biscoito cream cracker e açúcar. Da análises dessas fichas, verificou-se que não há controle de estoque pela escola, considerando que as fichas foram preenchidas quase em sua totalidade com a data de início de agosto/2011, e sem retirada de alimentos.
- d) Escola Zeca Paraíba: divergência entre a quantidade de alimentos constante da fichas de controle e o estoque existente:

Alimento	Ficha de controle	Estoque	
Leite longa vida	129	108	
Cracker	39	11	
Biscoitos	240	47	

Questionada sobre a diferença dos valores, a diretora apresentou um controle feito em um caderno. No entanto, mesmo considerando este controle, as divergências de valores persistiram.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de

Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Através de Ofício Circular 01/2009, as escolas do Município receberam as fichas de controle de estoque, além de orientações do preenchimento delas, conforme documentos anexos. No entanto, algumas unidades escolares não estão mantendo essas fichas devidamente atualizadas.

Durante a reunião mensal de gestores ocorrida no dia 30 de setembro de 2011, (conforme ficha de frequência dos gestores e professores) a exemplo de outras passadas, todos os gestores foram advertidos e convidados a atualizarem, imediatamente, essas fichas que serão fiscalizadas *in loco*, mensalmente, por uma equipe da Secretaria.

As divergências identificadas nas escolas são em função da compreensão equivocada dos diretores em não separar os alimentos, por programa, por especificações e quantidades.

Estaremos realizando, até o final de novembro de 2011, novas orientação e capacitação com os gestores e membros do CAE.

Compreendemos que não existe irregularidade; porém, verificamos que é necessário aprimorar os mecanismos de controle interno para solucionar as pendências identificadas."

Análise do Controle Interno:

A informação prestada pelo gestor não justifica a falha no controle de estoque de alimentos destinados à merenda escolar. Ademais, a ausência de controle interno pode ocasionar excesso de alguns gêneros alimentícios, com consequente desperdícios, a falta de alimentos, prejudicando o cumprimento da dieta alimentar, bem como possibilita os desvios dos produtos alimentícios. Portanto, mantém-se o registro da constatação.

2.3.1.3 Constatação

Atraso na entrega de gêneros alimentícios perecíveis pelos fornecedores, ocasionando o não cumprimento do cardápio.

Fato:

Em visita a escolas municipais localizadas na zona rural de Itapajé, observou-se que havia reclamação das Diretoras relativa a atrasos de fornecimento dos alimentos perecíveis nas escolas, o que ocasiona o não cumprimento do cardápio.

Da análise da planilha de entrega de merenda escolar de abril/2011 (5ª semana) e maio/2011 (1ª e 2ª semanas), constatou-se que a Associação dos Fruticultores do Município de Itapajé efetuou a entrega de alimentos perecíveis após o prazo determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Exemplo: os produtos pimentão, cheiro verde, carne de ovino e jerimum, cujo prazo de entrega era em 02/05/2011, só foram entregues no período de 17/05/2011 a 08/06/2011. Na segunda semana, somente 8 (oito) escolas receberam dentro do prazo determinado (09/05/2011). Já os produtos banana, cheiro verde e macaxeira, cujo prazo final de entrega era 18/04/2011, foram fornecidos no período de 27/04/2011 a 20/05/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria de Educação mantem estrito controle quanto à entrega de gêneros alimentícios por parte dos fornecedores.

É importante ressaltar, no entanto, que em alguns casos precisamos levar em consideração determinadas circunstâncias relacionadas a casos fortuitos e força maior, especialmente, o quadro invernoso, o acesso pelas estradas vicinais, entre outros, fatos estes têm uma relação direta com o período citado por essa Controladoria. Mesmo assim, quando detectamos qualquer tipo de atraso na entrega de gêneros alimentícios pelos fornecedores, acionamos a Procuradoria Jurídica do Município para adotar todas as providências legais cabíveis.

Neste sentido, estamos provocando os órgãos de controle interno da Secretaria de Educação para manter maior controle sobre estes fatos, especialmente, quanto aos alimentos perecíveis, para adotar de forma rápida e eficaz, as providências necessárias para solucionar quaisquer pendências identificadas.

Então, ante todas as providências tomadas, devem ser desconsideradas as falhas."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa apresentada pelo gestor, da análise da documentação anexa ao Ofício 269/2011-GAPRE, de 10/10/11, o gestor apresentou três oficios n° 116/2010, 117/2010 e 121/2010, que informam a não entrega de alimentos de três fornecedores, quais sejam, Wilton Correia Lima Neto – EPP, RD Comércio LTDA e Calos Eduardo Pinheiro – ME, sendo que os dois primeiros ofícios foram enviados à Procuradoria, e outro ao Secretário de Educação do Município. No entanto, não informaram quais as providências que foram adotadas em virtude do descumprimento do contrato. Ademais, verificou-se que as empresas Wilton Correia Lima Neto – EPP e RD Comércio LTDA, continuam licitando com a Prefeitura Municipal de Itapagé.

Por fim, com relação aos fatos verificados pela equipe de fiscalização, o gestor não apresentou documentação que comprove a adoção de medidas para sanar o ocorrido. Assim, mantém-se a constatação.

2.3.1.4 Constatação

Cardápio da merenda escolar sem os valores nutricionais dos alimentos e sem diferenciação por faixa etária de alunos beneficiados.

Fato:

Foram disponibilizados dois cardápios da merenda escolar pela Secretaria Municipal de Educação referentes ao ano letivo de 2011, a saber: um com abrangência para os programas PNAC/PNAP/PNAE/PEJA/PNAE MÉDIO, e outro para as Escolas Prefeito Roque Silva Mota e Capitão Manuel Pinto de Mesquita, de ensino intermediário.

Conforme análise dos cardápios disponibilizados, observou-se que eles contêm a quantidade de produtos por aluno a ser utilizado no preparo da merenda, sem especificar o valor nutricional do alimento servido. Ademais, não houve diferenciação para cada faixa etária dos estudantes. Portanto, a elaboração do cardápio está em desacordo com as determinações da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação ao valor nutricional do alimento servido, informamos-lhe que estamos solicitando da Nutricionista o ajuste do cardápio com as devidas correções, que serão distribuídas a todas as unidades escolares.

Quanto a diferenciação do valor nutricional para cada faixa etária dos estudantes, estamos corrigindo tal constatação, conforme reunião realizada com a Nutricionista, que corrigirá de todos

os cardápios elaborados em cumprimento das determinações da Resolução nº 38, de 16.07.2009, solucionando a pendência, divulgando o cardápio, inclusive, para o CAE."

Análise do Controle Interno:

Consideramos satisfatória a medida adotada pela Prefeitura Municipal de Itapajé no que concerne à elaboração do cardápio de acordo com a Resolução nº 38, de 16/07/09, contudo, mantém-se o registro da constatação, tendo em vista a situação encontrada quando da realização dos trabalhos de fiscalização.

2.3.1.5 Constatação

Divergência de informações entre as guias de remessa de gêneros alimentícios do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação (extrato detalhado da conta de material) e as fichas de controle de estoque das escolas, referentes a 2011.

Fato:

Fazendo o cotejamento entre as guias de remessa fornecidas pelo almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação e as fichas de controle de estoque de janeiro a julho/2011 de duas escolas visitadas, verificaram-se as entradas de alimentos na escola. Observaram-se divergências de data e quantidade de alguns alimentos fornecidos, conforme a seguir:

a) Escola Júlio Pinheiro Bastos

PRODUTO: ÓLEO

e	êneros alimentíciosdo do carifado	Ficha de controle d	le estoque da escola
data	data quantidade		quantidade
01/04/11	6	04/02/11	3
05/05/11	4	10/02/11	2
03/06/11	6	07/04/11	14
-	-	13/05/11	4

PRODUTO: ARROZ

Guia de remessa dos gêneros alimentícios do almoxarifado		Ficha de controle de estoque da escol		
data	data quantidade		quantidade	
23/03/11	28	04/02/11	30	
28/04/11	28	08/02/11	30	
13/05/11	28	25/03/11	32	
22/06/11	28	13/05/11	32	

PRODUTO: POLPA DE FRUTA

Guia de remessa dos gêneros alimentícios do almoxarifado		de estoque da escola
quantidade	data	quantidade
121	01/03/11	45
160	15/04/11	39
160	03/05/11	24
134	11/05/11	38
-	09/06/11	85
	quantidade 121 160 160	quantidade data 121 01/03/11 160 15/04/11 160 03/05/11 134 11/05/11

PRODUTO: MACARRÃO						
Guia de remessa dos gêneros alimentícios do almoxarifado Ficha de controle de estoque da escolutiva de controle de estoque de estoque de controle de estoque						
data	quantidade	data	quantidade			
01/04/11	27	04/02/11	30			
05/05/11	40	10/02/11	40			
10/06/11	40	14/03/11	19			
-	-	20/04/11	31			
-			26			
-	-	15/06/11	46			

PRODUTO: AÇÚCAR					
	gêneros alimentícios do arifado	Ficha de controle	de estoque da escola		
data	quantidade	data	quantidade		
23/03/11	41	04/02/11	12		
13/04/11	5	25/03/11	44		
13/05/11	79	20/04/11	11		
10/06/11	36	13/05/11	88		
-	-	09/06/11	41		

b) Escola Zeca Paraíba

PRODUTO: BISCOITO CREAM CRACKER

Guia de remessa dos gêneros alimentícios do almoxarifado		Ficha de controle de estoque da es		
data quantidade		data	quantidade	
23/03/11	43	13/06/11	40	
13/04/11	43	-	-	
05/05/11	54	-	-	
03/06/11	43	-	-	

Também observou-se que nas guias não constam as marcas dos produtos, o que dificulta o controle de qualidade pela escola.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"As divergências entre as guias de remessa de gêneros alimentícios do almoxarifado e as fichas de controle de estoque das escolas referentes a 2011 são resultantes do profissional responsável pelo controle de estoque nas escolas não ter considerado o saldo remanescente de 2010 no cômputo dos produtos: *óleo, arroz, macarrão, açúcar e biscoito cream-cracker*.

Vale a pena ressaltar que, os produtos arroz, açúcar e biscoito, somente foram fornecidos em 23.03.2011 e os produtos óleo e macarrão foram fornecidos somente em 01.04.2011; desta forma,

os números constantes das fichas de controle se referem a 2010. Assim sanada a pendência.

Com relação ao produto *polpa de fruta*, informamos que os mesmos são fornecidos em períodos distintos, ou seja, quinzenalmente e mensalmente. A divergência identificada na quantidade se refere a esta periodicidade, não causando prejuízos a este ambiente de controle interno. Informamos, ainda, que orientamos as escolas para equalização desta divergência e solucionada a pendência.

Alertamos para o fato de que, durante o processo licitatório, especialmente quando da apresentação da proposta por parte dos pretensos fornecedores, as marcas foram devidamente identificadas. Neste caso específico, identificamos uma falha no sistema informatizado, tendo em vista que o mesmo não disponibiliza campo próprio para inserção da marca do produto, a cada início de ano.

Solicitamos à empresa responsável pelo sistema informatizado de controle do almoxarifado que acrescente o referido campo, restando, assim, sanada a falha."

Análise do Controle Interno:

Considerou-se insatisfatória a justificativa apresentada pelo gestor, uma vez que não apresentou argumentos consistentes que explicassem as divergências de dados entre as guias de remessa de gêneros alimentícios do almoxarifado e as fichas e controles de estoques.

2.3.1.6 Constatação

Descumprimento de cláusula do contrato nº 20110237/2011, quanto ao procedimento de entrega de alimentos perecíveis, o que acarreta ausência de controle no recebimento dos produtos pelas escolas municipais beneficiárias do PNAE e liquidação das despesas.

Fato:

Da análise do contrato nº 20110237/2011 – SEDUC, referente à aquisição de gêneros alimentícios sem licitação da agricultura familiar para alimentação do PNAE, resultante do processo de dispensa de licitação nº 01/2011 – SEDUC/CHAMADA PÚLICA, cuja contratada foi a Associação dos Fruticultores do Município de Itapajé, CNPJ 02.213.226/0001-78, verificou-se que a cláusula quinta prevê que o recebimento das mercadorias perecíveis dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação na escola beneficiada.

De posse dos processos de pagamento referentes ao fornecedor citado, constam somente as Notas Fiscais com atesto do Chefe do Almoxarifado, portanto, em desacordo com o contrato nº 20110237/2011.

Perguntado sobre o controle de entrega de gêneros alimentícios perecíveis direto na escola, a Chefe do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação informou que a Nutricionista encaminha a planilha de entrega da merenda escolar ao fornecedor. O recebimento pelo responsável das escolas é feito na referida planilha. Em seguida, o fornecedor entrega as planilhas ao almoxarifado, juntamente com as notas fiscais, que faz a conferência e o atesto da nota.

Pediu-se cópia destas planilhas e a Chefe informou que após esses procedimentos as planilhas de entrega de merenda escolar são eliminadas. No entanto, apresentou 13 (treze) planilhas referentes a alguns períodos de abril e maio de 2011 (foram entregues os originais).

Cumpre salientar que o descumprimento da cláusula contratual acarreta ainda a impossibilidade de cotejamento entre a quantidade de produtos recebidos e a quantidade pago pela Prefeitura, em virtude da ausência de Termo de Recebimento no processo de pagamento.

Portanto, resta demonstrada a ausência de controle no recebimento dos alimentos perecíveis do

PNAE pelas escolas municipais atendidas, e na liquidação das despesas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Realmente, deverá ser observada no contrato a determinação contida na da Cláusula Quinta, ou seja, apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda.

O almoxarifado mantém estrito controle dos produtos fornecidos mediante atesto nas notas fiscais pertinentes, bem como com base nas planilhas conferidas pela Nutricionista e pela responsável pelo almoxarifado.

O controle da quantidade de produtos recebidos e quantidade paga pela Prefeitura atende, fielmente, os princípios de controle e responsabilidade fiscal. A escola está envolvida neste processo no momento em que assina a planilha de recebimento do produto que é realizada, semanalmente ou quinzenalmente, cabendo ao almoxarifado o controle e acompanhamento junto à nota fiscal.

Cabe aqui ressaltar que, a citação no Relatório da CGU, quanto às planilhas de entrega de merenda escolar "eliminadas", na realidade estão <u>arquivadas</u>, tendo em vista a grande quantidade de documentos gerados pela movimentação decorrente do controle envolvido, referidas planilhas estão à disposição desse órgão, caso necessário."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não elide a constatação, tendo em vista que o gestor não apresentou documentação comprobatória do cumprimento da cláusula quinta do contrato nº 20110237/2011.

2.3.1.7 Constatação

Falhas na condução do Pregão Presencial nº 01/2011, que acarretou a Dispensa de Licitação nº 15/2011 e no Pregão Presencial nº 04/2011, com prejuízo aos cofres públicos, bem como impropriedades no processo de dispensa.

Fato:

O processo nº 20/2011- SEDUC, referente ao Pregão Presencial nº 1/2011-SEDUC, teve como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar do exercício corrente. O Secretário Municipal da Educação homologou o resultado da licitação, após o parecer jurídico da Procuradora do Município de Itapajé. Dos 14 (catorze) licitantes vencedores, dois não assinaram os contratos, quais sejam, Abelardo Alves Vieira, CNPJ nº 09.164.517/0001-90, vencedor do item 41 do Pregão Presencial nº 01/2011-SEDUC, e F Vilamarques M Costa - ME, CNPJ nº 03.130.559/0001-24, vencedor dos itens 14, 32, 40, 43 e 52.

De acordo com o inciso XXIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, e o item 13.5 do Edital de Licitação, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições do licitante declarado vencedor.

Ocorre que a pregoeira não convocou os outros licitantes classificados e, em março de 2011, foi aberto o processo nº 28/2011-SEDUC, referente à dispensa de licitação nº 15/2011-SEDUC, cuja justificativa da pregoeira foi a contratação emergencial em virtude da recusa dos adjudicatários em assinar os respectivos contratos. A dispensa de licitação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Educação e aprovada pela Procuradora do Município de Itapajé.

Assim, considerando que a justificativa para dispensa é infundada, tendo em vista o não

cumprimento da Lei nº 10.520/2002, já que ainda estava dentro do prazo da proposta devendo haver a convocação dos demais classificados, a dispensa restou ilegal.

Ressalte-se que a dispensa irregular ocasionou prejuízos aos cofres públicos, conforme se constata na análise do quadro a seguir. Observa-se que se a pregoeira tivesse convocado o 2º classificado do Pregão Presencial nº 01/2011, a Prefeitura teria economizado R\$ 20.592,71, e, no caso de convocação do 3º classificado, a economia seria de R\$ 19.054,04.

Produto	Valor da dispensa	Quantidade	Valor total contratado	Valor do 2º classificado no pregão 01/2011	Valor total do 2º classificado	Valor do 3º classificado no pregão 01/2011	Valor total do 3º classificado
leite longa vida	2,50	13.044	32.610,00	1,90	24.783,60	1,99	25.957,56
leite em pó	2,70	2.719	7.341,30	1,95	5.302,05	2,00	5.438,00
Bebida láctea	2,30	8.700	20.010,00	1,49	12.963,00	1,50	13.050,00
Farinha de milho	,90	3.108	2.797,20	,55	1.709,40	,55	1.709,40
Macarrão	1,60	4.415	7.064,00	1,08	4.768,20	1,10	4.856,50
Óleo de soja	3,50	486	1.701,00	2,89	1.404,54	3,00	1.458,00
Total			71.523,50		50.930,79		52.469,46

Verificou-se ainda que, no processo de dispensa de licitação nº 15/2011-SEDUC, não foi solicitada amostra do produto para análise, bem como a quantidade contratada diverge da planilha de quantitativo de gêneros alimentícios elaborada pela nutricionista:

Produto	Quantidade solicitada pela nutricionista	Quantidade contratada
leite em pó	2.174	2.719
Bebida láctea	8.528	8.700
Farinha de milho	3.028	3.108
Macarrão	3.711	4.415
Óleo de soja	482	486

Ademais, não consta no contrato nº 20110225 resultante do processo de dispensa acima citado, cláusula que especifique local e prazo para entrega dos produtos.

Em abril/2011, foi aberto o processo nº 35/2011-SEDUC, referente ao Pregão Presencial nº 04/2011, que tinha como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, quais sejam, leite longa vida integral, macarrão tipo espaguete, óleo de soja refinado, açúcar cristal, café torrado e moído, biscoito tipo cream cracker, suco de caju concentrado.

Fazendo o cotejamento dos produtos que foram licitados no pregão 04/11 com o pregão nº 1/2011, constatou-se que os valores daqueles foram superiores aos valores destes, conforme quadro a seguir:

Vale	Wal	or total Valor do 2º	Valor total	Volon do 20	Valor total
Valo	r vale	or total valor do 2	do 2º	valor do 5	do 3º
_ contrat	ado cont	tratado classificado	uo 2	classificado	u0 3
Produto Contract	ado Quantidade cont	crussilieud	classificado	(Classificate)	classificado

	pregão 04/2011		pregão 04/2011	no pregão 01/2011	pregão 01/2011	no pregão 01/2011	pregão 01/2011
leite longa vida	2,38	50.580	120.380,40	1,90	96.102,00	1,99	100.654,20
leite em pó	2,33	9.216	21.473,28	1,95	17.971,20	2,00	18.432,00
Bebida láctea	2,80	35.800	100.240,00	1,49	53.342,00	1,50	53.700,00
Farinha de milho	,81	14.660	11.874,60	,55	8.063,00	,55	8.063,00
Macarrão	1,55	20.035	31.054,25	1,08	21.637,80	1,10	22.038,50
Óleo de soja	3,85	2.640	10.164,00	2,89	7.629,60	3,00	7.920,00
Total			295.186,53		204.745,60		210.807,70

Como se vê, se no Pregão Presencial nº 01/11 tivesse sido contratado o 2º classificado, a Administração teria economizado R\$ 90.440,93, e se o contrato fosse celebrado com o 3º classificado, a economia seria de R\$ 84.378,83.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Os licitantes Abelardo Alves Vieira e F. Vilamarques M. Costa — ME. não forneceram os seguintes produtos, respectivamente: leite longa vida integral ebebida láctea sabor morango, farinha de milho, leite em pó, macarrão tipo espaguete e óleo de soja refinado, mesmo após convocados para assinar o contrato, eis que ficaram se escondendo para não serem oficialmente convocados, muito embora a Prefeitura tenha feito uma convocação através de publicação no jornal O Povo, no dia 18 de março de 2011 (cópia anexa), e mesmo assim não compareceram, o que agravou ainda mais a situação porque a merenda escolar já estava com atraso na distribuição.

Instalada esta situação, foram convocados os demais licitantes para fornecimento dos produtos que os licitantes vencedores não se dispuseram a fornecer, e alguns licitantes, informalmente, se manifestaram pelo desinteresse, principalmente em virtude da exigência editalícia que os produtos perecíveis deveriam ser entregues diretamente nas unidades escolares, conforme item 6.1 do termo de referência:

Então, não restou alternativa a administração senão partir para uma contratação <u>emergencial</u> por dispensa.

Se verificarmos no quadro comparativo apresentado pelo Relatório da CGU, os licitantes que ofertaram preços imediatamente <u>superiores</u>aos preços inicialmente vencedores do certame para estes produtos são justamente das empresas que não quiseram assinar o contrato de fornecimento, o que nos leva a crer que estes licitantes vieram com o intuito não de fornecer ao Município, mas por algum motivo, que desconhecemos, criar dificuldades para o Município."

Análise do Controle Interno:

Verificou-se insatisfatória a justificativa apresentada pela entidade, uma vez que o gestor não apesentou a documentação comprobatória da convocação dos demais licitantes bem como de sua desistência. Com relação à manifestação de desinteresse de alguns licitantes, de forma informal, não possui qualquer validade jurídica, tendo em vista que os atos essenciais do pregão, inclusive

[&]quot;6.1. Os produtos perecíveis deverão ser entregues nas unidades escolares da rede de ensino do município."

os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados no processo respectivo, com vistas a aferição de sua regularidade, conforme determina o artigo 8° da Lei 10.520/2002.

2.3.1.8 Constatação

As Notas Fiscais emitidas em 2011, para comprovação de despesas de recursos do PNAE, não discriminam a marca, período de fornecimento e ordem de compra.

Fato:

Verificou-se que as notas ficais emitidas pelas empresas fornecedoras dos produtos para a merenda escolar do município, não contêm a discriminação do período relativo à entrega dos gêneros alimentícios, nem as marcas dos produtos fornecidos, impossibilitando o controle na gestão da merenda escolar.

A ausência de controle de marca foi comprovada com visitas realizadas nas escolas, em que constatamos marcas de produtos diversos dos especificados na proposta de preços da empresa vencedora, conforme quadro a seguir:

PRODUTOS	MARCA ENCONTRADA NA ESCOLA	MARCA LICITADA
Farinha de milho	Serramil,Coringa,Claramil	Santa Clara
Arroz	Pop, Efegê	Itaguary
Óleo	Concórdia	Soya
Carne moída	Supremo	Forte Boi
Sal	Jacaré	Alteza
Leite longa vida	Jaguaribe	Elegê
Leite em pó	101	Itambé

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Diante da constatação, foi enviado Ofício Circular, conforme cópia anexa, destinado a todos os

nossos fornecedores da merenda escolar, determinando que a partir desta data todas as notas fiscais deverão conter a marca, o período de fornecimento e o número da ordem de compra.

Ato subsequente, também estamos corrigindo as **definições**de controle de marca dos produtos, de acordo com as descrições da empresa vencedora dos processos licitatórios, junto ao almoxarifado central e escolas. Estamos estabelecendo um rigoroso controle das questões citadas anteriormente, para evitar dúvidas e questionamentos.

Após as constatações acima, afirmamos que as ações realizadas são necessárias para aprimorar a metodologia de controle interno."

Análise do Controle Interno:

Em que pesem as providências adotadas pelo Secretário da Educação do Municípios de Itapagé, mantém-se a presente constatação, haja vista a ausência de controle interno verificada no ato da fiscalização.

2.3.1.9 Constatação

Escola de ensino semi-presencial constante na lista de escolas beneficiárias do PNAE, mas que não oferece merenda escolar.

Fato:

Em que pese o Centro de Jovens e Adultos Francisco José Borges - CEJA constar da lista de escolas municipais beneficiárias do PNAE, em conversa com a Diretora e funcionários e visita à escola, verificou-se que a mesma não oferece merenda escolar por se tratar de curso semi-presencial, onde os alunos vão à escola para buscar e entregar os módulos, bem como fazer os exames. A chefe do Almoxarifado informou que não encaminha gêneros alimentícios para a escola por esta não ser beneficiária do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"O Centro de Jovens e Adultos Francisco José Borges (CEJA) realmente consta da lista de escolas municipais beneficiárias do PNAE, para o ano de 2011. Este fato não ocorreu em 2010, conforme relatório do FNDE.

Verificamos que ocorreu uma falha no registro de informação no EducaCenso pela técnica responsável pela alimentação do sistema, tendo sido informado que o CEJA recebia merenda escolar, o que não é verdade. Quanto a este fato, já corrigimos a informação para o ano seguinte.

No entanto, para comprovar a lisura do processo a merenda escolar não está sendo fornecida para referida escola, por se tratar de matrícula semi-presencial, conforme constatou a fiscalização da equipe da CGU, e tendo em vista que os recursos referentes às matrículas identificadas para a escola supracitada estão sendo creditados na conta do Programa, o Município devolverá os valores correspondentes durante o processo de prestação de contas, conforme quadro abaixo, neste caso, o total será de R\$ 13.140,00 (treze mil e cento e quarenta reais):

ETAPAS	N° ALUNOS	PER CAPITA	DIAS LETIVOS	TOTAL	MÊS
ENSINO MÉDIO	146	0,30	200	8.760,00	876,00
ENSINO FUNDAMENTAL	73	0,30	200	4.380,00	438,00
TOTAL	219			13.140,00	1.314,00

Ademais, o processo licitatório realizado não contemplou recursos/dotação orçamentária para aquisição de produtos para esta modalidade, conforme documentos anexos."

Análise do Controle Interno:

Em que pesem as providências adotadas pelo Prefeitura Municipal de Itapagé, mantém-se o registro da constatação, tendo em vista a situação encontrada quando da realização dos trabalhos de fiscalização.

2.3.1.10 Constatação

Aquisição de gêneros alimentícios proibidos e restritos para merenda escolar, conforme Pregão Presencial nº 01/2011-SEDUC.

Fato:

Da análise do processo nº 20/2011-SEDUC, referente ao Pregão Presencial nº 01/2011, não foi localizada a pauta de compra elaborada pela nutricionista da Secretaria de Educação.

No entanto, comparando os produtos licitados com o cardápio da merenda escolar, constatou-se que houve produtos licitados incompatíveis com o cardápio, inclusive proibidos pela Resolução nº 38/2011, de 16 de julho de 2009, a saber: adoçante dietético, água mineral, bombom chocolate, bombons sortidos, bombons sortidos de chocolate, chocolate, creme de leite tradicional, leite condensado, panetone, pirulito "chicle", presunto de peru, queijo mussarela, refrigerante de 2 litros e vinho branco. Inclusive alguns alimentos foram objetos de análise técnica, por amostras, da merenda escolar pela nutricionista.

Ressalte-se que a merenda escolar visa atender às necessidades nutricionais, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como para a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Os gêneros alimentícios citados na constatação acima e indicados como constantes do Pregão Presencial nº 01/2011 foram licitados para atender toda a Secretaria de Educação.

Entretanto, foi identificado que certos gêneros alimentícios eram proibidos ou restritos para a administração pública, o que foi resultado de um lastimável equívoco do servidor que digitou o edital do certame. Contudo, vale esclarecer que <u>não</u>foi realizado <u>nenhumempenho</u>nem <u>nenhumacompra</u>dos mencionados gêneros alimentícios."

Análise do Controle Interno:

A justificativa foi considerada insatisfatória, tendo em vista que, embora se considerasse "equívoco do servidor que digitou o edital", alguns alimentos proibidos foram aprovados pela nutricionista, responsável técnica que elabora o cardápio alimentar e a pauta de compra.

2.3.1.11 Constatação

Inexistência de Teste de Aceitabilidade do cardápio da merenda escolar

Fato:

Solicitada a informar por meio da Solicitação de Fiscalização nº 12/2011-EDU, de 29/08/2011, a existência ou não de teste de aceitabilidade e a frequência de sua realização, da merenda escolar nas escolas do município, a Prefeitura de Itapajé não se manifestou.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"No momento da fiscalização e diante do grande volume de documentos solicitados, não havíamos localizado naquele momento os Testes de Aceitabilidade do Cardápio, inclusive, por conta da mudança recente de nossa Nutricionista. Todavia, para cumprimento da solicitação dessa CGU, estamos anexando cópias dos referidos documentos, esperamos, desta forma, ter atendido plenamente a solicitação determinada."

Análise do Controle Interno:

Analisado-se a documentação apresentada, o Ofício nº 058/2011, de 31 de maio de 2011, da nutricionista para Controladoria Geral da União, verifica-se que:

- 1. A data de expedição do ofício é anterior à solicitação da documentação, que foi em 29/08/2011, através da Solicitação de Fiscalização nº 12-EDU.
- 2. Foram apresentados cinco questionários sobre a merenda escolar de 2010. No entanto, o questionário não foi aplicado de acordo com o Manual de Alimentação Escolar -PNAE.

Ante o exposto, mantém-se o registro das constatações.

2.3.1.12 Constatação

Nutricionista em quantidade inferior à prevista em Lei.

Fato:

De acordo com a Resolução CFN nº 465/2010, art 10, a quantidade de nutricionistas que atuam num município depende da quantidade de alunos a serem atendidos. No caso do Município de Itapajé, encontram-se registrados 10.452 alunos na rede municipal de ensino, então a quantidade seria de 06 (seis) nutricionistas, no entanto, o município possui apenas 01 (uma).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Inicialmente, dizemos que ao longo de todos estes anos de existência do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o FNDE jamais delimitou a quantidade de nutricionistas em relação a quantidade de alunos. Anualmente, nas resoluções emitidas pelo FNDE, este aspecto não é tratado, especificamente.

Inclusive, em se tratando de formulários de informações cadastrais de nutricionista disponibilizado pelo FNDE, sempre informamos a existência de, pelo menos, um profissional responsável por esta atividade. Além disso, a quantidade de profissionais disponíveis no mercado é insuficiente para atender a relação proposta no art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010, principalmente, para atender as pequenas cidades do interior."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não elide o registro da constatação.

Ações Fiscalizadas

2.3.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113001	Período de Exame: 01/07/2009 a 29/07/2011		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: ITAPAGE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 768.386,40		

Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

2.3.2.1 Constatação

Movimentação indevida de recursos na conta corrente específica do PNATE, no ano de 2010, não registrada pela contabilidade da Prefeitura de Itapajé.

Fato:

No extrato bancário da conta corrente específica do PNATE, BB, Agência 0852-4, conta 14762-1,

do Município de Itapajé-CE, consta o desconto dos seguintes cheques no dia 14/01/2010:

Cheque	Valor
850083	18.752,50
850084	103.867,59
850085	4.304,21
850086	777,09
850087	4.011,55
850088	2.005,78
TOTAL	133.718,72

Nos Processos de Pagamento com recursos do PNATE do ano de 2010, disponibilizados pela Prefeitura de Itapajé à Equipe de Fiscalização da CGU, não constam comprovantes destas despesas. Os pagamentos referentes ao PNATE de 2010 foram realizados a partir de 20 de maio do respectivo ano, tendo sido o 1º pagamento feito com o cheque de nº 850116.

No diário do movimento bancário da conta do PNATE, registrado pela contabilidade da Prefeitura de Itapajé, não constam registros dos cheques descontados no dia 14/01/2010.

Analisaram-se ainda os pagamentos do período de julho a dezembro de 2009, com recursos do PNATE, a fim de identificar se os citados cheques correspondiam às despesas referentes ao Programa, naquele período. Porém, no período de 2009 analisado, houve pagamentos apenas em dezembro de 2009, em que foram descontados os cheques a eles referentes em 29/01/2010.

Observou-se que no dia 29/01/2010 houve crédito nos valores R\$ 122.620,09 e R\$ 11.098,63, não identificados, que coincidem justamente com total dos cheques descontados no dia 14 do mesmo mês, sem os comprovantes das despesas. Esta entrada de valores também não foi registrada pela contabilidade no "diário de movimento da conta corrente" do PNATE, em 2010.

Na Prestação de Contas do PNATE do ano de 2009, encaminhada ao FNDE pela Prefeitura Municipal de Itapajé-CE, foi informado por esta que as despesas de 2009 efetuadas com recursos do PNATE dizem respeito àquelas efetuadas em dezembro do respectivo ano, e pagas com os cheques que foram descontados em 29/01/2010. E na Prestação de Contas do ano de 2010, foram informadas as despesas realizadas a partir de 20/05/2010. Neste sentido, a Prefeitura omitiu das Prestações de Contas dos anos de 2009 e 2010 os cheques descontados em 14/01/2010, das quais não constam os comprovantes de despesas.

Dessa forma, fica evidenciado que houve a realização de despesas com recursos do PNATE, com cheques descontados em janeiro de 2010, não comprovadas pela Prefeitura Municipal de Itapajé-CE como sendo despesas elegíveis do programa, sendo que posteriormente houve entrada dos valores utilizados, de origem desconhecida e sem os registros dessas transações.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Esclarecemos que no dia 14 de janeiro de 2010, sem os devidos cuidados, foram emitidos e indevidamente descontados, da conta corrente 14.762-1, que movimenta os recursos do PNATE, os seguintes cheques:

Cheque n° 850083.....R\$ 18.752,50

Cheque n° 850084.....R\$ 103.867,59

Subtotal.....R\$ 122.620,09

Cheque n° 850085.....R\$ 4.304,21

Cheque n° 850086.....R\$ 777,09

Cheque n° 850087.....R\$ 4.011,55

Cheque n° 850088.....R\$ 2.005,78

Subtotal.....R\$ 11.098,63

Observe que no dia 29 de janeiro de 2010 foram feitos depósitos na referida conta com o fito de ressarcir os saques indevidos, conforme abaixo relatamos:

Depósito em dinheiro.....R\$ 122.620,09

Depósito em dinheiro......R\$ 11.098,63

Percebe-se, portanto, que todo valor descontado no dia 14/01/2010 foi devidamente depositado na própria conta, no dia 29/01/2010, como comprovam os extratos bancários enviados em anexo.

Assim, como se tratou de movimentação indevida, que foi corrigida dentro do mesmo mês, não houve a necessidade de registramos esses fatos na contabilidade.

De fato, embora a movimentação de recursos do PNATE para o exercício de 2010 tenha sido feita a partir do mês de maio, ocorreram movimentações no extrato de janeiro, que se relacionaram com as compensações de cheques nº 850111, 850112, 850113, 850114 e 850115, emitidos em dezembro de 2009 e registrados na Conciliação Bancária do referido mês, conforme documentos anexos.

Informamos, ainda, que esses pagamentos foram processados na contabilidade da Prefeitura em dezembro de 2009, comprovados pelos processos de despesas ora anexados.

Então, solicitamos que relevem a constatação ante ao inexistente prejuízo financeiro e/ou contábil."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação, pois:

A Prefeitura Municipal de Itapajé justifica a movimentação indevida na conta corrente específica do PNATE e não registrada pela contabilidade como sendo uma "falta de cuidados da entidade municipal". E afirma ter emitido e descontado indevidamente os cheques da conta do PNATE no dia 14/01/2010.

A Resolução nº 14 de 8 de abril de 2009, preceitua no Artigo 7º que os recursos do PNATE serão mantidos e geridos em "conta corrente específica". Subentende-se que a conta corrente é especifica justamente para que seja realizada a movimentação de recursos somente do PNATE, não sendo portanto aceitável que a entidade municipal utilize a conta para outros fins que não seja manter e gerir recursos deste programa.

Entende-se, portanto, que quaisquer movimentação na conta corrente do programa deve ser comprovada e devidamente registrada na contabilidade para fins de comprovação dos gastos com atividades elegíveis pelo programa, e ainda, ser possível a fiscalização da gestão dos recursos pelos órgãos de controle e pelo controle social.

Embora a Prefeitura de Itapajé tenha resposto os valores dos cheques descontados no dia 14/01/2010, entende-se que a movimentação na conta por tais maneiras é inaceitável, corroborando o fato de não existir comprovação destes gastos, nem tampouco de onde se originou os respectivos valores repostos.

Ressalta-se que os "documentos em anexo" disponibilizados pela Prefeitura na manifestação, dizem respeito aqueles já disponibilizados à equipe de fiscalização durante os trabalhos de campo e que justamente correspondem às evidências que deram origem a esta constatação.

2.3.2.2 Constatação

Documentação irregular dos condutores do transporte escolar.

Fato:

Verificou-se que de dez motoristas selecionados por amostra aleatória, contratados pela empresa EVS Construções LTDA, CNPJ 08.586.847/0001-01, responsável pela execução do transporte escolar no Município de Itapajé, sete possuem habilitação com categoria diferente da exigida pela legislação de trânsito, qual seja, categoria "D":

Condutor / rota	Categoria Habilitação
Guaribuçu a Aguaí (tarde) Aguaí a Santa Cruz (noite)	AB
Sítio Ipú a Itapajé (manhã)	С
Sítio Frade à sede	AB
Pelônia a Santa Cruz (tarde)	В
Mulugu a Itapajé (manhã)	AC

Paracatu a Camará (noite)	AB
Espirito Santo a Coité (manhã)	AB

Ressalta-se que os fatos apontados referem-se a evidências constantes na amostra analisada, podendo existir a mesma situação em outras rotas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Por determinação do senhor Prefeito Municipal, todos os condutores de veículos de transporte escolar que não se enquadrarem nas determinações legais deverão ser substituídos, mesmo sabendo da dura realidade, a saber, a dificuldade para encontrar veículos e condutores apropriados, problema esse que atinge todo o interior dos estados, principalmente os nordestinos."

Análise do Controle Interno:

Em que pese as justificativas esclarecendo que a Prefeitura de Poranga tenha determinado a substituição dos motoristas do transporte escolar com a documentação contrária à Legislação de trânsito, mantém-se a constatação a fim de que possa ser comprovado as informações prestadas na justificativa, corroborando o fato de que a constatação ainda não foi sanada pela entidade municipal.

2.3.2.3 Constatação

Contratação de empresa para os serviços de transporte escolar, com recursos do PNATE e Fundeb, sem a qualificação técnica exigida na licitação.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Itapajé deflagrou o Pregão Presencial nº 01/2011-SEADF, em janeiro de 2011, e, logo em seguida, o Pregão Presencial nº 03/2011-SEADF - complementação, em março de 2011, para contratação de serviços de transporte das secretarias municipais e transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município. Relativamente ao transporte escolar, a ser financiado com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar Fundamental e Médio – PNATE, foram licitadas, nos dois certames, 130 rotas.

Os Editais dos Pregões especificam quanto à habilitação das licitantes, relativamente em relação à qualificação técnica, que as empresas deveriam:

"10.3.2.3

(...)

d)Apresentar a frota de veículos disponível para a prestação dos serviços, com relação explícita constando os veículos e suas características, como: tipo, placas, ano/modelo de fabricação, estado de conservação. Quando os veículos não forem próprios, apresentar declaração expressa do proprietário de disponibilidade do veículo para prestar o serviço, com a respectiva documentação do veículo – DUT atualizado, com firma reconhecida da assinatura.".

Já no anexo I.B – Especificações dos serviços, no item 02, relativo ao "serviço de transporte escolar – ensino fundamental e médio, consta:

"A prestação dos serviços deve cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal, quanto a prestação de serviços de transporte escolar, especialmente aos artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

(...)

Art.136

(...)

I- registro como veículo de passageiro.

(...)

"- os veiculos deverão ser de fabricação nacional (...), com no máximo 10 (dez) anos de uso, (...).".

Porém, a empresa vencedora dos certames licitatórios, EVS Construções LTDA, CNPJ 08.586.847/0001-01, com a qual a Prefeitura Municipal de Itapajé celebrou os Contratos nº 2110101, em 31 de janeiro de 2011, e nº 20110234, em 21/03/2011, para os serviços do transporte escolar do ensino fundamental e médio a ser custeado com recursos do PNATE e Fundeb, e o transporte de universitários, a ser custeado com recursos próprios do município, apresentou a frota disponível para os serviços das rotas licitadas do transporte escolar com veículos que não atendem às exigências contidas nas especificações técnicas dos serviços, Anexo I-B do Edital do Pregão (registro como veículo de passageiro, conforme inciso I do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro e veículo com no máximo dez anos de uso).

Dessa forma, a Pregoeira adjudicou os resultados da licitações, declarando vencedora empresa que não apresentou os requisitos exigidos nos Pregões respectivos e/ou Anexos-Especificação dos Serviços, bem como o Secretário Municipal de Educação homologou os resultados e contratou a empesa EVS Construções LTDA, sem a capacidade técnica exigida para a prestação dos serviços de transporte escolar. Ressalta-se ainda que todos os atestados de capacidade técnica apresentados na Licitação pela empresa contratada foram expedidos pela própria Prefeitura de Itapajé-CE e demonstram que a empresa já vem desde o ano de 2009, prestando serviços de transporte escolar para o município de Itapajé.

Destaca-se que por amostra aleatória, foram analisados os documentos dos veículos usados no transporte escolar, verificados durante vistoria in loco pela Equipe de Fiscalização, tendo sido constatado a existência de dez veículos que não atendem às especificações exigidas nos Pregões Presenciais nº 01/2011-SEADF e nº 03/2011-SEADF - complementaçãopara os serviços de transporte escolar, Anexo I-B do Edital dos Pregrões (registro como veículo de passageiro, conforme inciso I do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro e veículo com no máximo dez anos de uso), bem como veículos velhos e em péssimo estado de conservação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Os editais dos Pregões nº 01-2011-SEADF e nº 04-2011-SEADF, quanto à qualificação técnica das licitantes, exigem:

10.3.2.3. Relativamente à qualificação técnica:

d) Apresentar a frota de veículos disponível para a prestação dos serviços, com relação explícita constando os veículos e suas características, como: tipo, placas, ano/modelo de fabricação, estado de conservação. Quando os veículos não forem próprios apresentar declaração expressa do proprietário de disponibilidade do veículo para prestar o serviço, com a respectiva documentação do veículo – DUT atualizado, com a firma reconhecida da assinatura.

E no Anexo I.B – Especificações dos serviços, no item 02, exige:

ITEM 02 – SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

- A prestação dos serviços deve cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal, quanto a prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

A Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro:

(...)

Art.136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

(...)

Os veículos deverão ser de fabricação nacional, tipo ônibus, micro-ônibus, vans, camionetes fechadas ou abertas e automóveis, dimensionados conforme o número de alunos a transportar, com no máximo 10 (dez) anos de uso....

A empresa vencedora do certame no Pregão n^o 01-2011-SEADF apresentou uma frota de veículos disponíveis para a prestação dos serviços conforme exigências da alínea "d" do item 10.3.2.3. e se comprometeu a adicionar mais veículos, caso necessário.

Quanto ao registro do veículo ou a comprovação da idade, como no edital não fez menção à comprovação, as propostas foram aceitas e as exigências especificadas ficaram para ser cobradas quando do início dos serviços.

No tocante aos atestados de capacidade técnica terem sido expedidos pela própria Prefeitura de Itapajé, a Prefeitura cumpriu seu dever de fornecer a empresa EVS Construções Ltda. comprovação que esta executava os serviços de transporte escolar e locação de veículos, e a empresa apresentou apenas os atestados de capacidade técnica emitidos pela Prefeitura de Itapajé, sendo de inteira responsabilidade do licitante a apresentação dos documentos para a comprovação das exigências editalícias, e estes atestados atendem ao solicitado no edital.

No que se refere ao péssimo estado de conservação dos veículos, a Prefeitura mantém um sistema de fiscalização para que os veículos apresentem sempre em boas condições de tráfego e uso, mas temos a convicção de que em algumas rotas do transporte escolar e trechos de estradas vicinais as condições de precárias de tráfego contribuem para estragar e exigir manutenção constante dos veículos.

Desse modo, sanadas as falhas."

Mantém-se a constatação.

Contrariamente ao exposto na manifestação do gestor municipal, a empresa contratada para os serviços de transporte escolar não apresentou capacidade técnica para a realização dos serviços, assim como já relatado no fato desta constatação. A empresa justamente apresentou frota disponível como especificado no edital de licitação, mas os veículos não atendem às exigências contidas nas especificações dos serviços. O edital de licitação menciona claramente a comprovação da qualificação técnica para a realização dos serviços no item 10.3.2.3., alínea "d" (já exposto no fato desta constatação). Assim a empresa apresentou a relação dos veículos, especificando-os, e nesta relação consta o ano de fabricação dos mesmos. E ainda, a empresa apresentou os documentos dos veículos, das quais constam no processo licitatório.

Portando, não é admissível que a Prefeitura Municipal de Itapajé tenha homologado e adjudicado o objeto da licitação à empresa que, na fase do processo licitatório, tenha entregado documentação que comprova que a empresa não atendeu às exigências contidas nas especificações técnicas dos serviços.

Além disso, a justificativa da Prefeitura Municipal em aceitar as propostas e somente após a realização dos serviços exigir as comprovações das especificações técnicas, demonstra que a entidade municipal atestou como vencedora licitante inapta e no mínimo agiu contrária ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que vincula à administração pública a agir em todas as fases do certamente de acordo com o edital de licitação, sendo este o documento formal e legal para a condução dos processo licitatório, além dos normativos legais.

2.3.2.4 Constatação

Fuga ao processo licitatório, evidenciada pela subcontratação total do transporte escolar, evidenciado, ainda, sobrepreço no montante de R\$ 12.328,18, em 01 (um) mês, nos valores das rotas contratadas pela Prefeitura com recursos do PNATE.

Fato:

Por meio dos Contratos nº 20110101, de 31/01/2011, e nº 20110234, de 21/03/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé contratou a empresa EVS Construções LTDA, CNPJ 08.586.847/0001-01, para os serviços de transporte escolar do ensino fundamental e médio, a ser custeado com recursos do PNATE.

Após análise da proposta da empresa contratada para o serviço; dos processos de pagamentos do transporte escolar do período de janeiro a julho de 2011; de três contratos celebrados entre a empresa e os motoristas/donos dos carros utilizados no transporte escolar, selecionados por amostra aleatória, têm-se as seguintes considerações:

1-Para a realização dos serviços, a empresa apresentou no certame licitatório "declaração de disponibilidade" dos veículos de terceiros. Nenhum dos veículos apresentados são de propriedade da empresa. A EVS celebrou "contrato de prestação de serviço de transporte de passageiros" com os donos dos veículos, em 31/01/2011.

2-Foram selecionados aleatoriamente três contratos da empresa EVS Construções LTDA, celebrados com os donos dos veículos usados no transporte escolar, a fim de verificar os preços cobrados no mercado local. Verificou-se que a média do Km cobrado pelos prestadores locais do transporte escolar subcontratados pela EVS Construções LTDA corresponde a R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos), sendo que o valor do Km contratado pela Prefeitura com a empresa EVS Construções LTDA foi de R\$ 4,50, ou seja, em média, 41% superior:

Rota	Valor contratado R\$ (Prefeitura) (KM)	Valor subcontratado R\$ (KM)	Diferença	
------	---	---------------------------------	-----------	--

Aguai à Santa Cruz (Noite)	4,50	3,52	28%
Paracatu à Camará (Noite)	4,50	3,21	40%
Sitio Frade à Sede (Noite)	4,50	2,91	55%

- 3- Foi pago pela Prefeitura à empresa contratada para os serviços de transporte escolar, com recursos do PNATE, no mês de julho de 2011, o valor de R\$ 43.824,00 (quarenta e três mil e oitocentos e vinte e quatro reais). São 15 rotas com Km a R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), que juntas somam 9.152 KM em 22 dias; e três rotas a R\$ 4,00 (quatro reais), que somam 660 Km.
- 4- Considerando a média cobrada pelos subcontratados pela empresa EVS Construções LTDA, ao custo de R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos) o Km, temos:

Quant. Km (22 dias)	Valor pago pela Prefeitura (A)	Valor ao custo de 3,21*	Valor pago acima da média (A-B)
9.152	41.184,00	29.377,32	11.806,78
660	2.640,00	2.118,60	521,40
9.812	43.824,00	31.495,92	12.328,18

^{*} Este valor refere-se ao custo médio do Km que está sendo cobrado pelos prestadores de serviços locais do transporte escolar, que foram subcontratados pela empresa EVS Construções LTDA .

Em 01 (um) mês, o Total de R\$ 12.328,18 (doze mil, trezentos e vinte e oito reais e dezoito centavos) teria sido economizado pela Prefeitura de Itapajé-CE, considerando o custo médio do Km que está sendo cobrado pelos subcontratados pela empresa EVS Construções LTDA.

Ressalta-se que, no custo médio do Km a R\$ 3,21 (três e vinte e um centavos) cobrado pelos subcontratados, já estão inclusos todos os custos mensais do serviço de transporte escolar, visto que a empresa EVS Construções LTDA não possui nenhum custo com os carros subcontratados. Esta questão está especificada nos contratos realizados pela empresa com os subcontratados:

"Cláusula 2ª – Somente o pagamento da locação, e nada mais, é de responsabilidade do LOCATÁRIO.".

Em entrevista realizada pela equipe de fiscalização da CGU com alguns motoristas (subcontratados), foi informado por eles que todos os custos mensais com o veículo, necessários ao serviço de transporte escolar, é por conta dos subcontratados. Os motoristas relataram que não mantêm contato com a empresa, visto que a mesma deposita o valor mensal em conta corrente dos mesmos. Percebe-se que a empresa apenas serve de intermediária, agindo tão somente no pagamento aos motoristas do transporte escolar.

O fato apontado evidencia a ocorrência de subcontratação total do contrato, o que configura fuga ao processo licitatório, tendo em vista que a empresa vencedora do certame somente se presta a intermediar a contratação, sem licitação, das empresas que, verdadeiramente, executarão o contrato. De se ressaltar que o Tribunal de Contas da União entende o fato de forma semelhante (Decisão nº 420/2002 e Acórdão nº 2189/2011 ambas do Plenário da Corte de Contas), ao dispor que é ilegal e inconstitucional a subcontratação total, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os art. 2.º, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"O edital do Pregão Presencial nº 01-2011-SEAF regulamenta que:

- 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO
- 3.1. Poderão participar desta licitação toda e qualquer pessoa física, firma individual ou sociedade regularmente estabelecidas no País, que seja especializada e credenciada na prestação dos serviços objeto da licitação, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.

E ainda:

- 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 2)
- 10.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope n.º 2 "Documentos de Habilitação", os documentos que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir:
- 10.2. Prova de inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Itapajé, através de Certificado de Registro Cadastral CRC, dentro do prazo de validade, acompanhado da comprovação de validade da documentação apresentada para o registro ou sua atualização. Os documentos com prazo de validade vencidos, na data de apresentação das propostas, deverão ser atualizados no setor de cadastro e constar na comprovação, ou ainda, serem apresentados juntamente com o CRC para sua regularização, na sessão do pregão.
- 10.3. A documentação apresentada deve comprovar:

10.3.1. PARA A PESSOA FÍSICA

Cédula de Identidade;

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Comprovante de residência;

Comprovação de inscrição de profissional autônomo - motorista no Cadastro de Contribuinte Municipal;

Prova de regularidade relativa a contribuições previdenciárias, categoria autônomo, através da Certidão Negativa de

Débito – CND junto ao INSS, emitida pela Receita Federal do Brasil;

Carteira de habilitação na categoria profissional tipo "D";

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

Documento de Registro do veículo (DUT-2010 ou 2011), que terá as placas de aluguel, deverá estar em nome do licitante, autenticado em cartório, com registro no Município ou transferência devidamente protocolada pelo DETRAN.

Comprovante de quitação do IPVA (2010).

10.3.2. PARA PESSOA JURÍDICA

10.3.2.1. Relativamente à situação jurídica:

(....)

10.3.2.2. Relativamente à regularidade fiscal:

(....)

10.3.2.3. Relativamente à Qualificação técnica:

(....)

10.3.2.4. Relativamente à qualificação econômico-financeira:

(....)

10.3.2.5. O Certificado de Registro Cadastral - CRC da pessoa jurídica, substitui a habilitação jurídica, regularidade fiscal e poderá, ainda substituir a qualificação econômico-financeira no todo ou em parte, desde que na comprovação de validade da documentação apresentada para o registro ou atualização, conste os documentos que as comprovem. O Certificado de Registro Cadastral poderá ser revalidado ou atualizado, caso algum documento esteja vencido, com a apresentação do documento atualizado no ato da apresentação da documentação.

Como vimos, o edital admite que tanto pessoa física como pessoa jurídica possa participar do certame licitatório. Infelizmente, o que ocorreu é que apenas três interessados se apresentaram para participar do processo licitatório, e os três participantes eram pessoas jurídicas.

O edital, ainda, admite que os serviços sejam sublocados, embora não seja limitado o percentual de sublocação, quando para a comprovação da qualificação técnica, regula que:

10.3.2.3. Relativamente à Qualificação técnica:

(....)

d) Apresentar a frota de veículos disponível para a prestação dos serviços, com relação explícita constando os veículos e suas características, como: tipo, placas, ano/modelo de fabricação, estado de conservação. QUANDO OS VEÍCULOS NÃO FOREM PRÓPRIOS APRESENTAR DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPRIETÁRIO DE DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO para prestar o serviço, com a respectiva documentação do veículo – DUT atualizado, com a firma reconhecida da assinatura.

Estas condições foram atendidas pela licitante vencedora, conforme na sua documentação de habilitação de folhas 320 a 467 dos autos do processo licitatório – vide cópia.

Então, entendemos que seja possível a subcontratação, e que para os transportes escolares traz

redução de custos para o município, que como verificado in loco pela fiscalização da CGU, muitas rotas são rodadas em estradas de acesso difícil e que não é qualquer veículo que consegue trafegar, veja que o próprio veículo da fiscalização da CGU, uma camionete 4x4 nova de motor potente teve dificuldades em fazer o itinerário, muitas das rotas se não for executadas por veículos das localidades e que tenham bastante conhecimento e experiência das estradas, é um risco contratar outro prestador do serviço, em resumo, estamos em uma região serrana de estradas perigosas, condições adversas, constatadas pela fiscalização do CGU, que nem sempre tem condições de atender aos ditames normativos recomendados.

Quanto aos preços pagos pela contratada aos serviços sublocados não vislumbramos como poderíamos ter qualquer ingerência sobre esta relação comercial entre as partes, até porque não podemos forçar tais subcontratados a participarem das licitações com os preços por eles praticados.

O Relatório apresenta uma simulação do valor pago pelo Município e o valor pago pela empresa contratada para os serviços subcontratados, em que afirma que o valor pago por km pela prefeitura – R\$ 4,50 é superior em 41% do valor médio pago aos serviços sublocados – R\$ 3,21.

Solicitamos a reanálise da simulação, uma vez que no universo de 127 rotas de transporte escolar do Pregão n^o 01/2011-SEADF, uma amostra de 03 rotas não pode ser considerada significativa para uma análise e expansão para todas as rotas.

Para o item 2.2.3.8 (mais adiante), a simulação já foi de uma amostra mais significativa, e que reflete melhor a realidade, em que afirma que a diferença do valor pago pela prefeitura é de 26% acima do valor pago pela contratada aos sublocados."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a Constatação.

A equipe de fiscalização da CGU não realizou "simulação" para demonstrar que a subcontratação dos serviços causou prejuízos aos cofres públicos. A palavra usada pela Prefeitura de Itapajé para se manifestar contrariamente aos fatos apontados na constatação, é no tanto incabível. O controle interno não age com simulação de situações. A constatação é exposta a partir de evidências que possam demonstrar a situação de irregularidade ou impropriedade constata pelo controle interno.

O fato de a equipe de fiscalização ter indicado três rotas, diz respeito a possibilidade de identificar o custo médio dos serviços, a partir de três prestadores de serviços de transporte escolar na região. Considerando ainda para tanto, todos aqueles custos implicados pela Administração Municipal no edital de licitação e por conseguinte, no contrato de prestação de serviços com a empresa, quais sejam, (motorista, combustível e demais custos necessários à realização dos serviços). Portanto, a partir de três subcontratados ficou evidenciado o custo médio cobrado pelos prestadores de serviços, na região, e assim, servindo de base para evidenciar os valores pagos acima de mercado pela Prefeitura de Itapajé à empresa contratada.

Ora, a própria Prefeitura de Itapajé realizou pesquisa de preço com três empresas para a referência do preço de mercado. Mas, diferentemente da equipe de fiscalização, a entidade municipal não pesquisou no mercado local, e sim, procurou demonstrar o custo médio por meio de propostas de preço de três empresas localizadas em outros municípios. Se a Administração afirma em sua manifestação que as rotas são de difícil acesso, e chegando a ser "perigoso" não ser executadas por quem detém conhecimento da situação das mesmas", dessa forma, os moradores das região, nada impede a Prefeitura de Itapajé em considerar o mercado local, formado por prestadores de serviços subcontratados pela empresa, para referências no preço médio cobrado na região.

Destaca-se o último parágrafo da manifestação do gestor. Neste, a entidade municipal remete a

constatação evidenciada no relatório do FUNDEB, quando a equipe de fiscalização demonstra, por meio de evidências, a mesma situação exposta nesta constatação. Percebe-se, que mesmo com o discurso de "simulação", a Prefeitura admite que o exposto pela equipe de fiscalização naquela constatação, reflete a realidade.

Ressalta-se que a equipe de fiscalização percorreu por três rotas do transporte escolar, mas não teve dificuldades na realização das vistorias, como afirma o gestor municipal.

Quanto há possibilidade de subcontratação exposta no edital de licitação, entendido pela Prefeitura de Itapajé como sendo esta explicitada na alínea "d" do item 10.3.2.3., ressalta-se que esta não consta no contrato celebrado entre a Prefeitura e empresa prestadora dos serviços de trasporte escolar. Além disso, admitir que a empresa subcontrate os serviços em sua totalidade significa, em termos, admitir que a empresa não possui capacidade técnica para a execução dos serviços, servindo tão somente de intermediadora entre a entidade municipal os reais prestadores do serviço.

Restou configurando no fato desta constatação a prática antieconômica por parte da Prefeitura de Itapajé, quando contratou prestador de serviços com valores acima do mercado.

Ações Fiscalizadas

2.3.3. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB **Objetivo da Ação:** Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113425	Período de Exame: 01/07/2009 a 31/07/2011	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: ITAPAGE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 36.677.153,80	

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

2.3.3.1 Constatação

Folha de pagamento do Fundeb, parcelas dos 60% e 40%, em desconformidade com a Lei nº 11.494/2007, gerando prejuízo ao programa no valor de R\$ 135.850,57.

Fato:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 02-EDU, de 23/08/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé disponibilizou documentação contendo relação dos profissionais pagos com recursos do Fundeb e as respectivas lotações de trabalho.

Analisando a relação em confronto com a folha de pagamento do Fundeb, parcelas dos 60% de 40%, do mês de julho de 2011, constataram-se as seguintes situações em desconformidade com a Lei nº 11.494/2007:

1- existência de pagamento a Professores com recursos do fundo, na parcela dos 60%, lotados em setores não condizentes com a educação básica no município de Itapajé:

Professor/Matrícula	Lotação	Valor Remuneração*
811734	Conselho Tutelar	13.230,71
1102869	Associação Atlética Banco do Brasil -AABB/Itapajé	7.439,96
1102907	Associação Atlética Banco do Brasil -AABB/Itapajé	7.439,96
1102877	Associação Atlética Banco do Brasil -AABB/Itapajé	7.439,96
813532	Associação Atlética Banco do Brasil -AABB/Itapajé	5.264,35
805491	Projeto ABC	11.944,49
801046	Projeto ABC	15.473,86
TOTAL		68.233,29

*Obs.: Remuneração bruta do servidor, retirada da folha de jan-jul de 2011, parcela dos 60%.

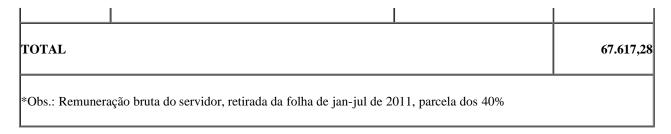
2- pagamento a Professores com recursos do fundo, na parcela dos 60%, realizando atividades administrativas em setores da educação básica do município, quando deveriam ser custeados com recursos da parcela dos 40%:

Professor/Matrícula	Lotação	Valor Remuneração*
801941	Almoxarifado/educação	22.653,35
803995	Setor de Transferência / Educação	14.215,80
1102141	Secretaria de Educação	7.986,21
TOTAL		44.855,36
		20

3- pagamento a profissionais com recursos do fundo, na parcela dos 40%, lotados em setores não

condizentes com a educação básica no município de Itapajé:

Matrícula	Cargo	Lotação	Valor Remuneração*
811319	Professor	Ação Social – Bolsa Família	11.006,04
813400	Professor	Fórum	6.035,79
806013	Monitor de Artes	Projeto ABC	4.645,21
806919	Vigia	Projeto ABC	4.896,38
801216	Auxiliar de Serviços Gerais	Projeto ABC	5.399,77
802190	Auxiliar de Serviços Gerais	Projeto ABC	4.751,27
805572	Auxiliar de Serviços Gerais	Conselho Tutelar	4.650,66
1102915	Agente de Administração	Associação Atlética Banco do Brasil -AABB/Itapajé	3.265,00
1102923	Agente de Administração	Associação Atlética Banco do Brasil -AABB/Itapajé	3.265,00
805858	Monitor de Artes	Associação Atlética Banco do Brasil -AABB/Itapajé	4.482,74
809675	Auxiliar de Enfermagem	Associação Atlética Banco do Brasil -AABB/Itapajé	6.956,14
804690	Auxiliar de Serviços Gerais	Associação Atlética Banco do Brasil -AABB/Itapajé	4.999,45
1104993	Auxiliar de Serviços Gerais	Associação Atlética Banco do Brasil -AABB/Itapajé	1.985,42
805629	Auxiliar de Serviços Gerais	Casa de Passagem	4.488,19 40



Segundo a Cartilha "Perguntas Frequentes do Fundeb", Professores em desvio de função, que não estejam lotados na educação básica prioritária do município, devem ser pagos com outros recursos, que não seja do Fundeb. Já professores lotados em setores administrativos exclusivos da educação básica, devem ser custeados com a folha dos 40%. E ainda, somente profissionais lotados na educação básica devem ser pagos com recursos do fundo, observando ainda a atuação prioritária do ente federativo.

Dessa forma, a Secretária Municipal de Educação de Itapajé realizou despesas inelegíveis para a Folha dos 60% no valor de R\$ 113.088,65 (Tabelas 1 e 2) e prejuízo para o fundo no valor de R\$ 135.850,57 (tabelas 1 e 3).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Apesar da justificativa apresentada pela professora matrícula 0811734, lotada no Conselho Tutelar, conforme cópia anexa, compreendemos que a mesma deverá ser remunerada por outros recursos que não a parcela dos 60%, e já tomamos providências para fazer os devidos acertos.

Com relação aos professores lotados nos Projetos AABB Comunidade e ABC, informamos que os mesmos exercem atividades de docência, atendendo alunos das escolas públicas municipais, em atividades de contra-turno. O programa consiste de proposta de complementação educacional e proposta pedagógica definida na valorização das atividades de ensino e aprendizagem, da cultura e sua comunidade, conforme documentos anexos. Portanto, por exercerem atividades docentes, vinculadas ao ensino e aprendizagem, com alunos das escolas públicas municipais, entendemos devam permanecer na folha dos 60%.

Fundamentamos nossa assertiva nas definições que próprio FNDE disponibiliza para orientar os municípios, conforme abaixo:

"De acordo com o art. 22 da Lei nº 11.494/2007, são considerados profissionais do magistério aqueles que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Para que possam ser remunerados com recursos do Fundeb esses profissionais deverão atuar na educação básica pública, no respectivo âmbito de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição."

2 - Folha de pagamento do FUNDEB, parcela dos 60% e 40%, existência de pagamento a professores com recursos do fundo, na parcela dos 60%, realizando atividades administrativas em setores da educação básica do município, quando deveria ser custeados com parcela dos 40%.

Em relação à constatação feita da professora matrícula 080194-1, lotada no almoxarifado da Secretaria de Educação, informamos que a partir desta data e por orientação estamos realizando os acertos cabíveis.

3 – Pagamento a profissionais com recursos do fundo na parcela dos 40% lotados nos setores não condizentes com a educação básica.

Com relação aos servidores lotados no projeto ABC e AABB comunidade, informamos que tais projetos se coadunam com os princípios educacionais que regem o Fundeb, ou seja, os programas consistem de proposta de complementação educacional e proposta pedagógica definida na valorização das atividades de ensino e aprendizagem, da cultura e sua comunidade, portanto, os servidores administrativos poderão ser remunerados pela parcela dos 40%.

No entanto, com relação aos servidores de matrícula 0811319, 0813400, 0805572 e 0805629, fizemos todos os acertos para exclusão dos mesmos da folha dos 40%, destinando-lhe lotação em setores específicos e determinados por lei, conforme comprovação anexa, sanando todas as eventuais irregularidades."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação.

Com referência à Professora lotada no Conselho Tutelar, percebendo remuneração com recuross do FUNDEB na parcela dos 60%, manteremos o ponto respectivo até que a impropriedade seja, de fato, sanada pelo gestor municipal.

Já com relação aos professores lotados no Projeto ABC e AABB Comunidade, entende-se que a remuneração dos mesmos não deve ser custeada com recursos do Fundo, em virtude desses projetos terem estrutura de assistência social, assim definido nos documentos apresentados em anexo na manifestação, e as atividades realizadas pelos profissionais da educação básica no respecitvo projeto não referem-se à complementação educacional e/ou pedagógica da educação básica do município, haja visto que os projetos não fazem parte da educação básica, mas à area de assistência social. A Prefeitura Municipal de Itapajé referiu-se à atividades dos professores como "contra-turno". Entende-se que a entidade municipal justificou que os profissonais lotados nestes projetos assistenciais realizam atividades em turnos diferentes daqueles que por ventura estariam realizando atividades na educação básica. Ora, a própria Prefeitura de Itapajé demonstrou em documento disponibilizado à equipe de fiscalização durante os trabalhos de campo a lotação de cada profissonal da educação básica remunerados com recursos do FUNDEB, o mesmo documento que deu suporte às evidências da constatação tratada nesta análise. Os professores lotados nos projetos assistenciais não estão lotados em outro setor da educação básica exercendo atividades de suporte à docência ou a esta propriamente dita. Portanto, os respectivos profissionais, não devem ser custeados com recursos do Fundeb, nem na parcela dos 40%, nem na parcela dos 60%, por impedimento explicitados nos normativos que regem o Fundo, já que o artigo o art. 22 da Lei nº 11.494/2007 refere-se a profissionais lotados na educação básica e não em projetos da área social.

E com relação aos profissionais lotados em setores não condizentes com a educação básica, remunerados com recursos do FUNDEB na parcela dos 40%, constantes no item 3 do fato desta constatação, o gestor municipal apresentou em anexo à manifestação uma cópia do Ofício nº 183/2011, endereçado ao chefe do setor de pessoal da Prefeitura de Itapajé, solicitando correções na folha de pagamento dos respectivos servidores, retirando-os da folha de pagamento do FUNDEB. Por ventura, como ainda não foi sanada a impropriedade, mantém-se a constatação.

Além do mais, existem ainda mais dois profissionais lotados em setores administrativos da educação básica, relatados no item 02 deste relatório da qual a Prefeitura Municipal de Itapajé não apresentou justificativas, nem quais as medidas tomadas para sanar a impropriedade.

2.3.3.2 Constatação

Pagamento de profissional administrativo como sendo Professor da educação básica.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Itapajé disponibilizou à Equipe de Fiscalização, documentação contendo relação dos profissionais pagos com recursos do Fundeb e as respectivas lotações de trabalho.

Analisando a relação em confronto com a folha de pagamento do Fundeb, parcela dos 60%, do mês de julho de 2011, constatou-se que a Prefeitura especificou na folha o servidor de matrícula nº 1102893 com o cargo de Professor da Educação Básica, quando na relação dos profissionais pagos com recursos do FUNDEB identificou como Agente de Administração, lotado na AABB. Neste sentido, a Secretária de Municipal de Educação realizou pagamento de profissional administrativo lotado fora da educação básica no Município de Itapajé, de janeiro a julho de 2011, no valor de R\$ 7.439,96na folha dos 60%, e fazendo constar nesta como ocupante do cargo de Professor.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"A servidora matrícula 1102893, até agosto de 2010, exercia uma função pública (posto de trabalho) denominado Agente Administrativo, em caráter temporário. A partir de setembro de 2010, a mencionada servidora assumiu o cargo de professora de educação básica, no Projeto AABB comunidade.

Neste caso específico não foi feita a devida atualização no relatório solicitado pela CGU. Conforme se pode constatar pela folha de pagamento a referida servidora está devidamente qualificada como professora da educação básica, conforme comprovação em anexo."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação, pois:

A Prefeitura de Itapajé apresentou Ficha de Pessoal da servidora de matrícula 1102893, demonstrando que a mesma é ocupante do cargo de professora, contratada temporariamente, e justificando que anteriormente a mesma exercia o cargo de agente asdministrativo, também contratada. Mas, limitou-se a apresentar ficha da servidora, não apresentando outros documentos que comprovem a contratação da servidora como professora, nem tampouco a qualificação da mesma para o exercício do cargo. Resta configurado, ainda, que a servidora não está lotada em setor condizente com a educação básica do município, assim explicitado pelo gestor municipal na manisfestação, sendo a mesma lotada no Projeto AABB comunidade (projeto de carater assistencial).

2.3.3.3 Constatação

Pagamento com recursos do Fundeb, de folha de pagamento de professores da rede municipal cedidos ao Governo do Estado do Ceará.

Fato:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 18-EDU, de 31/08/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé emitiu oficio nº 158/2011, de 02/09/2011, com resposta e relação anexa, a respeito da existência de professores cedidos ao Governo do Estado do Ceará, nos termos que segue:

"Para fins de esclarecimentos à Controladoria Geral da União (CGU) em atendimento à solicitação enviada em 31/08/2011, quanto aos servidores públicos municipais

cedidos ao serviço público estadual.

A Secretaria de Educação esclarece que os servidores constantes da lista anexa, foram cedidos ao serviço público estadual e foram devidamente informados ao Governo do Estado do Ceará para fins de ressarcimento.

Até o momento este processo encontra-se tramitando e ainda não houve deferimento por parte do Governador Cid Gomes a respeito do procedimento de reembolso dos valores pagos aos referidos servidores.".

A relação anexa ao ofício mencionado, diz respeito a "Levamento servidores e professores do município cedido ao Estado", datado de 23/05/2011. Na relação consta total de 05 servidores, assim descritos:

Servidor matrícula	Cargo / Município	Cargo / Estado	Data da cessão	Remuneração Paga (2011)
0800015	Professora	Diretora	03/01/2011	7.736,97
802344	Professora	Coordenadora escolar	03/01/2011	6.927,05
0804010	Professora	Diretora	03/01/2011	7.250,00
0802204	Professora	Coordenadora escolar	03/01/2011	14.215,50
0805076	Professor	Coordenador escolar	03/01/2011	6.723,39

Pela análise das folhas de pagamento do Fundeb, parcelas dos 60% e 40%, do período de janeiro a julho de 2011, verificou-se que a Secretária Municipal de Educação manteve, na folha dos 60%, os servidores de matrícula 0800015, 0804010, 0802204 e 0805076, pagando-lhes o valor total de R\$ 35.925,86, e, na folha dos 40% o servidor de matrícula 0802344, gerando um prejuízo total de R\$ 42.852,91 ao fundo.

Segundo a Cartilha "Perguntas Frequentes do Fundeb", deve ser observada a atuação prioritária do ente federativo para efeito de pagamento da remuneração dos servidores da educação básica. Neste sentido, o Município de Itapajé somente deve custear com recursos do Fundeb, profissionais lotados na educação prioritária do município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Os servidores listados pela fiscalização foram cedidos ao Governo do Estado do Ceará são

professores de carreira e estão em função do magistério. Acreditamos que os entes, pela sua autonomia, podem celebrar convênio e parceria."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação.

A Prefeitura Municipal de Itapajé mantém autonomia para celebrar convênios com o Estado do Ceará, isso é fato. Mas os servidores da educação do município de Itapajé, cedidos para o ente estadual, não devem ser custeados com recursos do FUNDEB do município, pois há de ser observado a atuação prioritária do ente, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição, para fins de custeio das remunerações dos profissionais da educação, como já demonstrado no fato desta constatação. Ademais, o próprio Estado mantém receita própria do fundo para fins de remuneração dos profissionais, ora lotados na sua atuação prioritária do ente estadual.

2.3.3.4 Constatação

Atuação deficiente do Conselho de Acompanhamento do Fundeb.

Fato:

Por meio da Portaria nº 268/2009, de 27/05/2009, o Prefeito Municipal de Itapajé nomeou os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do município para o mandato 2009/2011, com término no mês de maio de 2011.

Analisando as atas de reuniões do Conselho, do período de julho de 2009 a julho de 2011, verificou-se que não há registros das atividades realizadas pelo mesmo. Constam apenas relatos de reuniões para verificação e assinatura da prestação de contas do Fundeb, sendo que em algumas ocasiões ocorre registro de que seria analisada em reunião posterior, mas não há atas da possível ocorrência dessa reunião. Verificou-se, também, que não há assinatura de todos os membros do Conselho, evidenciando a não participação.

No dia 02/09/2011, a Equipe de Fiscalização da CGU esteve reunida na sede do Conselho Municipal de Educação de Itapajé com os membros do Conselho do Fundeb, estando presentes os representantes da Secretaria Municipal de Educação, dos Pais de alunos, dos Professores, do Conselho de Educação e dos Diretores das escolas.

Na ocasião foi relatado pelos membros que, de fato, o conselho desempenhou suas atribuições realizando apenas reuniões para discussões a respeito das prestações de contas do Fundo. Os membros relataram que:

- não acompanharam a elaboração da proposta orçamentária anual;
- não acompanharam a oferta do transporte escolar no município;
- não supervisionaram a realização do censo escolar;
- não realizaram visitas às escolas;
- não acompanharan a aplicação dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado.

Assim, não houve por parte do Conselho, o acompanhamento sistemático da gestão do Fundeb realizada pela Prefeitura Municipal de Itapajé.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Sabemos que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB deve acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo. Dentro de nossas possibilidades, oferecemos o necessário apoio material e logístico e, ainda, local para reuniões, meio de transporte, materiais, equipamentos, como forma de assegurar a realização periódica das reuniões de trabalho.

O controle exercido pelo Conselho do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Diante as falhas apontadas pela fiscalização da CGU, temos a informar que apesar de nossos insistentes esforço para uma efetiva participação de toda a comunidade, o mencionado Conselho não funciona como deveria, especialmente por ser uma atividade não remunerada, não sendo, portanto, falha imputável à administração municipal.

Compreendemos que a autonomia do Conselho deve ser preservada a todo custo, no entanto, diante da situação constatada estaremos adotando, de pronto, as medidas cabíveis para dinamizar a atuação do CACS/FUNDEBE, não medindo esforços para que a sua real ação seja concretizada, para este novo caminho trilhado estamos convocando todos os membros para tratar do assunto, conforme Ofício anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese as justificativas do Gestor Municipal em demonstrar que a atuação do conselho não é, de pronto, responsabilidade da Administração Municipal, e que adotou "medidas para dinamizar a atuação do CACS/FUNDEB", entende-se que o conselho deve ser atuante, pois representa a sociedade quando do exercício do controle social.

Mantém-se a constatação para que as providências sejam tomadas pelo Gestor Federal.

2.3.3.5 Constatação

Pagamento de despesas de exercícios anteriores, referente a débitos à Previdência dos servidores municipais, com recursos do Fundeb.

Fato:

Por meio da Lei nº 1710/2009, de 13/04/2009, foi autorizado ao Poder Executivo de Itapajé formalizar Termo de Parcelamento junto à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do município de Itapajé - CAPESI, para saldar dívidas previdenciárias junto à respectiva instituição.

Em 28/05/2009, a Prefeitura formalizou "Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários" junto à CAPESI, tendo sido parcelado o valor total de R\$ 3.575.773,27 (três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos), em 240 parcelas, com vencimento no dia 10 de cada mês, a começar por junho de 2009, sendo o valor da parcela de R\$ 14.899,06, incidindo ainda correção pelo índice SELIC.

Após análise dos processos de pagamento do Fundeb, da parcela dos 40%, dos meses de outubro a novembro de 2009, janeiro de 2010 e junho a julho de 2011, retirados por amostra aleatória, constatou-se:

1- Houve o pagamento na data de 13/10/2009, com parcela no valor de R\$ 14.004,32, sendo pago o valor de R\$ 14.251,25, com juros e atualização monetária, referente à 5ª parcela. Na guia de recolhimento, não consta especificação do órgão / Secretaria Municipal de Itapajé a qual se refere

o pagamento.

Em meses posteriores, constam processos de pagamento referentes ao parcelamento com parcela no valor de R\$ 4.736,25, e especificado o órgão/secretaria como sendo "Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB".

2- Há processos de pagamento com recursos do FUNDEB de outro parcelamento, em 60 parcelas, no valor de R\$ 1.210,40, a parcela. Quanto a este parcelamento, não foram disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Itapajé à Equipe de Fiscalização, Lei e Termo de Parcelamento.

Assim como no pagamento do mês de outubro de 2009, referente ao parcelamento de 240 parcelas, neste de 60, também não consta a referência ao órgão/secretaria na guia de pagamento da CAPESI, e o valor da parcela é de R\$ 3.578,94, sendo pagos efetivamente R\$ 3.642,02 (após incidir juros e correção monetária). Em meses posteriores, o valor da parcela é de R\$ 1.210,40, já sendo especificado o orgão/secretaria "Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB.

Desse modo, houve pagamento de despesas de outros exercícios com recursos do Fundeb, no período de julho de 2009 a julho de 2011. Conforme o "Manual de Orientações do Fundeb", no item 4.2, os recursos não devem ser usados para custear despesas de outros exercícios, ainda que tenham sido realizadas para custear o desenvolvimento e a manutenção da educação básica.

Entende-se que esta orientação reflete a preocupação de que os recursos do fundo sejam usados para custear as ações presentes, a fim de evitar que estas não sejam amparadas, devido a comprometimento dos recursos com despesas passadas.

Ressalta-se que o parcelamento foi feito para pagamentos de despesas devidas à CAPESI, referentes a março de 1998 a dezembro de 2003, de janeiro de 2004 a dezembro de 2006, março e abril de 2007, maio a dezembro de 2008, portanto, despesas de exercícios anteriores a 2009, de quando foi feito o reconhecimento da dívida pela Prefeitura Municipal de Itapajé.

Por fim, em pesquisa realizada no Portal da Transparência do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, a Prefeitura Municipal de Itapajé pagou com os recursos do Fundeb, o motante de R\$ 229.187,45 no período de 2009 a 2011, conforme tabela abaixo:

TOTAL	JUROS	PRINCIPAL	EXERCÍCIO
100.267,93	458,33	99.809,60	2009
79.299,39	7.939,59	71.359,80	2010
49.620,13	7.993,58	41.626,55	2011
229.187,45	16.391,50	212.795,95	TOTAL

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Tal falha foi decorrente de problemas financeiros do Município oriundos da diminuição dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Tendo em vista a constatação desse fato, procedemos à devolução dos valores pagos a CAPESI, a título de parcelamento de débitos previdenciários, para a conta do FUNDEB.

Para a conta corrente n.º 16.526-3, referente aos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, foi depositado o valor de R\$ 70.333,04, conforme comprovante em anexo.

Para a conta corrente n.º 19.560-X, referente ao restante (40%, inclusive), será depositado o valor de R\$ 142.462,91, a ser realizado em 2 (duas) parcelas iguais, nos meses de novembro e dezembro de 2011.

Assim, pede que sejam relevadas as falhas."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a Constatação.

O gestor municipal apresentou o "relatório de movimento de pagamentos" referentes ao FUNDEB, do credor CAPESI. Trata-se justamente dos pagamentos referentes ao parcelamento dos débitos junto ao credor respectivo, que estão sendo pagos com recursos do Fundo.

Em que pese as informações prestadas pelo gestor municipal, bem como os documentos anexados na manisfestação, mantém-se a constatação, haja visto que a impropriedade constatada pela equipe de fiscalização não foi sanada pela Prefeitura de Itapajé.

2.3.3.6 Constatação

Despesas com combustível realizadas no período das férias escolares, no ano de 2010, no montante de R\$ 1.721,00.

Fato:

No mês de julho de 2010, verificou-se o pagamento de despesa com diesel, óleo lubrificante e graxa no valor de R\$ 1.721,00, com recursos do Fundeb. Analisou-se o "relatório de despesas com combustível" do mês de julho de 2010 e foi confirmado que este pagamento refere-se ao consumo do veículo micro-ônibus VW, Placa HXV-2797, do respectivo mês. Constam abastecimentos durante todo o mês de julho. Importante ressaltar que não consta a kilometragem realizada pelo veículo no relatório de despesas com combustível.

Na Relação de veículos do ano de 2010, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação de Itapajé, este veículo, de propriedade da Prefeitura Municipal, estava à disposição da referida secretaria, para o transporte de alunos.

Consta no calendário escolar do ano de 2010 que o mês de julho corresponde às férias escolares. Neste sentido, não há comprovação dos deslocamentos do veículo para o transporte de alunos da educação básica.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"A despesa com combustível do mês de julho de 2010 foi utilizada no transporte escolar porque no mês de maio desse mesmo ano, nas escolas da sede do Município, os alunos não assistiram aula devido a paralisação parcial de alguns professores e essas aulas tiveram que ser repostas no

início do mês de julho de 2010, segundo determinação da Secretaria de Educação. Além disso, parte desse combustível também foi usada para atender aos deslocamentos dos alunos na Fase-Escola dos Jogos das Escolas Municipais de Itapajé – XIV – JEMI – 2010.

Para comprovar o alegado, em anexo seguem Declaração da Gestora assim como Folha de Acompanhamento de Frequência e Resumo das Aulas recuperadas e cópias do Ponto de Trabalho."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a contatação.

Nos documentos anexados à manifestação, consta que as aulas repostas no mês de julho, referente ao dias paralisados no mês de maio, aconteceram somente em 4 dias. Mas, no "relatório de despesas com combustível" do mês de julho de 2010, disponibilizado pela Prefeitura de Itapajé à equipe de fiscalização durante os trabalhos de campo, o abastecimento do veículo realizado para o transporte dos alunos ocorreu durante todo o mês de julho.

Já com relação à "deslocamentos dos alunos na Fase-Escola dos Jogos das Escolas Municipais de Itapajé", os documentos apresentados na manifestação não comprovam o uso do veículo micro-ônibus VW, Placa HXV-2797, apenas limitando-se a relatar o respectivo evento. Portanto, não ficou comprovado pela Prefeitura, os motivos pelos quais houve depesas com combustível durante as férias escolares.

2.3.3.7 Constatação

Impropriedades na Licitação do Transporte Escolar, evidenciada pela subcontratação total do objeto, evidenciado, ainda, sobrepreço no montante total de R\$ 19.158,00, ao longo de seis meses, nos valores das rotas contratadas pela Prefeitura com recursos do Fundeb.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Itapajé realizou certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, nº 01/2011 – SEADF, para a contratação de serviços de transporte das secretarias municipais e transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em janeiro de 2011.

Especificamente, quanto ao serviço de transporte escolar, foram licitadas o total de 127 rotas.

Participaram do certame as empresas Pontual Empreendimentos de Serviços LTDA, CNPJ 12.253.717/0001-24; CF Construções e Serviços LTDA, CNPJ 11.975.404/0001-17; e EVS Construções LTDA, CNPJ 08.586.847/0001-01, consagrando-se vencedora esta última.

Por meio do Contrato nº 20110101, celebrado em 31/01/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé contratou os serviços de transporte escolar com a empresa EVS Construções LTDA. Os serviços contratados por meio do referido contrato incluem o transporte do ensino fundamental, a ser custeado com recursos do FUNDEB e PNATE, transporte do ensino médio, a ser custeado com recursos do PNATE, e o transporte dos universitários, a ser custeado com recursos próprios do município.

Após análise da proposta da empresa contratada para o serviço de transporte escolar; dos processos de pagamento do transporte escolar do período de fevereiro a julho de 2011, pagos com recursos do FUNDEB; dos contratos celebrados entre a empresa e os motoristas/donos dos carros utilizados no transporte escolar, selecionados por meio de amostra aleatória, têm-se as seguintes considerações:

1-Para a realização dos serviços, a empresa apresentou no certame licitatório "declaração de disponibilidade" dos veículos de terceiros. Nenhum dos veículos apresentados são de propriedade da empresa. A EVS celebrou "contrato de prestação de serviço de transporte de passageiros" com os donos dos veículos, em 31/01/2011. Neste caso, todo o transporte escolar foi subcontratado pela EVS. Os donos dos veículos, subcontratados, são moradores das localidade em que se situam as rotas.

2- Por meio de amostra aleatória de algumas rotas, verificou-se diferença entre os valores dos Kms pagos pela Prefeitura de Itapajé à EVS, e aqueles que são pagos por esta aos subcontratados, chegando a 38% de variação:

Rota	Valor contratado R\$ (Prefeitura) (KM)	Valor subcontratado R\$ (KM)	Diferença %
Aguai a Santa Cruz (Noite)	4,50	3,33	26
Sítio Ipú a Itapajé (manhã)	4,50	2,81	38
Guaribuçu a Aguaí (tarde)	4,50	3,44	24
Sítio Frade à Sede (noite)	4,50	2,91	35
Pelônio à St ^a Cruz (manhã)	4,50	3,50	22
Pelônio à St ^a Cruz (tarde)	4,50	3,50	22
Pelônio à St ^a Cruz (tarde)	4,50	3,50	22
Pelônio à St ^a Cruz (noite)	4,50	3,50	22
Sítio Frade à Sede (intermediário)	4,50	2,91	35
St° Antônio à Stª Cruz (manhã)	4,50	3,50	22
St° Antônio à Stª Cruz (tarde)	4,50	3,50	22

Capim Açu à Mulugu (manhã)	4,50	3,00	33
Capim Açu à Mulugu (tarde)	4,50	3,00	33

3- Foi pago pela Prefeitura à empresa EVS, somando-se os montantes pagos no período de fevereiro a junho de 2011, nas rotas analisadas, o valor de R\$ 71.688,00 (setenta e um mil e seiscentos e oitenta e oito reais). Já a EVS pagou no período de fevereiro a junho de 2011 aos subcontratados, considerando os contratos realizados pela empresa com os mesmos, o valor total de R\$ 52.530,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e trinta reais):

Rota	Valor pago à EVS pela Prefeitura	Valor pago pela EVS aos subcontratados	Diferença (R\$)
Aguai a Santa Cruz (Noite)	8.343,00	6.180,00	2.163,00
Sítio Ipú a Itapajé (manhã)	7.416,00	4.635,00	2.781,00
Guaribuçu a Aguaí	4.635,00	3.605,00	1.030,00
Sítio Frade à Sede (noite)	5.562,00	3.605,00	1.957,00
Pelônio à St ^a Cruz (manhã)	4.635,00	3.605,00	1.030,00
Pelônio à St ^a Cruz (tarde)	4.635,00	3.605,00	1.030,00
Pelônio à St ^a Cruz (tarde)	4.635,00	3.605,00	1.030,00
Pelônio à St ^a Cruz (noite)	4.635,00	3.605,00	1.030,00
Sítio Frade à Sede (intermediário)	5.562,00	3.605,00	1.957,00

Stº Antônio à Stª Cruz (manhã)	4.635,00	3.605,00	1.030,00
St ^o Antônio à St ^a Cruz (tarde)	4.635,00	3.605,00	1.030,00
Capim Açu à Mulugu (manhã)	6.180,00	4.635,00	1.545,00
Capim Açu à Mulugu (tarde)	6.180,00	4.635,00	1.545,00
TOTAL	71.688,00	52.530,00	19.158,00

Portanto, a diferença de R\$ 19.158,00 representa 26% do valor contratado e pago pela Prefeitura à empresa EVS para o serviço de transporte escolar, no período de fevereiro a julho de 2011. O percentual representa a economia de recursos apenas para estas rotas retiradas como amostra para análise pela equipe de fiscalização.

Convém destacar que a empresa EVS não possui nenhum custo com os carros colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Itapajé para o serviço de transporte escolar, visto que são de responsabilidade do subcontratado. Esta questão está especificada nos contratos realizados pela empresa com os subcontratados:

"Cláusula 2ª – Somente o pagamento da locação, e nada mais, é de responsabilidade do LOCATÁRIO.".

Em entrevista realizada pela equipe de fiscalização da CGU com alguns motoristas (subcontratados), foi informado por eles que todos os custos mensais com o veículo, necessários ao serviço de transporte escolar, é por conta dos subcontratados. Os motoristas relataram que não mantêm contato com a empresa, visto que a mesma deposita o valor mensal na conta corrente dos mesmos.

Percebe-se que a empresa apenas serve de intermediária, agindo tão somente no pagamento aos motoristas do transporte escolar, ficando a cargo dos subcontratados as obrigações assumidas pela empresa, contidas na cláusula 9ª, incisos 09.1, 09.3, 09.4, 09.5, 09.6 e 09.8 do contrato celebrado com a Prefeitura de Itapajé.

4-A empresa não possui capacidade técnica para a realização dos serviços. Corrobora, o fato de a empresa não ser proprietária dos veículos usados no transporte escolar e ainda, descumprir a obrigação assumida na celebração do contrato com a Prefeitura de Itapajé, em sua cláusula 9ª, inciso 09.10 de:

"Manter um escritório e garagem no município dotado de toda a estrutura funcional para atendimento às necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável pelo relacionamento cotidiano com a contratada.".

A equipe de fiscalização realizou visitas nos dias 31/8/2011 e 02/09/2011 à empresa EVS, na cidade de Itapajé, tendo verificado a existência de escritório localizado no endereço Avenida Tito Gomes, nº 60, Apartamento 106, não sendo encontrado o mesmo em funcionamento nos momentos das visitas. Não foi localizada garagem dotada de estrutura funcional para atendimento às necessidades do transporte escolar.

Diante do exposto, conclui-se que, além do sobrepreço apontado, houve subcontratação total do contrato, tendo em vista que a empresa vencedora do certame somente se presta a intermediar a contratação, sem licitação, das empresas que, verdadeiramente, executarão o contrato. Ressalte-se que no mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União (Decisão nº 420/2002 e Acórdão nº 2189/2011 ambas do Plenário da Corte de Contas), ao dispor que é ilegal e inconstitucional a subcontratação total, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os art. 2.º, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"O edital do Pregão Presencial n⁰01-2011-SEAF regulamenta que:

- 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO
- 3.1. Poderão participar desta licitação toda e qualquer pessoa física, firma individual ou sociedade regularmente estabelecidas no País, que seja especializada e credenciada na prestação dos serviços objeto da licitação, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.

E AINDA,

- 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 2)
- 10.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope n.º 2 "Documentos de Habilitação", os documentos que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir:
- 10.2. Prova de inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Itapajé, através de Certificado de Registro Cadastral CRC, dentro do prazo de validade, acompanhado da comprovação de validade da documentação apresentada para o registro ou sua atualização. Os documentos com prazo de validade vencidos, na data de apresentação das propostas, deverão ser atualizados no setor de cadastro e constar na comprovação, ou ainda, serem apresentados juntamente com o CRC para sua regularização, na sessão do pregão.
- 10.3. A documentação apresentada deve comprovar:

10.3.1. PARA A PESSOA FÍSICA

Cédula de Identidade;

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Comprovante de residência;

Comprovação de inscrição de profissional autônomo - motorista no Cadastro de Contribuinte Municipal;

Prova de regularidade relativa a contribuições previdenciárias, categoria autônomo, através da Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, emitida pela Receita Federal do Brasil;

Carteira de habilitação na categoria profissional tipo "D";

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

Documento de Registro do veículo (DUT-2010 ou 2011), que terá as placas de aluguel, deverá estar em nome do licitante, autenticado em cartório, com registro no Município ou transferência devidamente protocolada pelo DETRAN.

Comprovante de quitação do IPVA (2010).

10.3.2. PARA PESSOA JURÍDICA

10.3.2.1. Relativamente à situação jurídica:

(....)

10.3.2.2. Relativamente à regularidade fiscal:

(....)

10.3.2.3. Relativamente à Qualificação técnica:

(....)

10.3.2.4. Relativamente à qualificação econômico-financeira:

(....)

10.3.2.5. O Certificado de Registro Cadastral - CRC da pessoa jurídica, substitui a habilitação jurídica, regularidade fiscal e poderá, ainda substituir a qualificação econômico-financeira no todo ou em parte, desde que na comprovação de validade da documentação apresentada para o registro ou atualização, conste os documentos que as comprovem. O Certificado de Registro Cadastral poderá ser revalidado ou atualizado, caso algum documento esteja vencido, com a apresentação do documento atualizado no ato da apresentação da documentação.

Como vimos, o edital admite que tanto pessoa física como pessoa jurídica possa participar do certame licitatório. Infelizmente, o que ocorreu é que apenas três interessados se apresentaram para participar do processo licitatório, e os três participantes eram pessoas jurídicas.

O edital, ainda, admite que os serviços sejam sublocados, embora não seja limitado o percentual de sublocação, quando para a comprovação da qualificação técnica, regula que:

10.3.2.3. Relativamente à Qualificação técnica:

(....)

d) Apresentar a frota de veículos disponível para a prestação dos serviços, com relação explícita constando os veículos e suas características, como: tipo, placas, ano/modelo de fabricação, estado de conservação. QUANDO OS VEÍCULOS NÃO FOREM PRÓPRIOS APRESENTAR DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPRIETÁRIO DE DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO para prestar o serviço, com a respectiva documentação do veículo – DUT atualizado, com a firma reconhecida da assinatura.

Estas condições foram atendidas pela licitante vencedora, conforme na sua documentação de habilitação de folhas 320 a 467 dos autos do processo licitatório – vide cópia.

Então, entendemos que seja possível a subcontratação, e que para os transportes escolares traz redução de custos para o município, que como verificado in loco pela fiscalização da CGU, muitas

rotas são rodadas em estradas de acesso difícil e que não é qualquer veículo que consegue trafegar, veja que o próprio veículo da fiscalização da CGU, uma camionete 4x4 nova de motor potente teve dificuldades em fazer o itinerário, muitas das rotas se não for executadas por veículos das localidades e que tenham bastante conhecimento e experiência das estradas, é um risco contratar outro prestador do serviço, em resumo, estamos em uma região serrana de estradas perigosas, condições adversas, constatadas pela fiscalização do CGU, que nem sempre tem condições de atender aos ditames normativos recomendados.

Quanto aos preços pagos pela contratada aos serviços sublocados não vislumbramos como poderíamos ter qualquer ingerência sobre esta relação comercial entre as partes.

E, ainda, os preços subcontratados pelo relatório da CGU, verificou uma diferença de 26% (vinte e seis por cento) do valor recebido pela empresa contratada e despesas com a subcontratação dos serviços, comparativo levando em conta apenas valor recebido — valor pago diretamente, quer dizer recebimento bruto pela prestação dos serviços x despesas diretas.

No entanto, sabemos que nos preços contratados dos serviços incidem algumas despesas indiretas como impostos: ISS, Imposto de Renda Retido na Fonte, INSS e SEST/SENAT, que são descontados na fonte, e ainda, outras despesas indiretas pagas diretamente pela empresa como: COFINS, Contribuição Social, PIS, além de administração, lucros e outros.

Como exemplo: temos a nota de pagamento do mês de junho de 2011, vide documentação anexa.

D# 170 000 00

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL	R\$ 178.233,00
IRRF	R\$ 2.673,49 - 1,50%
ISS	R\$ 7.129,32 – 4,00%
INSS	R\$ 5.881,69 – 3,30%
SEST/SENAT	R\$ 891,16 – 0,5%
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 161.657,34 – 90,70%
SIMULAÇÃO DAS DESPESAS DA CONTRATADA	
VALOR RECEBIDO PELA CONTRATADA	R\$ 161.657,34
DESPESAS DE SUBLOCAÇÃO (- 26%)	R\$ 131.892,42 - 74,00%
COFINS – (3% DO VALOR DA NF)	R\$ 5.346,99 – 3,00%
PIS – (0,65% DO VALOR DA NF)	R\$ 1.158,51 – 0,65%
SALDO PARCIAL	R\$ 23.259,42

VALOD TOTAL DA MOTA FIGGAL

SALDO PARA AS DESPESAS INDIRETAS – R\$ 23.259,42 – 13,05% DA NF

DEDUZINDO OUTROS IMPOSTOS

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – SOBRE A NF MENSAL......2,88%

IMPOSTO DE RENDA – SOBRE A NF MENSAL2,40%

SALDO PARA AS DEMAIS DESPESAS INDIRETAS7,77%

DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

DEMAIS ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS FINANCEIROS

LUCRO

Não nos parece que diante desta situação, haja alguma irregularidade ou que os preços praticados estejam aviltados, e ainda, quando foi iniciado o planejamento para deflagração do processo licitatório e a conseqüente contratação dos serviços, foi realizada pesquisa de preços de mercado para estimar o valor máximo que o Município estava disposto a pagar pelos serviços e, ainda, o valor contratado para o ano de 2011 foi inferior aos valores praticados em 2010.

Solicitamos uma análise bem apurada dos custos dos serviços pela CGU e considere a contratação regular e legal.

Quanto ao escritório da contratada, este se encontra funcionando a Rua Tito Gomes, n^o60, apartamento 106 – Centro, Itapajé-CE., para onde nos reportamos para tratar de assuntos relacionados com a contratação, conforme comprovantes de contrato de prestação de serviços de Internet e recibos de pagamento dos meses março, julho, agosto e setembro de 2011 (conforme cópias anexas).

Não sabemos informar o motivo pelo qual o funcionário da empresa não se encontrava, até porque quando da inspeção dos veículos, solicitados pela fiscalização da CGU, que foi realizado na Travessa Teixeira Bastos, próximo a sede da Prefeitura de Itapajé, o senhor Cauby Carneiro Gomes Fontenele, encarregado do escritório da empresa acompanhou a vistoria, no dia 01 de setembro."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação;

Inicialmente a Prefeitura de Itapajé justifica que a empresa contratada atendeu às exigências previstas no Edital de Licitação Pregão Presencial n^o01-2011-SEAF, apresentando todos os documentos prescritos para participação no certame, bem como referente à qualificação técnica.

Entende-se esta explanação não remete à constatação.

Logo em seguida, o gestor municipal menciona que o Edital de Licitação permite a subcontratação dos serviços por parte da empresa contratada. Justifica que a esta, realizada pela empresa contratada, traz redução de custos para o município em virtude das rotas serem de dificil acesso e por motivos também de segurança, devem ser realizadas por quem detém conhecimento das estradas.

A equipe de fiscalização demonstrou que a subocntratação trouxe prejuízos aos cofres público, e não há como justificar que houve ganhos para os cofres municipais com a subcontratação por motivos de acesso ou segurança. A empresa contratada deve ser responsável pelos serviços prestados, e ainda que as rotas sejam de dificil acesso, os veículos da empresa devem ter condições de trafegar nas respectivas rotas.

Ademais, a Prefeitura justifica que a equipe de fiscalização realizou cálculos para demonstrar o superfaturamento sem considerar custos indiretos.

Ora, a empresa, quando da apreserntação da sua proposta de preço na licitação, já inclui todos os custos que por ventura teria com a prestação dos serviços. E nestes estão contidos os custos diretos e indiretos. Portanto, a equipe de fiscalização efetuou os cálculos considerando o valor contratado que já inclui todos e quaisquer custos empregados para a prestação dos serviços. Estranhamente a Prefeitura de Itapajé cita na manisfestação os "custos indiretos" como contribuição social, PIS, administração, lucros e outros. Ressalta-se que a empresa não mantém relação de trabalho com os subcontratados, não administra os serviços de transporte escolar no município, servindo tão somente de intermediadora para efeitos de pagamento aos subcontratados, e o lucro, além de já estar incluindo no valor contratado, demonstrou-se claramente que a empresa obteve lucros além destes com as subcontratações.

Além disso, ficou evidenciado que a empresa sequer mantém qualquer custo direto com a prestação dos serviços. Todos os custos ficam a cargo dos subcontratados (despesas com manutenção dos veículos, combustível e outros).

Ressaltamos que o contrato estabelecia que a empresa deveria manter escritório e garagem com infraestrutura capaz de atender aos serviços contratados, conforme especificado no fato desta constatação. Convém especificar mais uma vez que a equipe de fiscalização não encontrou o escritório da empresa em funcionamento, nem tampouco com infraestrutura que demonstre a capacidade técnica da empresa em realizar a prestação dos serviços, como já posto registro fotográfico nas evidências desta constatação.

Quanto à pesquisa de preço realizada pela Prefeitura de Itapajé para a deflagração do procedimento licitatório, a fim de tomar como referência o preço médio do mercado, esta foi realizada por empresas situadas em outros municípios. Diferentemente, a equipe de fiscalização da CGU tomou como base, os próprios prestadores de serviço da região de Itapajé, e demonstrou que os preços estão abaixo daquele contratato pela Prefeitura com a empresa EVS Construções LTDA.

Por fim, durante os trabalhos de campo, e equipe de fiscalização não manteve contato com qualquer responsável da empresa EVS Construções LTDA. As vistorias nos veículos foram realizadas na própria Prefeitura, sendo o Senhor Francisco Marques Mota, servidor da Prefeitura

de Itapajé, o responsável por atender às solicitações da equipe de fiscalização com relação ao transporte escolar. Os subcontratados foram convocados pelo servidor respectivo para as vistorias dos veículos.

2.3.3.8 Constatação

Despesas com serviços de estudos e pesquisas, sem comprovação dos serviços realizados, no montante de R\$ 15.650,00.

Fato:

Dos exames realizados nos processos de pagamento, da parcela dos 40% do Fundeb, selecionados por amostra aleatória, do período de julho de 2009 a julho de 2011, constaram-se pagamentos de despesas para desenvolvimento de estudos e pesquisas e de serviços de análise de dados estatísticos.

No ano de 2009, foi contratada a empresa Organize Assessoria e Serviços Administrativos, CNPJ 11.164.773/0001-20, por meio de Dispensa de Licitação, e em 2010, por meio do Convite nº 2912001-FME, para serviços de "desenvolvimento de estudos e pesquisas".

Já para os serviços de "análise de dados estatísticos", foi contratada a empresa IDEIHA – Instituto de Desenvolvimento Institucional, Humano e Ambiental, CNPJ 04.944.383/0001-07, por meio do Convite nº 2101001-FME.

Foram realizadas as seguintes despesas:

1- Para a empresa Organize Assessoria e Serviços Administrativos:

Em 2009: o valor de R\$ 5.450,00;

Em 2010: o valor de R\$ 3.000,00, mensais.

2- Para a empresa IDEIHA – Instituto de Desenvolvimento Institucional, Humano e Ambiental:

Em 2010: o valor de R\$ 7.200,00 mensais.

Entende-se tais despesas como não comprovadas, uma vez que não constam dos respectivos processos de pagamentos qualquer discriminação quanto aos serviços efetivamente realizados, nem qualquer menção a relatórios emitidos, nem aos estudos realizados ou análises feitas.

Ademais, foi encaminhada Solicitação de Fiscalização nº 18-EDU, de 31/08/2011, solicitando que a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentasse os trabalhos realizados pelas empresas. Em resposta, por meio do ofício nº 158/2011, de 02/09/2011, com anexo, a Prefeitura se limitou a descrever as atividades realizadas pelas empresas, mas não apresentou os trabalhos, fruto dos estudos e das análises realizadas.

Considera-se ainda que as atividades informadas pela Prefeitura de Itapajé como sendo as realizadas pelas empresas, tais como: desenvolvimento de ações pedagógicas, orientações quanto ao desenvolvimento de atividades de formação e comunicação, orientações e discussão de experências quanto aos programas de formação e práticas pedagógicas de incentivo à leitura, promoção e articulação com outras secretarias municipais, orientações quanto à implantação do ensino de 9 anos, orientações quanto a organização dos conselhos escolares, Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar e Conselho do Fundeb, orientação quanto ao

desenvolvimento de políticas de inclusão dos alunos portadores de deficiência, organização e elaboração de planejamento fundamentado numa gestão por metas e resultados de educação, dentre outras, são atividades de resposabilidade da própria Secretaria Municipal de Educação, não cabendo terceirizá-las, visto que já possuem servidores ali lotados com as mesmas funções.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Diante da constatação apresentada informamos que as despesas estão efetivamente comprovadas, uma vez que, nesta oportunidade, apresentamos o detalhamento dos trabalhos realizados pelas Assessorias Organize e Ideiha e justificamos a não entrega desse material quando solicitado durante a permanência dos senhores em nosso município por não termos naquele momento a posse dos relatórios emitidos pelas referidas empresas.

Naquela oportunidade, entendemos que as reuniões realizadas entre as empresas e esta Secretaria, os relatórios destas reuniões e as ações desenvolvidas no âmbito da Secretaria e das escolas supririam esta demanda.

Imediatamente, solicitamos os referidos relatórios às empresas que nos enviaram os mesmos posteriormente. Todas as informações, orientações bem como o detalhamento de ações que foram implementadas pela Secretaria de Educação do Município, conforme descritos nos relatórios anexos, foram amplamente discutidas entre as empresas e técnicos dessa secretaria, principalmente, durante os encontros de Gestores que acontecem mensalmente no Auditório da Secretaria de Educação.

Nossos técnicos promoviam a socialização, implementação e execução dessas ações com os nossos gestores, bem como durante as visitas mensais às escolas são checadas a execução dessas ações.

Reconhecemos a existência de servidores lotados nesta Secretaria com funções semelhantes, porém, informamos que os mesmos não detêm todo o conhecimento necessário para desempenhar tais funções sendo necessário, portanto, a contratação naquela oportunidade, de tais serviços.

Ademais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) elenca, em seu art. 70, as despesas enquadradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), dentre as quais os objetos dos contratos com as empresa contratadas estão enquadrados. Os trabalhos realizados e os produtos desenvolvidos estão, substancialmente, comprovados nos relatórios e atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cópias anexas, bem como nos resultados alcançados pelo município nas avaliações internas e externas.

Eis o citado art. 70:

"Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;"

Assim, cai por terra a constatação, devendo a mesma ser considerada sanada."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação pois:

O gestor municipal apresentou, na manisfestação, os mesmos documentos disponibilizados à equipe de fiscalização durante os trabalhos de campo, já citados no fato desta constatação.

O gestor explana que os serviços contratados foram comprovados por meio dos documentos e que se enquadram nas despesas elegíveis do programa.

Importante ressaltar, mais um vez, que as empresas foram contratadas para a realização de estudo, pesquisas e análises de dados estatísticos. Por ventura, os produtos destes serviços não foram apresentados à equipe de fiscalização. O relatório especificando quais atividades foram realizadas pela empresa não compova que estas, de fato, foram realizadas.

Quanto ao afirmar que os servidores lotados na Secretária de Educação, com funções semelhantes àquelas realizadas pela empresa, não possuem conhecimentos para desempenhar as atividades para os quais as empresas foram contratadas (assessoria pedagógica), não se apresenta como justificativa para a contratação dos serviços. Entende-se que a educação básica municipal estaria melhor atendida se os próprios profissionais da educação do municipios fossem capacitados para tanto, com a realização de formações continuadas, sendo estas despesas elegíveis com recursos do FUNDEB.

Ações Fiscalizadas

2.3.4. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental e médio, das redes federal, estadual, municipal e do distrito federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201112713	Período de Exame: 01/07/2008 a 29/07/2011	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: ITAPAGE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

- Atendimento a todos os alunos do estado/município; - Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc) - Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático; - Gerenciamento do programa do livro didático por parte da SEDUC/prefeitura; - Utilização do sistema de remanejamento; - Utilização da reserva técnica; - Conservação do livro didático.

2.3.4.1 Constatação

Utilização deficiente do sistema SISCORT para gerenciamento dos livros no Município de Itapajé.

Fato:

Em entrevista com a Técnica responsável pelo PNLD no Município, foi informado que os registros utilizados no sistema SISCORT são: matrícula inicial, ajustes de dados em agosto ou setembro, e devolução dos livros, no final do ano. Comunicou ainda que este ano o sistema não disponibilizou o acesso para cadastramento das matrículas dos alunos. Solicitada para demostrar o sistema, a Técnica informou que o sistema estava indisponível.

Com relação ao remanejamento de livros, este não é feito no sistema SISCORT, o controle é feito manualmente da seguinte forma: o almoxarifado entra em contato com os gestores sobre as sobras e excesso dos livros. Esta prática descumpre o inciso II do artigo 1º da Resolução/CD/FNDE nº 30, de 18/06/2004.

O uso deficiente do sistema SISCORT acarreta falha nos controles de distribuição de livros didáticos para as escolas rurais, bem como dificulta o remanejamento dos livros entre as escolas, com consequência excesso de alguns livros e carência de outros.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"2.2.4.1. Constatação 001:

Utilização deficiente do sistema SISCORT para gerenciamento dos livros no Município de Itapajé.

2.2.4.2. Constatação 002:

Livros estocados no almoxarifado da Secretária Municipal de Educação de Itapajé, sem o devido conhecimento ao FNDE.

2.2.4.3. Constatação 003:

Livros estocados nas Escolas Capitão Pinto de Mesquita, Deusimar Lira Bastos, Manoel Francisco de Matos Escola Júlio Sampaio, bem como a ausência de controle desses livros nas escolas visitadas.

2.2.4.4. Constatação 004:

Escola Francisco Teixeira Bastos, que atende somente alunos do ensino infantil, foi contemplada no Programa Nacional do Livro Didático-PNLD.

2.2.4.5. Constatação 005:

Existência de alunos sem livros nas escolas.

Respondendo às constatações acima, com relação à operacionalização do Sistema SISCORT, o mesmo continua inoperante. Inclusive, quando da presença do pessoal da CGU neste Município, esta ocorrência foi demonstrada de forma prática, e a servidora da CGU, que disse que iria procurar o responsável pelo SISCORT à nível federal para relatar este problema.

Desta forma, está inviabilizado o controle e remanejamento dos livros via Sistema. Todavia, o município resolveu adotar, por conta própria, o controle manual interno de todas as atividades, o qual funciona de maneira eficaz.

Os livros estocados no almoxarifado sem o conhecimento do FNDE, com diz a CGU, na realidade se tratam de livros que chegaram para as escolas e não foram utilizados, por nossa orientação, pedimos as escolas que devolvessem para o Almoxarifado para o devido remanejamento. Como o SISCORT está sem funcionamento, logicamente, o FNDE não tem, momentaneamente, conhecimento deste estoque. Durante os meses fevereiro e março chegaram livros, o remanejamento somente poderá ser realizado após a conclusão da chegada de todos os livros.

Apesar da recomendação da Secretaria para o efetivo controle e remanejamento, os gestores não se atentam em manter os livros, como forma de tê-los a disposição no ano seguinte, desta forma, o Almoxarifado fica sem as informações necessárias para o efetivo controle.

Já foi explicado aos gestores que a escolha dos livros é feita pela escola e a remessa dos mesmos é nominal, ou seja, em nome da escola. Os gestores precisam comunicar a Secretaria as faltas identificadas, caso exista no estoque da Secretaria, prontamente, serão atendidos. Lembrando que os pedidos devem ser feitos com base no censo do ano anterior.

Ao final de cada ano a Secretaria de Educação pede um relatório (cópia anexa) aos gestores dos estoques existentes, todavia, estas informações carecem de confiabilidade.

Da nossa parte, estamos envidados todos os esforços para solucionar as pendências, especialmente, aquelas que dizem respeito ao controle interno, todavia, não podemos nos responsabilizar para inoperância do Sistema, o que tem causado enormes transtornos aos nossos trabalhos.

Estamos, nesta oportunidade, oficializando as providências cabíveis para envolvimento de todos os responsáveis, conforme ofício anexo."

Análise do Controle Interno:

Primeiramente, com relação a inoperância do sistema SISCORT, é da responsabilidade dos operadores do sistema SISCORT do Município de Itapagé a comunicação ao FNDE sobre os problemas existentes no sistema, e não do servidor da CGU.

A inoperância do sistema SISCORT não justifica a sua utilização de forma deficiente, já que o sistema funciona , pois a técnica responsável pelo PNLDf informou que houve alguns registros de informações. Ademais, não foi apresentada qualquer documentação que comprove a comunicação do problema ao Gestor do Sistema SISCORT, a fim de regularizar os cadastros no sistema. Ademais

Ante o exposto, mantém-se o registro da constatação.

2.3.4.2 Constatação

Livros estocados no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação de Itapajé, sem o devido conhecimento ao FNDE.

Fato:

Em visita ao almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação de Itapajé, verificou-se grande quantidade de livros estocados, conforme a seguir:

ESTOQUE DO ALMOXARIFADO									
NOME DO LIVRO	SÉRIE	MATÉRIA	QUANTIDADE	QUANTIDADE					
NOME DO LIVRO	SERIE	MATERIA	DE LIVROS	DE MANUAIS					
APRENDENDO SEMPRE	2° ano	Matemática	235	0					
PROJETO BURITI	3° ano	Matemática	1	0					
	1	1	1						

PROJETO BURITI	4° ano	Matemática	0	1
PROJETO BURITI	5° ano	Matemática	0	1
PROJETO PINTAGUÁ	4° ano	Português	0	1
APRENDENDO SEMPRE	2° ano	Ciências	6	0
APRENDENDO SEMPRE	3° ano	Ciências	3	0
APRENDENDO SEMPRE	4° ano	Ciências	5	0
HISÓRIA DO CEARÁ	4° e 5° ano	História	14	0
PORTA ABERTA	5° ano	Geografia	2	0
DE OLHO NO FUTURO	6° ano	História	1	0
APRENDENDO COM O COTIDIANO	5° ano	Ciências	12	0
DE OLHO NO FUTURO	5° ano	Português	58	0
HISTÓRIA, SOCIEDADE E CIDADANIA	6° ano	História	20	0
LEITURA ESCRITA	6° ano	Português	0	1
HISTÓRIA E CIDADANIA	6° ano	História	79	0
LÍNGUA ESTRANGEIRA	6° ano	Inglês	10	0
A CONQUISTA DA MATEMÁTICA	7° ano	Matemática	0	1
APRENDENDO COM O COTIDIANO	7° ano	Ciências	2	1
APRENDENDO COM O COTIDIANO	9° ano	Ciências	4	0
GEOGRAFIA CRÍTICA	9° ano	Geografia	10	0
LÍNGUA ESTRANGEIRA	9° ano	Inglês	15	0
LEITURA ESCRITA	9° ano	Português	13	0
LEITURA ESCRITA	7° ano	Português	3	0
Total			493	6

De acordo com informação da Técnica do PNLD, a finalidade do estoque é para remanejamento dos livros entre escolas. Vale ressaltar que o controle de estoque não é feito no sistema SISCORT.

Cumpre destacar, no entanto, que este procedimento descumpre o artigo 11 da Resolução CD/FNDE nº 030, de 18/06/2004, que determina que os livros disponíveis devem ser informados ao FNDE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"2.2.4.1. Constatação 001:

Utilização deficiente do sistema SISCORT para gerenciamento dos livros no Município de Itapajé.

2.2.4.2. Constatação 002:

Livros estocados no almoxarifado da Secretária Municipal de Educação de Itapajé, sem o devido conhecimento ao FNDE.

2.2.4.3. Constatação 003:

Livros estocados nas Escolas Capitão Pinto de Mesquita, Deusimar Lira Bastos, Manoel Francisco de Matos Escola Júlio Sampaio, bem como a ausência de controle desses livros nas escolas visitadas.

2.2.4.4. Constatação 004:

Escola Francisco Teixeira Bastos, que atende somente alunos do ensino infantil, foi contemplada no Programa Nacional do Livro Didático-PNLD.

2.2.4.5. Constatação 005:

Existência de alunos sem livros nas escolas.

Respondendo às constatações acima, com relação à operacionalização do Sistema SISCORT, o mesmo continua inoperante. Inclusive, quando da presença do pessoal da CGU neste Município, esta ocorrência foi demonstrada de forma prática, e a servidora da CGU, que disse que iria procurar o responsável pelo SISCORT à nível federal para relatar este problema.

Desta forma, está inviabilizado o controle e remanejamento dos livros via Sistema. Todavia, o município resolveu adotar, por conta própria, o controle manual interno de todas as atividades, o qual funciona de maneira eficaz.

Os livros estocados no almoxarifado sem o conhecimento do FNDE, com diz a CGU, na realidade se tratam de livros que chegaram para as escolas e não foram utilizados, por nossa orientação, pedimos as escolas que devolvessem para o Almoxarifado para o devido remanejamento. Como o SISCORT está sem funcionamento, logicamente, o FNDE não tem, momentaneamente, conhecimento deste estoque. Durante os meses fevereiro e março chegaram livros, o remanejamento somente poderá ser realizado após a conclusão da chegada de todos os livros.

Apesar da recomendação da Secretaria para o efetivo controle e remanejamento, os gestores não se atentam em manter os livros, como forma de tê-los a disposição no ano seguinte, desta forma, o Almoxarifado fica sem as informações necessárias para o efetivo controle.

Já foi explicado aos gestores que a escolha dos livros é feita pela escola e a remessa dos mesmos é nominal, ou seja, em nome da escola. Os gestores precisam comunicar a Secretaria as faltas identificadas, caso exista no estoque da Secretaria, prontamente, serão atendidos. Lembrando que os pedidos devem ser feitos com base no censo do ano anterior.

Ao final de cada ano a Secretaria de Educação pede um relatório (cópia anexa) aos gestores dos estoques existentes, todavia, estas informações carecem de confiabilidade.

Da nossa parte, estamos envidados todos os esforços para solucionar as pendências, especialmente, aquelas que dizem respeito ao controle interno, todavia, não podemos nos responsabilizar para inoperância do Sistema, o que tem causado enormes transtornos aos nossos trabalhos.

Estamos, nesta oportunidade, oficializando as providências cabíveis para envolvimento de todos os responsáveis, conforme ofício anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação de que o sistema SISCORT está sem funcionamento, não elide a constatação tendo em vista que a Secretaria da Educação poderia ter comunicado os livros em estoque ao FNDE, por outros meios, inclusive abordando o fato do sistema está sempre inoperante, para fins de providências pelo Gestor do Sistema SISCORT.

2.3.4.3 Constatação

Livros estocados nas Escolas Capitão Pinto de Mesquita, Deusimar Lira Bastos, Manoel Francisco de Matos Escola Júlio Sampaio, bem como a ausência de controle desses livros nas escolas visitadas.

Fato:

Em visita às Escolas Capitão Pinto de Mesquita, Deusimar Lira Bastos, Manoel Francisco de Matos e Júlio Sampaio de Queiroz, em 31/08 e 01/09/11, foram observados livros estocados, conforme a seguir:

- 1) Escola Capitão Pinto de Mesquita: verificou-se excesso de livros na escola. De acordo com a Diretora, houve sobra de livros do 6º ao 9º ano. A escola não possui controle de quantidade de livros que sobraram.
- 2) Escola Deusimar Lira Bastos (anexo da Escola Cândido Pinto de Mesquita): foram localizados 37 (trinta e sete) livros. Ressalte-se que, apesar da escola possuir turmas até o 5º ano, constavam em estoque 24 (vinte e quatro) livros do 6º ano e 1 (um) livro do 7º ano. Conforme informação da Diretora, o estoque de livros ocorreu em virtude de transferência de alunos, e os controles dos livros estão na Escola Cândido Pinto de Mesquita.
- 3) Escola Manoel Francisco de Matos: observaram-se livros em estoque, sem efetivo controle por parte da escola. Nesta escola, quando há excesso de livro, segundo a diretora, não há comunicação para a Secretaria Municipal de Educação. A diretora informou que não fazem o remanejamento, em virtude de possível falta no ano seguinte.
- 4) Escola Júlio Sampaio de Queiroz: não há controle dos livros em estoque. O remanejamento é feito somente quando a Secretaria faz a solicitação.

De acordo com informações dos Diretores das escolas visitadas, mantêm-se os livros excedidos nas escolas para fins de utilização pelos alunos no ano letivo seguinte.

Esta prática é vedada pelo artigo 10 da Resolução CD/FNDE nº 30, de 18/06/2004, posto que os livros não utilizados nas escolas deverão, obrigatoriamente, ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Educação ou remanejados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"2.2.4.1. Constatação 001:

Utilização deficiente do sistema SISCORT para gerenciamento dos livros no Município de Itapajé.

2.2.4.2. Constatação 002:

Livros estocados no almoxarifado da Secretária Municipal de Educação de Itapajé, sem o devido

conhecimento ao FNDE.

2.2.4.3. Constatação 003:

Livros estocados nas Escolas Capitão Pinto de Mesquita, Deusimar Lira Bastos, Manoel Francisco de Matos Escola Júlio Sampaio, bem como a ausência de controle desses livros nas escolas visitadas.

2.2.4.4. Constatação 004:

Escola Francisco Teixeira Bastos, que atende somente alunos do ensino infantil, foi contemplada no Programa Nacional do Livro Didático-PNLD.

2.2.4.5. Constatação 005:

Existência de alunos sem livros nas escolas.

Respondendo às constatações acima, com relação à operacionalização do Sistema SISCORT, o mesmo continua inoperante. Inclusive, quando da presença do pessoal da CGU neste Município, esta ocorrência foi demonstrada de forma prática, e a servidora da CGU, que disse que iria procurar o responsável pelo SISCORT à nível federal para relatar este problema.

Desta forma, está inviabilizado o controle e remanejamento dos livros via Sistema. Todavia, o município resolveu adotar, por conta própria, o controle manual interno de todas as atividades, o qual funciona de maneira eficaz.

Os livros estocados no almoxarifado sem o conhecimento do FNDE, com diz a CGU, na realidade se tratam de livros que chegaram para as escolas e não foram utilizados, por nossa orientação, pedimos as escolas que devolvessem para o Almoxarifado para o devido remanejamento. Como o SISCORT está sem funcionamento, logicamente, o FNDE não tem, momentaneamente, conhecimento deste estoque. Durante os meses fevereiro e março chegaram livros, o remanejamento somente poderá ser realizado após a conclusão da chegada de todos os livros.

Apesar da recomendação da Secretaria para o efetivo controle e remanejamento, os gestores não se atentam em manter os livros, como forma de tê-los a disposição no ano seguinte, desta forma, o Almoxarifado fica sem as informações necessárias para o efetivo controle.

Já foi explicado aos gestores que a escolha dos livros é feita pela escola e a remessa dos mesmos é nominal, ou seja, em nome da escola. Os gestores precisam comunicar a Secretaria as faltas identificadas, caso exista no estoque da Secretaria, prontamente, serão atendidos. Lembrando que os pedidos devem ser feitos com base no censo do ano anterior.

Ao final de cada ano a Secretaria de Educação pede um relatório (cópia anexa) aos gestores dos estoques existentes, todavia, estas informações carecem de confiabilidade.

Da nossa parte, estamos envidados todos os esforços para solucionar as pendências, especialmente, aquelas que dizem respeito ao controle interno, todavia, não podemos nos responsabilizar para inoperância do Sistema, o que tem causado enormes transtornos aos nossos trabalhos.

Estamos, nesta oportunidade, oficializando as providências cabíveis para envolvimento de todos os responsáveis, conforme ofício anexo."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não elide o ponto, haja vista que os documentos apresentados referemse a outras escolas não visitadas pela equipe de fiscalização, restando evidenciada a ausência de controle de estoque de livros nas demais escolas. Dessa forma, mantém-se o registro da constatação.

2.3.4.4 Constatação

Escola Francisco Teixeira Bastos, que atende somente alunos do ensino infantil, foi contemplada no Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

Fato:

Conforme relação de livros distribuídos pelo MEC ao Município de Itapajé, a Escola Francisco Teixeira Bastos recebeu livros do PNLD. No entanto, durante a visita à escola, verificou-se que esta não possui alunos do ensino fundamental, portanto, não pode ser contemplada no Programa Nacional do Livro Didático, já que está em desacordo com o parágrafo 2º do artigo 6º do Decreto nº 7.084, de 27/08/2010.

Ademais, a Diretora confirmou que a escola atende alunos do ensino infantil, e que no ano de 2009 atendeu alunos até o 1º ano, bem como não recebe livros do PNLD.

Indagada se confirmava o recebimento de livros encaminhado através dos Ofícios nº 144/2010 e 038/2011 do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação de Itapajé, para a Escola Francisco Teixeira Bastos, informou que os livros foram para a Escola Bastos Filho e assinou os recibos dos livros pelo fato de ser responsável pela Escola FranciscoTeixeira Bastos, para onde os livros deveriam ser destinados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"2.2.4.1. Constatação 001:

Utilização deficiente do sistema SISCORT para gerenciamento dos livros no Município de Itapajé.

2.2.4.2. Constatação 002:

Livros estocados no almoxarifado da Secretária Municipal de Educação de Itapajé, sem o devido conhecimento ao FNDE.

2.2.4.3. Constatação 003:

Livros estocados nas Escolas Capitão Pinto de Mesquita, Deusimar Lira Bastos, Manoel Francisco de Matos Escola Júlio Sampaio, bem como a ausência de controle desses livros nas escolas visitadas.

2.2.4.4. Constatação 004:

Escola Francisco Teixeira Bastos, que atende somente alunos do ensino infantil, foi contemplada no Programa Nacional do Livro Didático-PNLD.

2.2.4.5. Constatação 005:

Existência de alunos sem livros nas escolas.

Respondendo às constatações acima, com relação à operacionalização do Sistema SISCORT, o mesmo continua inoperante. Inclusive, quando da presença do pessoal da CGU neste Município, esta ocorrência foi demonstrada de forma prática, e a servidora da CGU, que disse que iria procurar o responsável pelo SISCORT à nível federal para relatar este problema.

Desta forma, está inviabilizado o controle e remanejamento dos livros via Sistema. Todavia, o município resolveu adotar, por conta própria, o controle manual interno de todas as atividades, o qual funciona de maneira eficaz.

Os livros estocados no almoxarifado sem o conhecimento do FNDE, com diz a CGU, na realidade se tratam de livros que chegaram para as escolas e não foram utilizados, por nossa orientação, pedimos as escolas que devolvessem para o Almoxarifado para o devido remanejamento. Como o SISCORT está sem funcionamento, logicamente, o FNDE não tem, momentaneamente, conhecimento deste estoque. Durante os meses fevereiro e março chegaram livros, o remanejamento somente poderá ser realizado após a conclusão da chegada de todos os livros.

Apesar da recomendação da Secretaria para o efetivo controle e remanejamento, os gestores não se atentam em manter os livros, como forma de tê-los a disposição no ano seguinte, desta forma, o Almoxarifado fica sem as informações necessárias para o efetivo controle.

Já foi explicado aos gestores que a escolha dos livros é feita pela escola e a remessa dos mesmos é nominal, ou seja, em nome da escola. Os gestores precisam comunicar a Secretaria as faltas identificadas, caso exista no estoque da Secretaria, prontamente, serão atendidos. Lembrando que os pedidos devem ser feitos com base no censo do ano anterior.

Ao final de cada ano a Secretaria de Educação pede um relatório (cópia anexa) aos gestores dos estoques existentes, todavia, estas informações carecem de confiabilidade.

Da nossa parte, estamos envidados todos os esforços para solucionar as pendências, especialmente, aquelas que dizem respeito ao controle interno, todavia, não podemos nos responsabilizar para inoperância do Sistema, o que tem causado enormes transtornos aos nossos trabalhos.

Estamos, nesta oportunidade, oficializando as providências cabíveis para envolvimento de todos os responsáveis, conforme ofício anexo."

Análise do Controle Interno:

A justificativa do gestor não abrange esta constatação.

2.3.4.5 Constatação

Existência de alunos sem livros nas escolas.

Fato:

Em visita às escolas a seguir relacionadas, os diretores e alunos informaram a respeito da falta de livros do PNLD no ano de 2011:

Escola Deusimar Lira Bastos: em que pese a diretora ter afirmado que não houve falta de livros na escola, 1 (um) aluno do 4º ano afirmou que não recebeu os livros de Português e de

Matemática em 2011.

Escola Manoel Francisco de Matos: a Diretora informou que 1 (um) aluno do 4º ano está sem livros, tendo em vista ter efetivado sua matrícula no dia 30/08/2011.

Escola Julio Sampaio de Queiroz: a diretora afirmou que 1 (um) aluno do 4º ano não possui livros.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"2.2.4.1. Constatação 001:

Utilização deficiente do sistema SISCORT para gerenciamento dos livros no Município de Itapajé.

2.2.4.2. Constatação 002:

Livros estocados no almoxarifado da Secretária Municipal de Educação de Itapajé, sem o devido conhecimento ao FNDE.

2.2.4.3. Constatação 003:

Livros estocados nas Escolas Capitão Pinto de Mesquita, Deusimar Lira Bastos, Manoel Francisco de Matos Escola Júlio Sampaio, bem como a ausência de controle desses livros nas escolas visitadas.

2.2.4.4. Constatação 004:

Escola Francisco Teixeira Bastos, que atende somente alunos do ensino infantil, foi contemplada no Programa Nacional do Livro Didático-PNLD.

2.2.4.5. Constatação 005:

Existência de alunos sem livros nas escolas.

Respondendo às constatações acima, com relação à operacionalização do Sistema SISCORT, o mesmo continua inoperante. Inclusive, quando da presença do pessoal da CGU neste Município, esta ocorrência foi demonstrada de forma prática, e a servidora da CGU, que disse que iria procurar o responsável pelo SISCORT à nível federal para relatar este problema.

Desta forma, está inviabilizado o controle e remanejamento dos livros via Sistema. Todavia, o município resolveu adotar, por conta própria, o controle manual interno de todas as atividades, o qual funciona de maneira eficaz.

Os livros estocados no almoxarifado sem o conhecimento do FNDE, com diz a CGU, na realidade se tratam de livros que chegaram para as escolas e não foram utilizados, por nossa orientação, pedimos as escolas que devolvessem para o Almoxarifado para o devido remanejamento. Como o

SISCORT está sem funcionamento, logicamente, o FNDE não tem, momentaneamente, conhecimento deste estoque. Durante os meses fevereiro e março chegaram livros, o remanejamento somente poderá ser realizado após a conclusão da chegada de todos os livros.

Apesar da recomendação da Secretaria para o efetivo controle e remanejamento, os gestores não se atentam em manter os livros, como forma de tê-los a disposição no ano seguinte, desta forma, o Almoxarifado fica sem as informações necessárias para o efetivo controle.

Já foi explicado aos gestores que a escolha dos livros é feita pela escola e a remessa dos mesmos é nominal, ou seja, em nome da escola. Os gestores precisam comunicar a Secretaria as faltas identificadas, caso exista no estoque da Secretaria, prontamente, serão atendidos. Lembrando que os pedidos devem ser feitos com base no censo do ano anterior.

Ao final de cada ano a Secretaria de Educação pede um relatório (cópia anexa) aos gestores dos estoques existentes, todavia, estas informações carecem de confiabilidade.

Da nossa parte, estamos envidados todos os esforços para solucionar as pendências, especialmente, aquelas que dizem respeito ao controle interno, todavia, não podemos nos responsabilizar para inoperância do Sistema, o que tem causado enormes transtornos aos nossos trabalhos.

Estamos, nesta oportunidade, oficializando as providências cabíveis para envolvimento de todos os responsáveis, conforme ofício anexo."

Análise do Controle Interno:

A justificativa do gestor não abrange esta constatação.

2.4. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

Ações Fiscalizadas

2.4.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais							
Ordem de Serviço:	Período de Exame:						
201114195	01/01/2010 a 31/12/2010						
Instrumento de Transferência:							
Não se Aplica							
Agente Executor:	Montante de Recursos						
ITAPAGE PREF GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:						
	Não se aplica.						
Objeto da Fiscalização:	·						

Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

2.4.1.1 Constatação

Divergência entre o número de alunos informados no Censo de 2010 e os alunos constantes do diário de classe de 2010 das Escolas Capitão Manoel de Mesquita, Manoel Francisco de Matos, Zeca Paraíba e Nedi Sonho de Criança.

Fato:

Na análise comparativa entre o censo escolar e os dados contantes nos diários de classes de maio de 2010, observaram-se as seguintes divergências:

	Ed Infantil			Ed Fundamental			EJA			
Escola	Censo	Diário	Dif	Censo	Diário	Dif	Censo	Diário	Dif	
Manoel Pinto de Mesquita	197	214	-17	898	937	-39	0	0	0	
Manoel Francisco Matos	21	22	-1	93	92	1	14	14	0	
Zeca Paraíba	43	40	3	229	232	-3	0	0	0	
Nedi Sonho de Criança	171	182	-11	0	0	0	0	0	0	
Centro de Jovens e Adultos Francisco José Borges	0	0	0	0	0	0	220	(*)		

^(*) curso semi-presencial sem diário de classe.

Com relação ao Centro de Jovens e Adultos Francisco José Borges, restou prejudicada a análise de informações, tendo em vista que o curso funciona em regime semi presencial, sem frequência diária.

Conforme contato com a Coordenadora do curso, os dados informados no censo foram com base na quantidade de fichas de matrículas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"2.3.1.1. Constatação 002:

Divergência entre o número de alunos informados no Censo de 2010 e os alunos constantes do diário de classe de 2010 das Escolas Capitão Manoel de Mesquita, Manoel Francisco de Matos, Zeca Paraíba e Nedi Sonho de Criança.

2.3.2.1. Constatação 003:

Informações incompletas nas fichas de matrículas de 2010, dos alunos registrados na amostra.

2.3.1.3. Constatação 004:

Divergência de informação entre a ficha de matrícula de 2010 e censo, com relação à zona de residência, na Escola Municipal Manuel Lima e Silva.

As divergências identificadas com relação ao número de matrículas informadas no Censo 2010 e os alunos de classe de 2010 das escolas municipais são em função da diferença entre os alunos que foram matriculados no início do ano letivo e permaneceram até a data referência do censo, ou seja, dia 25 de maio. Exceções ocorrem quando um aluno pediu transferência antes desta data e foi para outra escola, situação esta onde o seu nome no ficará na escola onde permaneceu aquela data, figurando tal informação no EducaCenso. Os gestores são orientados neste sentido, todavia, falta a devida atenção e controle destes gestores escolares.

As informações relativas a sexo, cor/raça estão determinadas no formulário do EducaCenso, todavia, a não declaração destes dados, ou a sua ausência, é de inteira responsabilidade da escola, estamos notificando as escolas, nesta data, conforme anexo, para resolução dos problemas identificados.

Com relação à denúncia de alteração de dados do Censo Escolar – 2010 (relação de Aluno que utilizam o transporte escolar pela Escola Padre Manoel Lima e Silva), informamos que no mês de novembro de 2010, o próprio INEP, entrou em contato com município com o intuito de apurar tal denúncia, as informações foram novamente analisadas, corrigidas e devolvidas através de e-mail conforme orientação do próprio INEP. O INEP devolveu o e-mail com as informações corrigidas e nos dando a confirmação que a ocorrência havia sido solucionada na base de dados do próprio INEP, conforme cópias anexas."

Análise do Controle Interno:

Verifica-se insatisfatória a justificativa apresentada pelo gestor, tendo em vista que demonstra ausência de controle no cadastramento de informações do Censo.

2.4.1.2 Constatação

Informações incompletas nas fichas de matrícula de 2010, dos alunos registrados na amostra.

Fato:

Na verificação das informações das fichas de matrículas de 2010, dos alunos selecionados na amostra, observou-se que, nas Escolas Capitão Manoel Pinto de Mesquita e Manoel Francisco de Matos, as opções do sexo e cor/raça não foram preenchidas nas fichas de alguns alunos. Já as fichas de matrícula do Centro de Jovens e Adultos Francisco José Borges não possuem os dados sexo e cor/raça, motivo pelo qual o índice de fichas incompletas na escola é 100% (cem por cento), conforme quadro a seguir. Verificou-se, ainda, que dois alunos da amostra do Centro de Jovens e Adultos Francisco José Borges não assinaram a ficha de matrícula.

		ED 1	NFANTIL		ED. FUNDAMENTAL				EJA			
ESCOLA	N° Total de Alunos Dados do Censo	Amostra	Incompletas	% Problemas	N° Total de Alunos Dados do Censo	Amostra	Incompletas	% Problemas	N° Total de Alunos Dados do Censo	Amostra	Incompletas	% Problemas
Manoel Pinto de Mesquita	197	3	2	66,67	898	12	1	8,33	0	0	0	0
Manoel Francisco Matos	21	3	0	0	93	8	1	12,5	14	4	2	50

Zeca Paraíba	43	2	0	0	229	13	0	0	0	0	0	0
Nedi Sonho de Criança	171	16	8	50	0	0	0	0	0	0	0	0
Francisco José Borges	0	0	0	0	0	0	0	0	220	15	15	100

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"2.3.1.1. Constatação 002:

Divergência entre o número de alunos informados no Censo de 2010 e os alunos constantes do diário de classe de 2010 das Escolas Capitão Manoel de Mesquita, Manoel Francisco de Matos, Zeca Paraíba e Nedi Sonho de Criança.

2.3.2.1. Constatação 003:

Informações incompletas nas fichas de matrículas de 2010, dos alunos registrados na amostra.

2.3.1.3. Constatação 004:

Divergência de informação entre a ficha de matrícula de 2010 e censo, com relação à zona de residência, na Escola Municipal Manuel Lima e Silva.

As divergências identificadas com relação ao número de matrículas informadas no Censo 2010 e os alunos de classe de 2010 das escolas municipais são em função da diferença entre os alunos que foram matriculados no início do ano letivo e permaneceram até a data referência do censo, ou seja, dia 25 de maio. Exceções ocorrem quando um aluno pediu transferência antes desta data e foi para outra escola, situação esta onde o seu nome no ficará na escola onde permaneceu aquela data, figurando tal informação no EducaCenso. Os gestores são orientados neste sentido, todavia, falta a devida atenção e controle destes gestores escolares.

As informações relativas a sexo, cor/raça estão determinadas no formulário do EducaCenso, todavia, a não declaração destes dados, ou a sua ausência, é de inteira responsabilidade da escola, estamos notificando as escolas, nesta data, conforme anexo, para resolução dos problemas identificados.

Com relação à denúncia de alteração de dados do Censo Escolar – 2010 (relação de Aluno que utilizam o transporte escolar pela Escola Padre Manoel Lima e Silva), informamos que no mês de novembro de 2010, o próprio INEP, entrou em contato com município com o intuito de apurar tal denúncia, as informações foram novamente analisadas, corrigidas e devolvidas através de e-mail conforme orientação do próprio INEP. O INEP devolveu o e-mail com as informações corrigidas e nos dando a confirmação que a ocorrência havia sido solucionada na base de dados do próprio INEP, conforme cópias anexas."

Análise do Controle Interno:

Considera-se satisfatória a medida adotada pela Prefeitura Municipal de Itapagé no que concerne

ao correto preenchimento das fichas de matricula, contudo, mantém-se o registro da constatação, tendo em vista a situação encontrada quando da realização dos trabalhos de fiscalização.

2.4.1.3 Constatação

Divergência de informação entre a ficha de matrícula de 2010 e o censo, com relação à zona de residência, na Escola Municipal Manuel Lima e Silva.

Fato:

Na verificação da denúncia de alteração de dados do Censo Escolar de 2010 - Relação de Alunos que utilizam o transporte escolar pela Escola Municipal Padre Manuel Lima e Silva, foi efetuado o cotejamento das informações dos 17 (dezessete) alunos do 1º Ano "A", constantes da relação do Censo Escolar de 2010, com as fichas de matrícula de 2010. Constataram-se divergências de dados de 11 (onze) alunos:

Identificação única do aluno	Zona	de Residência
	Censo	Ficha de Matrícula
112387964607	RURAL	URBANA (o aluno não utiliza transporte)
121423178806	RURAL	URBANA/RURAL
116643929988	RURAL	URBANA
116635429297	RURAL	URBANA
117282550904	RURAL	URBANA
110123869454	RURAL	URBANA/RURAL
116675369589	RURAL	URBANA
113369178060	RURAL	URBANA
117767247987	RURAL	URBANA

110953560545	RURAL	URBANA
121275147932	RURAL	URBANA

A informação quanto à quantidade de alunos da educação básica pública municipal, residentes em área rural e que utilizam o transporte escolar, constantes do Censo Escolar, é base de cálculo do montante de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE a serem transferidos ao município de Itapajé, consoante dispõe o §1º do artigo 2º da Lei 10.880/2004.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"2.3.1.1. Constatação 002:

Divergência entre o número de alunos informados no Censo de 2010 e os alunos constantes do diário de classe de 2010 das Escolas Capitão Manoel de Mesquita, Manoel Francisco de Matos, Zeca Paraíba e Nedi Sonho de Criança.

2.3.2.1. Constatação 003:

Informações incompletas nas fichas de matrículas de 2010, dos alunos registrados na amostra.

2.3.1.3. Constatação 004:

Divergência de informação entre a ficha de matrícula de 2010 e censo, com relação à zona de residência, na Escola Municipal Manuel Lima e Silva.

As divergências identificadas com relação ao número de matrículas informadas no Censo 2010 e os alunos de classe de 2010 das escolas municipais são em função da diferença entre os alunos que foram matriculados no início do ano letivo e permaneceram até a data referência do censo, ou seja, dia 25 de maio. Exceções ocorrem quando um aluno pediu transferência antes desta data e foi para outra escola, situação esta onde o seu nome no ficará na escola onde permaneceu aquela data, figurando tal informação no EducaCenso. Os gestores são orientados neste sentido, todavia, falta a devida atenção e controle destes gestores escolares.

As informações relativas a sexo, cor/raça estão determinadas no formulário do EducaCenso, todavia, a não declaração destes dados, ou a sua ausência, é de inteira responsabilidade da escola, estamos notificando as escolas, nesta data, conforme anexo, para resolução dos problemas identificados.

Com relação à denúncia de alteração de dados do Censo Escolar – 2010 (relação de Aluno que utilizam o transporte escolar pela Escola Padre Manoel Lima e Silva), informamos que no mês de novembro de 2010, o próprio INEP, entrou em contato com município com o intuito de apurar tal denúncia, as informações foram novamente analisadas, corrigidas e devolvidas através de e-mail conforme orientação do próprio INEP. O INEP devolveu o e-mail com as informações corrigidas e nos dando a confirmação que a ocorrência havia sido solucionada na base de dados do próprio INEP, conforme cópias anexas."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa do gestor, mantém-se o registro da constatação. A análise das informações feita através dos dados do Censo Escolar de 2010 - Relação de Alunos que utilizam o transporte escolar pela Escola Municipal Padre Manuel Lima e Silva, obtidos após as correções efetuadas pelo INEP, demonstram que somente houve alteração da zona de residência apenas de dois alunos, conforme a seguir:

Identificação única do aluno	Zona de Residência			
	Censo	Ficha de Matrícula		
112387964607	URBANA	URBANA (o aluno não utiliza transporte)		
121423178806	RURAL	URBANA/RURAL		
116643929988	RURAL	URBANA		
116635429297	RURAL	URBANA		
117282550904	RURAL	URBANA		
110123869454	RURAL	URBANA/RURAL		
116675369589	RURAL	URBANA		
113369178060	RURAL	URBANA		
117767247987	RURAL	URBANA		
110953560545	RURAL	URBANA		
121275147932	URBANA	URBANA		

Ações Fiscalizadas

2.5.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso e a permanência dos alunos matriculados na educação básica das redes federal, estadual e municipal e dos alunos da educação especial.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113969	Período de Exame: 25/06/2010 a 24/06/2011			
Instrumento de Transferência: Convênio	660739			
Agente Executor: ITAPAGE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 943.000,00			

Objeto da Fiscalização:

Este convênio tem por objeto a assistência financeira, visando a aquisição de veiculo automotor, zero quilômetro de transporte coletivo, destinado exclusivamente ao transporte diário de alunos da educação básica.

2.5.1.1 Constatação

Ausência de documentos referentes à Prestação de Contas do Convênio nº 701343/2010, SIAFI nº 660739.

Fato:

Foi celebrado o Convênio nº 660739, SIAFI nº 701343/2010, entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura Municipal de Itapajé, cujo objeto foi aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola, pactuado no valor total de R\$ 943.000,00 (novecentos e quarenta e três mil reais), sendo R\$ 933.570,00 (novecentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta reais) provenientes da União e R\$ 9.430,00 (nove mil, quatrocentos e trinta reais), a título de contrapartida, com data final de vigência prevista para o dia 24/06/2011 e, consequentemente, prazo final de 23/07/2011 para realização da prestação de contas final.

O citado Convênio previa, em seu cronograma de desembolso, que os repasses deveriam ser feitos em 01 (uma) parcela, mediante Ordem Bancária nº 703272.

O convenente aderiu à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 16/2010/FNDE/MEC, no qual sagram-se vencederas duas empresas:

Licitação: Pregão Eletrônico nº 16/2010/FNDE/MEC					
Objeto: Aquisição de ônibus escolares					
Empresa Vencedora	CNPJ				
IVECO LATIN AMERICA LTDA 01.844.555/0005-06					

Foram realizados, até hoje, os seguintes pagamentos por parte do convenente às empresas contratada,s debitados na conta específica no Banco do Brasil, Agência 0852, conta 23.771-x:

Adesão da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 16/2010

		1		ı	T	
Identificação do pagamento		Nº Nota Fiscal Data		Valor (R\$)	Fornecedora	
Tipo	Nº	1 iscui		(1(φ)		
Cheque	85004	102066	20/10/10	212000	MAN LATIN AMÉRICA INDUSTRIA E COM DE VEICULOS LTDA	
Cheque	85003	100462	06/10/10	212000	MAN LATIN AMÉRICA INDUSTRIA E COM DE VEICULOS LTDA	
Cheque	85001	106319	12/11/10	198000	MAN LATIN AMÉRICA INDUSTRIA E COM DE VEICULOS LTDA	
Cheque	85002	107250	18/11/10	198000	MAN LATIN AMÉRICA INDUSTRIA E COM. DE VEICULOS LTDA.	
Cheque	85003	62735	30/11/10	123000	IVECO LATIN AMERICA LTDA.	

Em que pese a Prefeitura ter apresentado cópia do Relatório da Prestação de Contas do referido Convênio, não foram localizados o parecer técnico, o parecer financeiro e os laudos de avaliação do Inmetro dos ônibus referentes às notas fiscais nº 102066, 100462, 106319 e 107250.

O laudo do Inmetro referente à nota fiscal nº 62735 possui as observações abaixo relacionadas, mas não consta no processo se foi providenciado o devido saneamento:

- chave geral inoperante;
- bocal do abastecimento sem dreno".

[&]quot;- não apresentado o certificado de verificação do cronotagografo, pendência a ser eliminada posteriormente pelo fabricante/encarroçador, junto ao município;

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Em anexo, encontram-se os documentos reclamados, os quais foram encaminhados através do Ofício 357/2011, protocolado sob o n.º 0194956/2011-3.".

Análise do Controle Interno:

Em que pese o gestor informar que os documentos reclamadas foram encaminhados através do Ofício 357/2011, verificou-se que os documentos apresentados foram elaborados após a fiscalização no município. Ademais, não foram apresentados os laudos de avaliação do Inmetro dos ônibus referentes às notas fiscais nº 102066, 100462, 106319 e 107250, bem como se foram saneadas as observações constantes do laudo do Inmetro referente à nota fiscal nº 62735.

3. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 21/11/2011:

- * ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS
- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos
- * Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- * Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas

3.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113246	Período de Exame:			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: ITAPAGE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 391.144,04			

Objeto da Fiscalização:

Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica- PEAF para atendimento à Farmácia básica.

3.1.1.1 Constatação

Ineficiência nos controles de medicamentos no almoxarifado da Farmácia Básica do Município.

Fato:

Em visita à Farmácia Básica do Município de Itapajé/CE, onde foi realizada, por amostragem, a conferência de dez medicamentos, observaram-se divergências entre as quantidades de medicamentos indicados nas fichas de controle dos estoques mantidos e os medicamentos armazenados, conforme registrado no quadro a seguir:

MEDICAMENTO	QUANTIDADE FICHA DE CONTROLE (A)	QUANTIDADE ESTOQUE (B)	DIFERENÇA (A-B)
Albendazol 400 mg comp	8.220	8.220	0
Amoxicilina 500 mg caps	21.021	19.299	1.722
Captopril 25 mg comp sulcado	181.000	272.000	-91.000
Dexametasona 4 mg comp	720	880	-160
Itraconozol 100 mg caps	5.000	4.640	360
Metildopa 250 mg comp	81.880	76.380	5.500
Permetrina 1% loção fr 60ml	507	562	-55
Propanolol 40 mg comp	462.400	462.400	0
Ranitidina 150 mg comp	0	0	0
Salbutamol Sulfato100mcg spray c/espaçador	375	0	375

Conforme se observa, somente 3 fichas referentes aos 10 medicamentos selecionados estavam corretamente registradas, indicando que 70% delas não estão sendo atualizadas de acordo com as quantidades reais de medicamentos mantidos no estoque da Farmácia.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Após conferência por amostragem de 10 (dez) medicamentos, chegou-se a seguinte a planilha:

MEDICAMENTO	QUANTIDADE FICHA	QUANTIDADE ESTOQUE	DIFERENÇA
1. Albendazol 400mg comp	8220	8220	0 (zero)
2. Amoxicilina 500mg cáps	21021	20.979	42 (*)
3. Captopril 25 mg comp	181.000	272.000	(**)
4. Dexametasona 4mg comp	720	880	(***)
5. Itraconazol 100mg cáps	5000	5000	0 (****)
6. Metildopa 250mg comp	81.880	81.880	0 (****)
7. Permetrina 1% fr c/ 60 ml	547	562	15 (*****)
8. Propranolol 40mg comp	462.400	462.400	0 (zero)
9. Ranitidina 150mg comp	0	0	0 (zero)
10. Salbutamol sulfato 100mcg spray c/ espaçador	151	151	0 (******)

medicamentos (os instrumentos utilizados como fonte de registro) que foram levados conforme solicitação da Equipe de visita da Controladoria Gral da União e, permanecendo lá, à disposição por todo o período de fiscalização (de 29/08/2011 a 02/09/2011).

Após isso, fizemos uma avaliação e chegamos à seguinte conclusão:

- (*) **Amoxicilina 500 mg cápsulas**= Saídas = dia 24/AGO, Nota de Medicamento Fornecida nº 25 e 26 para as Equipes de Saúde da Família Sede 2 e Mulungu num total de 1680 cápsulas;
- (**) **Captopril 25 mg comprimidos**= Ocorreu erro de lançamento no dia 22/JUL, o qual foi identificado no ato da vistoria, e informado e reparado o equívoco;
- (***) **Dexametasona 4 mg comprimidos**= Feita a conferência das Notas de Medicamento Fornecida de nº 119064 do dia 07/FEV, Notas de Medicamento Fornecida de nº 125397 do dia 12/MAI e Notas de Medicamento Fornecida de nº 129414 do dia 20/JUL, totalizando 2400 comprimidos de entrada, e não encontrando erro de transferência para a Farmácia Básica. O que pode ter ocorrido um equívoco na contagem;
- (****) **Itraconazol 100 mg cápsulas**= Feita a conferência nas saídas mediante as Notas de Medicamentos Fornecidos de n°s 22 e 23 de 23/08, houve duas saídas totalizando **400 cápsulas**, sendo **40 cápsulas de devolução**, que foram devolvidas a Farmácia Básica;
- (*****) Verificada a conferência das Notas de Medicamentos Fornecidos de nº 22 do dia 23/AGO: **2000 comprimidos**, Notas de Medicamentos Fornecidos de nº 23 do dia 23/AGO: **500 comprimidos**, Notas de Medicamentos Fornecidos de nº 25 do dia 24/AGO: **2000 comprimidos**, Notas de Medicamentos Fornecidos de nº 08 do dia 01/FEV: **500 comprimidos**e Notas de Medicamentos Fornecidos de nº 30 do dia 14/SET: **500 comprimidos**, totalizando **5500 comprimidos**.
- (******) **Permetrina 1% 60 ml frasco**= Não consta o quantitativo citado na planilha informada, na ficha de prateleira, o único valor aproximado é na ficha de Permetrina 5% loção 60 ml com quantidade de 547 frascos, conforme fichas em anexo;
- (******) Na data da fiscalização, a técnica conferiu o saldo do item Salbutamol 100 mcg spray c/ espaçador que era de 151 frascos, e não de 375 frascos como informado na planilha, conforme ficha em anexo.

Assim, corrigem as divergências, sanando a constatação."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas demonstram que foram encontradas e corrigidas as falhas apontadas, contudo, ficou clara a deficiência nos controles mantidos na Farmácia Básica do município. Desta forma, permanece a impropriedade, haja vista que as falhas somente foram corrigidas após o registro da fiscalização.

3.1.1.2 Constatação

Ausência de controles nas Unidades de Saúde dos medicamentos enviados pela Secretaria Municipal.

Fato:

Em visita a 7 das 14 Unidades de Saúde do Município de Itapajé/CE, verificou-se a inexistência de controles relativos às quantidades de medicamentos enviados pela Secretaria Municipal de Saúde às respectivas Unidades (Baixa Grande, Santa Cruz, Sede II, Cruzeiro, Mulungu, Pitombeira e Camilo Castelo Félix). Ressalte-se que se forem consideradas as quantidades enviadas informadas pela Secretaria de Saúde do município comparada às quantidades existentes nos Postos de Saúde visitados, relativamente aos 10 medicamentos selecionados por amostragem, verifica-se que nas situações a seguir listadas, a Secretaria de Saúde enviou medicamentos sem necessidade, haja vista a existência destes nos estoques das Unidades de Saúde:

UNIDADE DE SAÚDE	MEDICAMENTO	QUANTIDADE ENVIADA (A)	QUANTIDADE ESTOQUE (B)	DIFERENÇA (B-A)
Santa Cruz	Metildopa 250 mg comp	500	870	370
G 1 H	Albendazol 400 mg comp	100	136	36
Sede II	Ranitidina 150 mg comp	1000	2080	1.080
	Dexametasona 4 mg comp	100	140	40
Cruzeiro	Itraconozol 100 mg caps	200	240	40
Cruzeiro	Propanolol 40 mg comp	3000	3470	470
	Ranitidina 150 mg comp	1000	1485	485

As diferenças apontadas (B-A) indicam a quantidade de medicamentos existentes no estoque das Unidades de Saúde antes do envio da Secretaria, indicando que não há controle das necessidades reais, prejudicando, inclusive, o planejamento de possíveis remanejamentos dos excessos entre os Postos de Saúde do Município e mesmo intermunicipais, bem como os descartes de medicamentos vencidos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação ao envio de medicamentos às Equipes de Saúde da Família, no último dia 23 de setembro foi realizada uma **capacitação em mapa de medicamentos**, onde foram elencados os principais erros e sensibilizados os membros das mencionadas equipes a contribuir e trabalhar com os medicamentos de forma racional, conforme documento em anexo.

programados e, por esta razão, abastecemos as Equipes de Saúde da Família de outro item que pode resolver a necessidade dos usuários, como, por exemplo, Ranitidina 150 mg comprimidos, quando falta o Omeprazol 20 mg cápsulas.

Toda Equipe de Saúde da Família, através do **Auxiliar de Enfermagem**, que é responsável pelo mapa de medicamento, deve fazer o **remanejamento**para a CAF ou Farmácia Básica, quando perceber que não está havendo demanda de algum item básico.

Sanada a falta."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas demonstram que o município está procurando corrigir as falhas apontadas, contudo, ficou clara a deficiência nos controles mantidos nas Unidades Básicas de Saúde relacionados aos medicamentos estocados. Desta forma, permanece a impropriedade, haja vista que as falhas somente foram corrigidas após o registro da fiscalização.

3.1.1.3 Constatação

Não recebimento de medicamentos básicos por parte da população.

Fato:

Em 8 das 18 entrevistas realizadas nas localidades previamente selecionadas (Baixa Grande, Santa Cruz, Sede II, Cruzeiro, Mulungu, Pitombeira e Camilo Castelo Félix), foram relatadas ausências de medicamentos básicos quando receitados, tendo em vista a inexistência destes nos Postos de Saúde, indicando que os estoques mantidos nem sempre garantem a existência de medicamentos prescritos e/ou que têm mais saída que outros, demonstrando, mais uma vez, a ausência de planejamento e controle da distribuição dos medicamentos para as Unidades de Saúde, por parte da Secretaria de Saúde do Município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"De acordo com o nosso planejamento, estamos anexando instrumentos utilizados para acompanhamento e avaliação dos medicamentos (**Mapa de Movimento Mensal de Medicamento - MMM**) distribuídos às Unidades de Saúde e a **Planilha de Programação Pactuada Integrada**(PPI 2011), além da **Nota de Medicamentos Fornecidos**, pois a nossa aquisição é **centralizada**, através de pactuação com a Secretaria de Saúde do Estado, na sua Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (COASF)."

Conforme visto nos documentos em anexo, **não estamos recebendo o quantitativo programado**(faltas ou quantidades insuficientes), motivo pelo qual, também, enviamos cópia do relatório recebido da mencionada Coordenadoria (COASF) na qual mostra a situação atual do processo de aquisição de tais itens faltosos.

Sanado."

Análise do Controle Interno:

De acordo com a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Itapajé-CE as impropriedades apontadas se devem à ausência de recebimento dos quantitativos programados, nos períodos previstos pela COASF. De fato, observa-se que esta situação vem ocorrendo com frequência, dificultando o atendimento demandado pela população do município.

Contudo, a justificativa não procede no que tange ao não atendimento da população, haja vista que, conforme relatado pela própria Prefeitura, é comum a substituição de um medicamento por outro de mesma finalidade ou o remanejamento deste para a CAF, quando verificada a ausência de procura daquele medicamento em uma determinada Unidade.

3.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

3.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113650	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/06/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: ITAPAGE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.133.900,00			

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.2.1.1 Constatação

Descumprimento da carga horária mínima dos profissionais com formação superior.

Fato:

De acordo com informação prestada pela Secretária de Saúde do Município de Itapajé/CE, os Postos de Saúde do Município funcionam diariamente no horário de 8 às 12 e de 13 às 17h, entretanto, à exceção dos Postos de Saúde da Sede (Sede II, Camilo Castelo Félix e Cruzeiro), nas demais visitas realizadas às Unidades selecionadas (Baixa Grande, Santa Cruz, Mulungu e Pitombeira) não foram encontrados médicos ou enfermeiros em atendimento.

Não obstante a existência dos Termos de Contratos assinados, com cláusula prevendo a carga horária dos médicos e enfermeiros que trabalham no PSF do município de Itapajé/CE, verificou-se o não cumprimento das 40 horas semanais previstas, conforme observado nas folhas de frequência dos profissionais, referentes ao mês de julho/2011. Estão destacadas, no quadro a seguir, as inconsistências encontradas:

Médicos

NOME	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
F.L.R.S.C.	Baixa Grande (a)	30
B.B.O.	Santa Cruz (a)	18
A.U.C.	Sede II	21
H.J.M.	Cruzeiro	32
M.M.S.D. (b)	Mulungu	0
F.D.A.B. (c)	Pitombeira	18
J.O.R.C.	Camilo Castelo Félix	30

⁽a) Nas datas das inspeções in loco (dias 30 e 31/08), segundo informado pela população entrevistada, não havia atendimento médico desde o início do mês de agosto/2011.

Enfermeiros

NOME	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
J.C.S.	Baixa Grande	30
J.M.F.S.	Santa Cruz	30
S.M.S.M.	Sede II	32
V.F.M.	Mulungu	30
L.M.	Pitombeira	30

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Na Equipe de Saúde da Família de Baixa Grande, o profissional Enfermeiro se encontrava em atendimento em outra localidade (na localidade de Três Olhos D'água), enquanto na Equipe de Saúde da Família Santa Cruz o profissional Enfermeiro estava em atendimento na localidade de Soledade, na Equipe de Saúde da Família de Mulungu os profissionais Médico e Enfermeira estavam em atendimento na localidade de Salgado; e a Equipe de Saúde da Família de Pitombeira os profissionais médico e enfermeira estavam em atendimento na localidade de São Tomé, tudo

⁽b) De acordo com informação da Secretaria Municipal de Saúde, o profissional contratado é M.M.S.D. , porém a folha de frequência não foi apresentada.

⁽c) Não foi apresentado contrato para este médico (F.D.A.B.) e, segundo consta no registro do CNES, este profissional está lotado na localidade indicada no quadro acima, contudo, a folha de ponto apresentada, segundo informado pela Secretaria de Saúde, refere-se a serviços prestados na localidade de Mulungu e não de Pitombeira.

conforme cronograma das Equipes de Saúde da Família entregue no ato da vistoria da CGU.

As Equipes de Saúde da Família acima citadas atendem à zona rural tendo mais de uma localidade de atendimento conforme calendário de atividades das Equipes de Saúde da Família – vide documento anexos:

As Equipes de Saúde da Família estão sem profissional médico, mas a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Saúde vem realizando um movimento de captação desde profissional na Escola de Saúde Pública, Conselho de Classe e Faculdades;

O profissional M.M.S.D foi médico da Equipe de Saúde da Família de Mulungu até 10/05/2011, conforme Atesto municipal de funcionamento das Equipes de Saúde da Famíliae saúde bucal – competência maio/2011;

O profissional F.D.A.B. (médico) esteve lotado na Equipe de Saúde da Famíliade Pitombeiras no mês de junho/2011 e a partir do mês de julho/2011 foi lotado na Equipes de Saúde da Famíliade Mulungu onde até hoje permanece.

Os Profissionais médicos F.L.R.S.C., B.B.O., M.M.S.D., F.D.A.B. e os profissionais enfermeiros J.C.S., J.M.F.S., V.F.M. e L.M., atuam em Equipe de Saúde da Famíliada zona rural e, para otimização do tempo, devido às dificuldades encontradas aos acessos destas localidades (acidentes geográficos: serras, sertão, estradas de difícil acesso), os mesmo trabalham em regime de horário corrido, tendo já sido ajustada a carga-horária dos demais profissionais."

Análise do Controle Interno:

Relativamente aos profissionais enfermeiros, acata-se a justificativa apresentada.

Permanece a constatação relativamente aos demais profissionais, pelos motivos a seguir expostos:

- 1) Com relação aos médicos F.L.R.S.C. e B.B.O., a Prefeitura não encaminhou documentação que comprove o cumprimento da carga horária dos mesmos e tampouco informou a lotação atual dos profissionais, que segundo informado pela população, não trabalham nos Postos de Baixa Grande e Santa Cruz desde o início de agosto/2011.
- 2) Quanto aos profissionais médicos A.U.C. e H.J.M. a Prefeitura não apresentou justificativas.
- 3) A Prefeitura afirmou, ainda, que o profissional M.M.S.D. foi médico da Equipe de Saúde da Família de Mulungu até maio/2011, porém, ao mesmo tempo afirmou que este profissional, na data da inspeção (30/08/2011) encontrava-se em atendimento na localidade de Salgado, pertencente ao Distrito de Mulungu. Informou, ainda, que este médico trabalha em regime de horário corrido, contudo não apresentou a folha de frequência nem o local onde o profissional efetivamente presta serviço atualmente.
- 4) Não foi apresentada documentação que comprove o cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas do profissional médico F.D.A.B.
- 5) Além disso, a Prefeitura informou que vem realizando um movimento de captação destes profissionais junto aos órgãos competentes, contudo, não apresentou documentos que pudessem comprovar este esforço do município.

3.2.1.2 Constatação

Equipe de profissionais de saúde incompleta.

Fato:

Nas visitas realizadas a sete das quatorze Unidades de Saúde do Município de Itapajé/CE, verificou-se que, nas datas das visitas (30 e 31/08/2011), não havia profissionais médicos e cirurgiões dentistas contratados para as localidades de Baixa Grande e Santa Cruz desde o início do mês, descumprindo o que preceituam as Portarias nº 648/2006 e nº 750/2006, que estabelecem itens necessários à implantação das equipes de saúde da família, entre eles a contratação de médicos e odontólogos para a modalidade 1 de Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal, que é o caso das duas localidades de que se trata.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"O Município de Itapajé, como todo território, em especial as regiões norte e nordeste do país, passam pela mesma situação: carência do profissional médico. Itapajé vem articulando a contratação de profissionais médicos e odontólogos para as Equipes de Saúde da Família que se encontram incompletas. Estamos fazendo contato através de profissionais que estão no Município, bem como aqueles que por aqui passaram e também contato com os CRM, Faculdades de Medicina e Odontologia e através da mídia escrita, conforme provam as anexas cópias."

Análise do Controle Interno:

Não obstante o município informar que está adotando medidas para sanar o ponto, permanece a constatação até que efetivamente consiga manter as equipes de saúde completas, conforme preceituam as Portarias nº 648/2006 e nº 750/2006.

3.2.1.3 Constatação

Inconsistências nos dados do SIAB relativamente à quantidade de consultas e à quantidade de famílias atendidas por Agentes de Saúde.

Fato:

De acordo com as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapajé/CE, verificou-se a existência de divergências entre os dados constantes das Fichas D – Registros de Atividades, Procedimentos e Notificações e aqueles inseridos no Sistema de Informação de Atenção Básica – SIAB, referentes a todas as Unidades de Saúde fiscalizadas (Baixa Grande, Santa Cruz, Sede II, Cruzeiro, Mulungu, Pitombeira e Camilo Castelo Félix), indicando que as atualizações do SIAB não são efetuadas de acordo com as informações contidas nas Fichas D preenchidas pelos profissionais nos meses de abril, maio e junho/2011, conforme demonstrado nos quadros a seguir:

Abril/2011-Quantidade de consultas

Unidade de Saúde	SIAB (A)	Ficha D (B)	Diferença (A-B)
Baixa Grande	0	Não informado	0
Santa Cruz	292	170	122
Sede II	468	682	-214
Cruzeiro	240	181	59
1			

Mulungu	128	455	-327
Pitombeira	0	333	-333
Camilo Castelo Félix	257	356	-99

Maio/2011-Quantidade de consultas

Unidade de Saúde	SIAB (A)	Ficha D (B)	Diferença (A-B)
Baixa Grande	0	Não informado	0
Santa Cruz	275	331	-56
Sede II	339	858	-519
Cruzeiro	238	243	-5
Mulungu	0	131	-131
Pitombeira	0	223	-223
Camilo Castelo Félix	320	486	-166

Junho/2011-Quantidade de consultas

Unidade de Saúde	SIAB (A)	Ficha D (B)	Diferença (A-B)
Baixa Grande	0	Não informado	0
Santa Cruz	279	243	36
Sede II	254	602	-348
Cruzeiro	169	231	-62
Mulungu	248	248	0
Pitombeira	0	118	-118
Camilo Castelo Félix	250	388	-138

Acrescentando-se às inconsistências acima descritas, verificou-se que as informações extraídas do SIAB relacionadas à Relação de Famílias por Microarea nem sempre correspondem às quantidades reais de famílias efetivamente atendidas pelo Agente Comunitário de Saúde – ACS, responsável pela área, conforme registrado a seguir:

Unidade de Saúde	Microarea	Registro do ACS	Registro do SIAB
Santa Cruz	6	104	150
Sede II	3	282	357
Pitombeira	4	95	113

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Divergências entre as informações da ficha D e o SIAB:

As atualizações mensais do SIAB são realizadas de acordo com as fichas PMA2, onde consta todo o consolidado mensal – esclarecendo que nosso consolidado é realizado do dia 20 de um mês ao dia 20 do mês seguinte – das atividades desenvolvidas pelos profissionais (consultas, visitas domiciliares, solicitações de exames, entre outros.); a ficha D é um instrumento utilizado pelas Equipe Saúde da Família para facilitar a consolidação dos dados obtidos no decorrer do mês e deve ficar arquivada na unidade de saúde juntamente com a produção dos profissionais. Segue em anexo cópia das PMA2 das unidades inspecionadas nos meses de abril, maio e junho/2011.

- Relação das Famílias por Micro Área:

No ato da verificação dos números não encontramos os dados informados, o que encontramos pelo CNES estão em anexo."

Análise do Controle Interno:

As informações apresentadas não elidem a impropriedade uma vez que os dados do PMA2 deveriam refletir a consolidação daqueles registrados na Ficha D. Além disso, para apontar as inconsistências, considerou-se o dia 20 como início do período de aferição, e, como forma de comprovar este fato, pode-se observar que a única informação onde não houve divergência apresentou-se no PSF Mulungu, em junho/2011, ou seja, se o período considerado pela equipe fosse outro, certamente haveria divergências também neste quadro.

Quanto às inconsistências apontadas acerca da quantidade de famílias atendidas pelos ACS, devese esclarecer que a constatação foi apontada tendo em vista que, quando da seleção de amostras para a realização das visitas às famílias atendidas, utilizou-se a informação apresentada pelo município por intermédio dos relatórios extraídos do SIAB e verificou-se que ao selecionar as amostras apontadas no quadro acima, as famílias nº 150, 357 e 113, não existiam nos controles dos ACS, restando claro a ausência de coerência nas informações mantidas pela Prefeitura no SIAB.

3.2.1.4 Constatação

Ausência de agendamento prévio de consulta com médico ou enfermeiro por parte do Agente Comunitário de Saúde.

Fato:

Com base na quantidade de Unidades Básicas de Saúde a serem examinadas (sete), foram selecionadas 21 famílias para serem entrevistadas seguindo-se o ordenamento existente na relação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapajé/CE para os atendimentos realizados em cada localidade selecionada (Baixa Grande, Santa Cruz, Sede II, Cruzeiro, Mulungu, Pitombeira e Camilo Castelo Félix). Deste total, três famílias não foram entrevistadas tendo em vista a não localização de duas, e a impossibilidade de acesso à residência de outra.

Desta forma, foram entrevistadas 18 pessoas, das quais 10 informaram não ter havido agendamento prévio de consultas, quando necessário, conforme detalhado a seguir:

UNIDADE DE SAÚDE		TOTAL DE AGENDAMENTOS	TOTAL NÃO AGENDADO
Baixa Grande	3	2	1
Santa Cruz	2	0	2
Sede II	3	1	2
Mulungu	3	0	3
Pitombeira	3	3	0
Camilo Castelo Félix	1	1	0
Cruzeiro	3	1	2

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Na Portaria n.º 648/GM, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS), **nãoconstacomo atribuição**dos Agentes Comunitários de Saúde o agendamento prévio de consultas com médico ou enfermeiro."

Análise do Controle Interno:

De fato, a Portaria não prevê textualmente, como atribuição dos Agentes Comunitários de Saúde, o agendamento prévio de consultas com médico ou enfermeiro, contudo essa mesma Portaria, em seu item 2, define como atribuições específicas de cada categoria profissional, cabendo ao gestor municipal ampliá-las, de acordo com as especificidades locais. Dentre estas atribuições, inclui-se, para os Agentes Comunitários:

"(...)

I - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

(...)"

Quando se fala em acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade, entende-se que ao realizar esta atribuição o ACS deve conhecer a população assistida por ele de tal forma que possa, dentre outras atribuições, ser capaz de identificar a necessidade de o indivíduo ser consultado por um médico ou enfermeiro e consequentemente, proceder ao agendamento da consulta.

Desta forma, permanece a constatação.

3.2.1.5 Constatação

Ausência de visita do médico ou enfermeiro na residência quando algum membro da família tenha sido acometido de enfermidade que impossibite o deslocamento à Unidade de Saúde.

Fato:

Do total das 18 famílias entrevistadas, 09 afirmaram não ter recebido a visita dos profissionais de saúde na residência por motivo de doença incapacitante, pós-cirurgia ou acometidos de alguma enfermidade que impossibilitasse o deslocamento ao Posto de Saúde, conforme detalhado a seguir:

UNIDADE DE SAÚDE	TOTAL DE ENTREVISTAS		TOTAL DE AUSÊNCIA DE VISITAS
Baixa Grande	3	0	3
Santa Cruz	2	0	2
Sede II	3	1	2
Mulungu	3	3	0
Pitombeira	3	2	1
Camilo Castelo Félix	1	0	1
Cruzeiro	3	Nunca precisaram	Nunca precisaram

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"De acordo com a Portaria n.º 648/GM, de 28 de março de 2006, a visita domiciliar é uma atividade **obrigatória** a ser realizada pelos profissionais das Equipes de Saúde da Família quando, por motivo de doença incapacitante, impossibilite o deslocamento do usuário à Unidade de Saúde, por este **fato as visitas domiciliares são atividades previstas em nosso calendário de atividades e realizado por profissionais médicos e enfermeiros**, conforme cópias de prontuários de pacientes visitados em algumas das localidades.

Item sanado."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada, uma vez que mesmo havendo o calendário de atividades, 50%, 9 dos 18

entrevistados, afirmaram não ter recebido a visita domiciliar do médico quando houve necessidade, indicando que este serviço não está alcançando toda a população.

3.2.1.6 Constatação

Ausência de atendimento necessário na Unidade de Saúde.

Fato:

Do total das 18 famílias entrevistadas, 04 afirmaram não ter recebido o atendimento necessário quando procuraram a Unidade de Saúde de sua localidade, conforme detalhado a seguir:

UNIDADE DE SAÚDE	TOTAL DE ENTREVISTAS	TOTAL DE ATENDIMENTOS SATISFATÓRIOS	TOTAL DE ATENDIMENTOS INSATISFATÓRIOS
Baixa Grande	3	2	1
Santa Cruz	2	0	2
Sede II	3	2	1
Mulungu	3	3	0
Pitombeira	3	3	0
Camilo Castelo Félix	1	1	0
Cruzeiro	3	3	0

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

Análise do Controle Interno:

Quando 22%, 4 de 18 entrevistados, informaram que tiveram um atendimento insatisfatório ao procurarem a Unidade de Saúde, referiram-se a falta de médico nos distritos de Baixa Grande e Santa Cruz, bem como à ausência de atendimento no Posto de Saúde da Sede II, após uma semana de tentativa por parte do usuário.

Independentemente de haver sido detalhado o tipo de insatisfação no atendimento, verifica-se que a legislação (Portaria MS n° 648/2006) é bem clara quanto ao tipo de atendimento deve ser prestado nas Unidades de Saúde, quais sejam:

- Realização de primeiro atendimento às urgências médicas e odontológicas;
- Atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde.

Desta forma, permanece a impropriedade.

[&]quot;Ao analisarmos este item, constatamos que devido não constar quais os tipos de insatisfação por parte dos usuários ao atendimento prestado nas unidades de saúde, solicitamos detalhamento das informações para tomarmos as devidas providencias."

3.2.1.7 Constatação

Ausência de realização pela Equipe de Saúde da Família de reuniões, encontros e palestras para orientação da população sobre os cuidados com a saúde.

Fato:

Do total das 18 famílias entrevistadas, somente 03 afirmaram ter participado de eventos educativos promovidos pela Equipe de Saúde da Família em sua localidade, conforme detalhado a seguir:

UNIDADE DE SAÚDE	TOTAL DE ENTREVISTAS	TOTAL DE REUNIÕES REALIZADAS
Baixa Grande	3	0
Santa Cruz	2	0
Sede II	3	1
Mulungu	3	0
Pitombeira	3	1
Camilo Castelo Félix	1	0
Cruzeiro	3	1

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Esta atividade é de grande importância no trabalho das Equipes de Saúde da Família, pois se torna essencial na prevenção de doenças e na promoção à saúde da comunidade, a **qual é realizada**conforme comprovam os anexos documentos.

Então, sanada a dita irregularidade."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas não elidem o ponto, haja vista que os documentos encaminhados tratam dos eventos realizados nos distritos de Sede II, Cruzeiro e Mulungu, os quais, à exceção deste último, já haviam sido computados no quadro acima, confirmando, então a inexistência de eventos educativos nas demais localidades indicadas no referido quadro.

Ausência de itens mínimos relacionados à estrutura física das Unidades de Saúde.

Fato:

Durante os trabalhos de fiscalização, foram visitadas 7 Unidades de Saúde da Família no Município de Itapajé/CE. Do total fiscalizado, verificou-se a seguinte situação relacionada à estrutura física das Unidades:

ITEM INEXISTENTE	UNIDADE DE SAÚDE
Água potável: - Problemas de rachadura na caixa d'água	Mulungu Pitombeira
Abrigo de resíduos sólidos: - O lixo é acondicionado em sacos plásticos fora de recipiente sem proteção contra roedores e sem identificação. - Na Unidade de Mulungu, por não haver coleta, o lixo é queimado em um local a cerca de 200m do centro do distrito e o que não pode ser queimado, é enterrado.	Cruzeiro Baixa Grande Castelo Camilo Félix Mulungu Pitombeira Santa Cruz
Consultório com sanitário	Santa Cruz

Vale ressaltar que nenhuma das Unidades de Saúde visitadas apresenta estrutura sequer similar àquela estabelecida no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde, publicado pelo Ministério da Saúde em 2008 e, mesmo apresentando os demais itens mínimos, algumas destas Unidades (Baixa Grande, Mulungu, Pitombeira) encontram-se em péssimo estado de conservação, apresentando infiltração nas paredes, portas com a pintura gasta e/ou ausente, com lascas de madeira soltas e sala de arquivo de prontuários sem segurança.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação à estrutura física das unidades, esta atual gestão recebeu da administração anterior um patrimônio deteriorado, inclusive faltando muitos equipamentos. Todavia, ao longo desses 30 meses de gestão, foram realizadas várias ações para suprir essas deficiências, tais como a reforma e ampliação e aquisição de equipamentos da Unidade de Saúde de Pedra Branca com recursos do FECOP, a unidade de Chapada, ponto de Apoio da ESF de Baixa Grande recebeu equipamentos com verba do FECOP, e neste ano realizamos a construção de Unidade de Saúde em São Tomé – Equipe de Saúde da Família Pitombeira, reforma e ampliação dos Postos de Saúde de Santa Cruz

e Iratinga, também foi construídae encontra-se em face de conclusão a Unidade de Saúde Sede I.

Vale esclarecer, ainda,que várias ações estão contempladas no planejamento para 2012, especialmente a realização de reformas, ampliações e aquisição de equipamentos para as demais unidades de saúde."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas informam ações realizadas em oito Unidades de Saúde, sendo que deste total somente três se referem às Unidades (Baixa Grande, Pitombeira e Santa Cruz) relatadas neste ponto e, ainda assim, não foram esclarecidas as impropriedades questionadas. Sendo assim, por estarem em desacordo com as especificações estabelecidas no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde, em especial quanto à má conservação e ao acondicionamento do lixo, e, não terem sido apresentadas justificativas que indicassem o reparo das impropriedades apontadas, permanece a constatação.

3.3. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ações Fiscalizadas

3.3.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201114017	Período de Exame: 01/04/2011 a 30/06/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: ITAPAGE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 844.513,58		

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.3.1.1 Constatação

Contratação de empresa de serviços de transporte em desacordo com o edital da licitação.

Fato:

O Pregão Presencial nº 01/2011-SEADF, deflagrado em janeiro de 2011, para contratação de serviços de transportes das secretarias municipais e transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Itapajé, especifica quanto à habilitação das licitantes, relativamente à qualificação técnica, que as empresas deveriam:

"10.3.2.3

(...)

d)Apresentar a frota de veículos disponível para a prestação dos serviços, com relação explícita

constando os veículos e suas características, como: tipo, placas, ano/modelo de fabricação, estado de conservação. Quando os veículos não forem próprios, apresentar declaração expressa do proprietário de disponibilidade do veículo para prestar o serviço, com a respectiva documentação do veículo – DUT atualizado, com firma reconhecida da assinatura.".

O anexo I.B do Edital, que contém as especificações dos serviços, em seu item 01 – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, estabelece que:

"Os veículos deverão ser de fabricação nacional, com no máximo 10 (dez) anos de uso, motor a diesel, gasolina ou álcool, em boas condições de funcionamento e tráfego, com todos os acessórios necessários e exigidos na legislação, inclusive estepe, triângulo de sinalização, chave de rodas e macaco."

Ao analisar o Contrato nº 20110104, assinado em 31 de janeiro de 2011, para os serviços de transporte para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a ser custeado com recursos próprios do município (conforme indicado na cláusula sétima do contrato), tendo como contratada a empresa EVS Construções LTDA, CNPJ 08.586.847/0001-01, pelo valor anual de R\$ 1.003.200,00, verificaram-se as seguintes impropriedades relativas aos 31 veículos relacionados no contrato:

- a) não foram indicadas as placas, nem o ano de fabricação de todos os veículos relacionados no contrato;
- b) não foram apresentadas declarações expressas dos proprietários acerca de disponibilidade do veículo para prestar o serviço referente a 10 veículos (Kombi; Ônibus; Ducato; 2 Palio Fire; fox; Fiesta; Gol Special; 2 Uno Mille) dos 31 contratados;
- c) tendo em vista que para os veículos relacionados no contrato não são informadas as placas, nem o ano de fabricação, utilizou-se como parâmetro para identificar a idade de frota, a relação apresentada pela empresa EVS, durante o processo licitatório, na qual estão relacionados 36 veículos no documento intitulado "frota disponível para o transporte das secretarias", conforme exigência editalícia (item 10.3.2.3 'd'). Deste total, verificou-se que 11 dos 36 veículos têm mais de 10 anos de uso, conforme quadro a seguir:

VEÍCULO	ANO
HILUX	1998/1999

FIAT UNO	1994
FIESTA	1999/2000
D-40	1986/1986
UNO MILLE	2000/2001
F-1000	1993/1994
TOYOTA BANDEIRANTES	1992/1993
MOTO TITAN 125	1998/1999
MICROÔNIBUS	2000/2001
CHEVETTE 1.6	1984
SANTANA 2000	1998/1999

Por fim, cabe informar que a empresa vencedora do Pregão Presencial nº 01/2011-SEADF, EVS Construções LTDA, CNPJ 08.586.847/0001-01, apresentou, exclusivamente, atestados de capacidade técnica, fornecidos pela própria Prefeitura Municipal de Itapajé/CE,com os respectivos contratos anexos, referentes aos exercícios de 2009 e 2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"De início, ressaltamos a dificuldade em conseguir que participem de licitações que possuam veículos novos (com menos de dez anos de uso) que aceitem locá-los para transporte nas irregulares, às vezes até perigosas, estradas vicinais do Município de Itapajé.

Apresentamos a relação de veículos atuais com as respectivas placas e ano de fabricação que fazem os serviços de transportes das unidades do programa saúde da família.

VEÍCULO	PLACAS	ANO	USO	LOCALIDADE
			l	

FIAT/UNO MILLE ECONOMY	HYP0847	2009	PSF	SÃO MIGUEL
FIAT/UNO MILLE FIRE	MYN0365	2004	PSF	CRUZEIRO
FOX 1.0 VW	HXH3741	2005	PSF	SEDE I
I/FORD F1000 SC SS	ВОН7976	1994	PSF	BAIXA GRANDE
GOL	NRC4541	2010	PSF	NASF
GOL	NRC5711	2010	PSF	SEDE II
GOL 1.0 VW	HYT1518	2007	PSF	SANTA RITA
GOL 1.0 VW	HWQ4102	2003	PSF	MULUNGU
HILUX 4CD SR5	MYB3703	2001	PSF	PITOMBEIRAS
FIAT/PALIO FIRE	HPP4764	2003	PSF	CARNAUBINHA
FIAT/PALIO ELX FLEX	HQC5697	2007	PSF	BARATEIRO
FIAT/PALIO FIRE FLEX	HYQ0502	2007	PSF	CAMARÁ
PARATI 1.6	HZA7168	2007	PSF	MÁRIO MOREIRA
PARATI 1.6	HXL0865	2006	PSF	DONA DUQUESA
				qq

RANGER	MYI3395	2003	PSF	SANTA CRUZ
FIAT/STRADA ADVENTURE CD	NVA6681	2010	PSF	SEDE

Quanto aos **atestados de capacidade técnica** terem sido expedidos pela própria Prefeitura de Itapajé, a Prefeitura cumpriu seu dever de fornecer a empresa EVS Construções Ltda. comprovação que esta executava os serviços de locação de veículos, e a empresa apresentou apenas os atestados de capacidade técnica emitidos pela Prefeitura de Itapajé, é de inteira responsabilidade da empresa licitante a apresentação dos documentos para a comprovação das exigências editalícias, e estes atestados atendem ao solicitado no edital."

Análise do Controle Interno:

O orçamento da Prefeitura previa 31 veículos a serem locados para a Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido adjudicado e contratado com a empresa vencedora os 31 veículos, conforme o previsto, de acordo com o quadro a seguir:

TIPO DE VEÍCULO LOCADO	MODELO/MARCA	VALOR MENSAL (R\$)
MICROÔNIBUS	IVECO	6.000,00
AUTOMÓVEL UTILITÁRIO	KOMBI	2.500,00
ÔNIBUS	ÔNIBUS	8.000,00
AUTOMÓVEL – DISTRITO AGUAÍ	UNO MILLE	1.800,00
AMBULÂNCIA – HOSPITAL	DUCATO	3.000,00
AUTOMÓVEL – LOCALIDADE ARMADOR	PALIO FIRE	1.800,00
AUTOMÓVEL – DISTRITO BAIXA GRANDE	FIESTA	1.800,00
AUTOMÓVEL – LOCALIDADE CAMARÁ	FOX 1.0	2.500,00
AUTOMÓVEL – LOCALIDADE MARITACACA	ASTRA	1.800,00
AUTOMÓVEL – DISTRITO MULUNGU	UNO MILLE	1.800,00
AUTOMÓVEL – LOCALIDADE PEDRA D'ÁGUA	DOBLO	1.800,00
AUTOMÓVEL – DISTRITO PITOMBEIRAS	UNO MILLE	1.800,00
AUTOMÓVEL – LOCALIDADE SALGADO	GOL 1.0	1.800,00
AUTOMÓVEL – DISTRITO SANTA CRUZ	GOL SPECIAL	1.800,00
AUTOMÓVEL – DISTRITO SÃO TOMÉ	UNO MILLE	1.800,00
AUTOMÓVEL – DISTRITO SERROTE DO MEIO	PARATI 1.6	1.800,00
AUTOMÓVEL – DISTRITO SOLEDADE	PARATI 1.6	1.800,00
AUTOMÓVEL – DISTRITO BAIXA GRANDE	FIESTA	2.500,00
	+	100

AUTOMÓVEL – LOCALIDADE BARATEIRO	PALIO FIRE	2.500,00
AUTOMÓVEL – LOCALIDADE CAMARÁ	FOX	2.500,00
AUTOMÓVEL – SEDE/CARNAUBINHA	FIESTA	2.500,00
AUTOMÓVEL – SEDE/CRUZEIRO	GOL 1.0	2.500,00
AUTOMÓVEL – SEDE/DONA DUQUESA	SIENA	2.500,00
AUTOMÓVEL – SEDE/MÁRIO MOREIRA	PALIO	2.500,00
AUTOMÓVEL – DISTRITO MULUNGU	CHEVETTE	2.500,00
CAMINHONETE PICK-UP – DISTRITO PITOMBEIRAS	RANGER	5.000,00
CAMINHONETE PICK-UP – DISTRITO SANTA CRUZ	GOL SPECIAL	5.000,00
AUTOMÓVEL – SEDE/SANTA RITA	SANTANA	2.500,00
AUTOMÓVEL – DISTRITO SÃO MIGUEL	UNO MILLE	2.500,00
AUTOMÓVEL – SEDE I	PALIO FIRE	2.500,00
AUTOMÓVEL – SEDE II	UNO MILLE	2.500,00

Conforme se depreende da relação de veículos acima, verifica-se, de pronto, a divergência nas quantidades informadas pela Prefeitura (16 veículos) e aquelas efetivamente contratadas (31 veículos). Ressalte-se que somente o veículo ambulância, no valor mensal de R\$ 3.000,00 foi excluído da frota locada mediante o termo de distrato celebrado em 10/07/2011.

As demais inconsistências acerca das justificativas apresentadas estão relacionadas a seguir:

- 1) o município alega a dificuldade em conseguir participantes do processo licitatório que apresentem veículos novos (com menos de dez anos de uso), contudo, exigiu em seu Edital esta condição;
- 2) informa, também, a dificuldade em locar veículos novos para trafegar "nas irregulares, às vezes até perigosas, estradas vicinais do Município de Itapajé". Acerca desta afirmativa, deve-se alertar o município que, em situações assim é que se deveria primar pela segurança dos passageiros, exigindo-se maior rigor nas contratações e nas fiscalizações dos veículos contratados;
- 3) no quadro apresentado pela Prefeitura, não estão discriminados os veículos locados para os distritos de Aguaí, São Tomé, Serrote do Meio e Soledade, bem como das localidades de Armador, Maritacaca, Pedra D'água e Salgado, no entanto, os pagamentos estão sendo realizados mensalmente, conforme verificado nos processos de pagamentos apresentados;
- 4) alguns veículos informados pela Prefeitura não coincidem com aqueles contratados, quais sejam:

LOCALIDADE		CONSTANTES DO CONTRATO
Cruzeiro	Uno Mille	Gol 1.0
Sede I	Fox 1.0 e Strada	Palio Fire
Baixa Grande	F1000	Fiesta

Sede II	Gol	Uno Mille	
Santa Rita	Gol	Santana	
Mulungu	Gol	Uno Mille e Chevete	
Pitombeiras	Hilux	Uno Mille e Ranger	
Carnaubinha	Palio Fire	Fiesta	
Barateiro	Palio ELX	Palio Fire	
Camará	Palio Fire	Fox	
Mário Moreira	Parati 1.6	Palio	
Dona Duquesa	Parati 1.6	Siena	
Santa Cruz	Ranger	Gol Special	

5) acerca da emissão dos atestados de capacidade técnica expedidos pela própria Prefeitura, devese salientar que apesar de a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 30, § 1º, não proibir, expressamente, a emissão de atestado pelo próprio licitante, comprovando a capacidade técnico-operacional da empresa contratada para executar o objeto, não se pode aceitar essa possibilidade sob pena de infringência ao princípio da moralidade.

A finalidade da previsão de atestados, na Lei de Licitações, com o intuito de certificar a qualificação técnica dos licitantes, visa garantir um mínimo de confiabilidade à Administração, acerca da capacidade da empresa para levar a efeito o empreendimento, em respeito a padrões técnicos aceitáveis, o que não se verificou no caso em questão.

Pelo exposto acima, considera-se insatisfatória a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Itapajé-CE, permanecendo os pontos relatados.

3.4. PROGRAMA: 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto

Ações Fiscalizadas

3.4.1. 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos

Objetivo da Ação: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113174	Período de Exame:		
Instrumento de Transferência: Convênio	571759		
Agente Executor: ITAPAGE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 134.647,58		

Objeto da Fiscalização:

Construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, tanque de lavar roupa, lavatório, pia de cozinha, ligação à rede pública de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras.

3.4.1.1 Constatação

Indícios de fraude em processo licitatório.

Fato:

Em 20/06/2006 foi celebrado o Convênio EP 0167/2006 (Siafi nº 571759), entre a Prefeitura Municipal de Itapajé e a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, com vigência até 23/07/2009, no valor de R\$ 126.000,00, com contrapartida de R\$ 8.647,58, totalizando o montante de R\$ 134.647,58, cujo objeto refere-se à construção de 64 (sessenta e quatro) módulos sanitários nos bairros de São Pedro, Pedra Branca e Barateiro na sede do Município.

Tendo em vista a contratação de firma para a execução das referidas obras, foi realizado, em 12/06/2006, o Convite nº 015/2006-ASOC, do qual participaram as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	Sede da empresa	Valor da proposta (R\$)
Pégasus Construções Ltda	03.602.318/0001-30	Fortaleza/CE	131.920,06
C.M.C. Comércio e Serviços de Construção Ltda	07.132.003/0001-28	Itapajé/CE	132.185,23
MWF Construções e Prestação de Serviços Ltda	06.216.227/0001-55	Fortaleza/CE	132.450,40

Sagrou-se vencedora do certame a empresa Pégasus.

Por meio de análise da documentação do referido processo licitatório constatamos o seguinte:

a) as folhas dos frontispícios das propostas das construtoras Pégasus e C.M.C., apresentam muita semelhança, inclusive possuem o mesmo erro de concordância: "Segue abaixo os nosso preços...";

b) os comprovantes de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ, assim como as certidões conjuntas negativas de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união de todas as licitantes foram emitidas no mesmo dia e quase no

mesmo horário, conforme quadro a seguir:

Certidão	Pégasus	C.M.C.	MWF	
Certidão Conjunta Negativa	Emitida às 14:53:47 do dia 04/04/2006	Emitida às 14:57:15 do dia 04/04/2006	Emitida às 14:58:13 do dia 04/04/2006	
CNPJ	Emitida às 14:42:11 do dia 04/04/2006	Emitida às 14:43:23 do dia 04/04/2006	Emitida às 14:44:54 do dia 04/04/2006	

c) a data descrita no item "b" é anterior àquela do início do processo licitatório em análise. As certidões foram, portanto, emitidas antes mesmo da divulgação do certame, conforme quadro a seguir:

Documento	Página nº	Data da assinatura		
Autuação	47	02/06/2006		
Despacho	48	02/06/2006		
Aviso de Licitação	70	02/06/2006		
Declaração de Divulgação	72	02/06/2006		
Protocolo de entrega do convite	74, 75 e 76	05/06/2006		

d) as cópias dos documentos de habilitação de todas as participantes do certame foram autenticadas no cartório Morais Correia, em Fortaleza/CE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

[&]quot;Esclarecemos que a licitação referente ao Convênio EP-0167/06, firmado entre a FUNASA e o

Município de Itapajé-CE., ocorreu durante a gestão anterior, quando o Município era administrado por outro Prefeito e a Comissão de Licitação tinham outros membros.

Assim, torna impossível o Município rebater falhas praticadas por outras pessoas que atualmente não se fazem parte do quadro de servidores nem ocupam cargo político."

De qualquer maneira, tenho em vista que o mencionado Convênio teve sua vigência até a atual administração, foram recebidos os recursos e a obra (construção de 64 módulos sanitários) foi concluída, alcançando sua finalidade social."

Análise do Controle Interno:

Da análise da justificativa apresentada, conclui-se pela sua não aceitação, visto que não apresenta efetivamente nehuma providência adotada pela atual administração em relação ao fato ocorrido na administração anterior, entendendo-se que deverão ser executadas ações no sentido da apuração de responsabilidades em relação ao fato.

3.4.1.2 Constatação

Módulos sanitários executados com materiais de má qualidade e faltando serviços.

Fato:

Mediante visita às localidades de Pedra Branca, São Pedro e Barateiro, a fim de verificar a execução do Convênio EP 0167/2006 (Siafi nº 571759), cujo objeto refere-se à construção de 64 (sessenta e quatro) módulos sanitários nos referidos bairros, constatamos o seguinte:

- a) para a beneficiária M. das G. M., Rua Raimundo Henrique Neto, Casa 139, faltou a cobertura de concreto da laje da fossa absorvente.
- b) para a beneficiária M. da C. S. C., Rua Roselita Lima Araújo, Casa 1853, existe vazamento no tanque séptico.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"A Prefeitura Municipal de Itapajé **oficiará**a empresa **executora**do objeto do respectivo convênio para que **realize os devidos ajustes**e **conclua a obra**, tudo para o fiel cumprimento do objeto aprovado."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa apresentada, entende-de que as pendências permanecem até a efetiva comprovação da realização dos ajustes necessários.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201113176	a		
Instrumento de Transferência: Convênio	588675		
Agente Executor:	Montante de Recursos		

Objeto da Fiscalização:

Construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, tanque de lavar roupa, lavatório, pia de cozinha, ligação à rede pública de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras.

3.4.1.3 Constatação

Módulos sanitários executados com materiais de má qualidade e faltando serviços.

Fato:

Em 21/11/2006 foi celebrado o Convênio EP 2536/2006 (Siafi nº 588675), entre a Prefeitura Municipal de Itapajé e a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, com vigência até 08/03/2011, no valor de R\$ 450.000,00, com contrapartida de R\$ 26.831,43, totalizando o montante de R\$ 476.831,43, cujo objeto refere-se à construção de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) módulos sanitários em vários bairros da sede do Município.

Mediante visita às localidades beneficiadas, a fim de verificar a execução do citado convênio, constatamos o seguinte:

- a) embora a beneficiária M. de M. G., Sítio Oiticica, tivesse seu nome contemplado na lista de beneficiários, a construtora não executou a obra na sua casa, em vista disso a própria beneficiária construiu o banheiro, segundo aquela senhora. Em vista disso, o banheiro executado é de má qualidade e fora dos padrões conforme registro fotográfico;
- b) beneficiária M. de M. G., Sítio Oiticica o baldrame não foi revestido com argamassa de cimento e areia conforme especificações e registro fotográfico;
- c) beneficiário J. L. S., Rua Júlio Pinheiro, 21, Santa Cruz a porta do banheiro não foi pintada e não foi realizada a ligação do tanque de lavar roupas à caixa sifonada e desta à caixa de inspeção, sendo as águas servidas do tanque de lavar roupas despejadas no próprio terreno a céu aberto, conforme registro fotográfico;
- d) beneficiária R. S. N., Rua Júlio Pinheiro, 22, Santa Cruz a porta do banheiro não foi pintada e não foi construída a coberta, visto que o banheiro foi executado dentro da própria casa da beneficiária, sob uma área já coberta, conforme registro fotográfico;
- e) beneficiário E. E. de A., Rua Luis Gonzaga B. Bastos, 09, Santa Cruz a porta do banheiro não foi pintada e o reboco da parede apresenta sinais claros de utilização de material de baixa qualidade, conforme registro fotográfico;
- f) beneficiária M. da C. R. A., Rua Luis Gonzaga B. Bastos, 08, Santa Cruz a porta do banheiro não foi pintada e o reboco da parede apresenta sinais claros de utilização de material de baixa qualidade, conforme registro fotográfico;
- g) beneficiária M. da G. R. S., Rua Luis Gonzaga B. Bastos, 1-C1, Santa Cruz o tubo de ventilação foi instalado por fora da parede, contrariando as especificações técnicas, conforme registro fotográfico.

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Em visita às localidades, a fiscalização da CGU relata que alguns serviços de pequena monta não foram executados.

Apresentamos o demonstrativo dos serviços de construção de módulos sanitários domiciliares do Convênio 2536/2006 (documentos anexos), elaborado pelo Auxiliar de Saneamento, o senhor Francisco Ramos Magalhães, em que consta que todos os serviços dos 255 módulos sanitários foram executados.

Acreditamos que os serviços de reboco danificados são em decorrência do desgaste natural pelo tempo que já foram construídos. Já as portas dos banheiros foram trocadas posteriormente."

Análise do Controle Interno:

Em que pese as justificativas apresentadas, entende-se que houve falhas na execução dos referidos serviços, tais como argamassa mal dosada, ausência de pintura de portas, entre outros, sendo evidenciado por meio de fotografias.

Salienta-se que relativamente às portas, os beneficários foram claros em afirmar que receberam as portas sem pintura.

Assim sendo, conclui-se pela não aceitação das justificativas apresentadas.

3.4.1.4 Constatação

Indícios de associação de empresas para burlar processo licitatório.

Fato:

Em 21/11/2006 foi celebrado o Convênio EP 2536/2006 (Siafi nº 588675), entre a Prefeitura Municipal de Itapajé e a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, com vigência até 08/03/2011, no valor de R\$ 450.000,00, com contrapartida de R\$ 26.831,43, totalizando o montante de R\$ 476.831,43, cujo objeto refere-se à construção de 220 (duzentos e vinte) módulos sanitários tipo 11 e 35 (trinta e cinco) módulos sanitários tipo 8, em vários bairros da sede do município.

Para a execução das obras, objeto do Convênio, a Prefeitura Municipal realizou a Concorrência 001/07-SEINFRA-Lote III, com abertura em 12/02/2007, da qual participaram as seguintes empresas:

Ordem	Nome	CNPJ	Lote	Valor da Proposta (R\$)
01	MIXSERV Locação de Mão-de-Obra e Construções Ltda.	07.895.498/0001-47	III	474.922,51
02	Pégasus Construções Ltda.	03.602.318/0001-30	III	475.603,98

Ш

Sagrou-se vencedora do lote – III, a empresa MIXSERV Locação de Mão-de-Obra e Construções Ltda.

A Construtora Impacto Ltda. foi desclassificada do certame por apresentar proposta apenas para os 220 (duzentos e vinte) módulos sanitários tipo 11, conforme ata de apuração do resultado das propostas de preço (pág. 1579).

Salientamos que o processo licitatório em análise já foi objeto de fiscalização da equipe da CGU-CE, tendo sido detectados indícios de fraude no referido certame, conforme relatórios de fiscalização nº 202469, 202470 e 202471, todos de 02/06/2008, os quais constataram o seguinte:

Da análise efetuada na Concorrência nº 001/07-SEINFRA, realizada para contratação de empresa para a execução do objeto do Convênio ora analisado, verificamos situações que evidenciam a existência de associação de empresas para burlar processo licitatório, conforme segue:

1) o sócio da empresa Norte Serviços de Construções Ltda-CNPJ: 41.629.874/0001-90-End.: Rua Pedro Domingues, 100-Centro-Irauçuba-CE, Emanuel Ricardo Reis Chaves, é irmão do sócio da empresa Construtora Impacto Ltda-CNPJ:00.611.868/0001-28-End.: Av.:

Marcelo Reis Chaves-CPF: Dom luís, 300-S1. 717-Meireles-Fortaleza-CE, Francisco 815.209.303-30;

- 2) o endereço do escritório da empresa Norte Serviços de Construções Ltda, constante na proposta, qual seja: Av. Dom Luís, 300 - Sl. 613 - Fortaleza - CE, é o mesmo da Construtora Impacto Ltda, com exceção do número das salas;
- 3) o Contador da Construtora Impacto Ltda e da Mixserv Locação de Mão-de-Obra e Construções Ltda-CNPJ: 07.895.498/0001-47, vencedora dos Lotes I, II e VI, Tiago Washington Garcia Chaves- participa como testemunha de termo aditivo ao Contrato Social da Norte Serviços de Construções Ltda;
- 4) José Renato Pereira de Souza, sócio da Mixserv Locação de Mão-de-Obra e Construções Ltda, participa como testemunha de termo aditivo ao Contrato Social da Norte Serviços de Construções Ltda;
- 5) os valores de quase todos os itens cotados pelas empresas guardam correlação entre eles conforme demonstramos a seguir:

Lote VI

- 7	Lote VI									
	Item	A	В	С	D	Е	B/A	C/A	D/A	E/A
	01	656,76	660,00	662,05	664,72	666,52	1,005	1,008	1,012	1,015
	02	61.715,13	62.017,30	62.211,92	62.462,53	62.631,66	1,005	1,008	1,012	1,015

03	23.038,47	23.158,80	23.227,54	23.321,10	23.384,26	1,005	1,008	1,012	1,015
04	59.647,07	61.291,50	60.131,85	60.374,07	60.537,58	1,028	1,008	1,012	1,015
05	5.255,85	3.946,16	5.298,25	5.319,59	5.334,00	0,751	1,008	1,012	1,015
06	3.275,80	3.292,38	3.302,28	3.315,59	3.324,56	1,005	1,008	1,012	1,015
Total	153.589,08	154.366,14	154.833,89	155.457,60	155.878,89	1,005	1,008	1,012	1,015

Lote I

Item	A	В	С	D	E	B/A	C/A	E/D
01	17.076,96	17.253,01	17.358,64	17.605,11	17.605,11	1,010	1,016	1,000
02	6.693,00	6.762,00	6.803,40	6.900,00	6.900,00	1,010	1,016	1,000
03	1.047,60	1.058,40	1.064,88	1.080,00	1.080,00	1,010	1,016	1,000
04	72.103,24	72.856,42	73.295,99	73.826,04	73.770,38	1,010	1,017	0,999
05	8.295,60	8.375,88	8.416,93	8.456,16	8.456,16	1,010	1,015	1,000
06	3.703,52	3.734,40	3.761,97	3.775,28	3.775,00	1,008	1,016	1,000
07	174.637,50	176.395,07	177.494,03	179.250,13	179.185,56	1,010	1,016	1,000
08	36.579,60	36.949,00	37.179,49	37.372,00	37.328,20	1,010	1,016	0,999
								100

09	17.704,76	17.880,12	17.992,43	18.081,58	18.063,84	1,010	1,016	0,999
10	151.106,86	152.663,90	153.597,09	154.858,36	154.764,04	1,010	1,016	0,999
11	4.147,80	4.201,32	4.221,66	4.254,84	4.228,08	1,013	1,018	0,994
12	60.110,95	60.737,83	61.098,59	61.434,50	61.339,23	1,010	1,016	0,998
13	1.308,48	1.321,53	1.329,62	1.336,32	1.335,45	1,010	1,016	0,999
14	85.792,50	86.687,50	87.214,17	87.645,00	87.557,50	1,010	1,017	0,999
15	34.830,60	35.029,00	35.234,62	34.405,70	35.365,70	1,006	1,012	1,028
16	2.757,96	2.746,61	2.803,45	2.827,65	2.825,92	0,996	1,016	0,999
17	35.264,00	35.648,00	35.843,07	36.352,00	36.352,00	1,011	1,016	1,000
Total	713.160,93	720.299,99	724.710,03	729.460,67	729.932,17	1,010	1,016	1,001

Lote II

Item	A	В	C	D	B/A	C/A	D/A
01	49.900,36	50.415,18	50.723,88	50.929,43	1,010	1,017	1,021
02	884,84	1.197,03	1.204,34	1.209,36	1,353	1,361	1,367
03	42.680,00	43.120,00	43.384,00	44.000,00	1,010	1,016	1,031
04	25.337,95	25.599,17	25.755,90	26.121,60	1,010	1,016	1,031
05	4.260,42	4.303,92	4.330,29	4.349,10	1,010	1,016	1,021

1 1						I	
06	28.468,05	28.761,28	28.937,31	29.054,20	1,010	1,016	1,021
07	1.111,00	1.123,28	1.130,15	1.135,20	1,011	1,017	1,022
08	5.064,46	5.117,33	5.148,67	5.169,68	1,010	1,017	1,021
09	538,50	543,90	547,23	549,00	1,010	1,016	1,019
10	6.716,08	6.785,21	6.826,75	6.854,17	1,010	1,016	1,021
11	2.162,44	2.184,73	2.198,11	2.207,03	1,010	1,016	1,021
12	3.520,76	3.557,19	3.578,97	3.593,25	1,010	1,017	1,021
13	41.445,08	41.874,03	42.130,40	42.300,62	1,010	1,017	1,021
14	1.963,00	1.978,71	1.990,84	2.000,40	1,008	1,014	1,019
15	1.062,66	1.074,02	1.080,60	1.084,52	1,011	1,017	1,021
16	4.912,68	4.960,60	4.990,97	5.012,52	1,010	1,016	1,020
17	100,52	101,53	102,15	102,48	1,010	1,016	1,019
18	6.970,58	7.042,29	7.085,41	7.114,20	1,010	1,016	1,021
19	917,10	926,53	932,21	936,01	1,010	1,016	1,021
20	995,10	1.002,54	1.008,68	1.013,70	1,007	1,014	1,019
21	90.107,22	91.036,14	91.593,57	91.965,09	1,010	1,016	1,021
22	160.200,00	161.582,40	162.571,68	163.320,00	1,009	1,015	1,019
23	507.763,51	513.011,50	516.152,40	518.348,23	1,010	1,017	1,021
							111

Total	1.018.517,87	1.028.996,95	1.035.300,05	1.040.563,37	1,010	1,016	1,022
31	234,60	236,67	238,12	239,20	1,009	1,015	1,020
30	3.415,21	3.449,93	3.471,05	3.485,02	1,010	1,016	1,020
29	392,47	395,40	397,83	399,81	1,007	1,014	1,019
28	3.446,55	3.482,43	3.503,75	3.517,85	1,010	1,017	1,021
27	16.433,76	16.543,32	16.647,62	16.884,00	1,007	1,013	1,027
26	873,00	882,00	887,40	891,00	1,010	1,016	1,021
25	4.837,97	4.887,85	4.917,78	4.937,70	1,010	1,016	1,021
24	1.802,00	1.820,84	1.831,99	1.839,00	1,010	1,017	1,021

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"O processo licitatório foi realizado em fevereiro de 2007, quando o Município de Itapajé era administrado por outro Prefeito Municipal e a Comissão de Licitação era formada por outros membros.

Então, embora o relatório da CGU relate que o processo licitatório foi objeto de fiscalização da equipe da CGU-CE, conforme Relatórios de Fiscalização nº202469, 202470 e 202471, todos de 02/06/2008, essa administração não tomou conhecimentos destes relatórios.

Esta administração, quando assumiu, o contrato já estava em vigor, e sem problemas junto a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), e com o intuito de atender a população em obra de grande importância e significado social, e melhoria da saúde, deu prosseguimento a execução das obras, tendo recebido recursos posteriores e concluído todas as obras, tendo realizado uma medição no valor de R\$ 72.509,77, em janeiro de 2010 e a medição final de R\$ 35.027,99, em novembro de 2010, encerrando o contrato e tendo os serviços recebidos e atestados pelo demonstrativo dos serviços de construção de módulos sanitários domiciliares do Convênio 2536/2006, elaborado pelo fiscal Auxiliar de Saneamento Francisco Ramos Magalhães, em que consta que todos os serviços dos 255 módulos sanitários foram executados.

Vistos que a meta física foi atendida assim como sua função social, tudo dentro dos parâmetros de preços estipulados pela FUNASA, solicitamos considerar regular e legal a execução do

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista a justificativa apresentada, a qual não apresenta efetivamente nehuma providência adotada pela atual administração em relação ao fato ocorrido na administração anterior, entendese que a pendência permanece e que deverão ser executadas ações no sentido da apuração de responsabilidades em relação ao fato.

Ações Fiscalizadas

3.4.2. 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

Objetivo da Ação: Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Abastecimento de Água para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 50.000 Habitantes.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201112777	Período de Exame:	
Instrumento de Transferência: Convênio	628082	
Agente Executor: ITAPAGE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 526.881,32	

Objeto da Fiscalização:

Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede de distribuição e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.

3.4.2.1 Constatação

Indícios de simulação em processo licitatório: conluio.

Fato:

Após análise da documentação apresentada pela Administração, verificou-se a existência dos seguintes indícios de fraude em licitação, mediante conluio, em favor da empresa vencedora.

a) Contador comum a duas licitantes é também testemunha em contrato social de uma terceira licitante.

Verificou-se que as empresas licitantes MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e RC CONSTRUÇOES LTDA têm o mesmo contador, E.M.P. Este, por sua vez, também assina como testemunha no 10° Aditivo ao Contrato Social da licitante PEGASUS CONSTRUÇÕES LTDA, em 15.04.2008, e também como testemunha no contrato social da licitante RC CONSTRUÇÕES LTDA, em 28.02.2007. Tais fatos indicam conluio entre as empresas, possibilitando troca de informações entre as licitantes, restringindo sobremaneira a competição no certame.

b) Assinaturas divergentes de um mesmo signatário.

Verificou-se que as assinaturas da sócia da empresa RC CONSTRUÇOES LTDA em documentos

distintos são divergentes entre si, de forma que há indícios de fraude em documento.

c) Testemunha no contrato social de uma licitante assina o balanço de outra.

Verificou-se que o Sr. R.A.M. assinou como testemunha no Contrato Social da empresa licitante RC CONSTRUÇOES LTDA, ao mesmo tempo que assina o Balanço Patrimonial da licitante PEGASUS CONSTRUÇÕES LTDA.

d) Certidões emitidas e impressas no mesmo dia.

Verificou-se que as Certidões de Regularidade do FGTS das empresas RC CONSTRUÇOES LTDA e PEGASUS CONSTRUÇÕES LTDA foram emitidas e impressas na mesma data: 14.05.2008.

e) Verificou-se, também, que os Cadastros Nacionais de Pessoa Jurídica - CNPJ das licitantes AVENIDA CONSTRUÇÕES LTDA e PEGASUS CONSTRUÇÕES LTDA foram emitidos e impressos na mesma data: 14.05.2008.

A licitação foi homologada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Meio-Ambiente, JOSÉ ELIAB BASTOS LIRA, que também foi o Ordenador de Despesa.

Informe-se que o procedimento licitatório foi julgado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL composta pelos servidores ROCIVALDO SOUSA ARAÚJO, Presidente, ANDREA FERREIRA BASTOS, membro, e ELEONAY FREIRE MOTA SANTOS, membro.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Desde logo, esclarece que a licitação referente ao Convênio CV-1671/07, firmado entre a FUNASA e o Município de Itapajé-CE., ocorreu durante a gestão anterior, quando o Município era administrado por outro Prefeito e a Comissão de Licitação tinha outros membros.

Assim, torna impossível o Município rebater falhas praticadas por outras pessoas que atualmente não se fazem parte do quadro de servidores nem ocupam cargo político.

De qualquer maneira, tenho em vista que o mencionado Convênio teve sua vigência prorrogada para a atual administração, foram recebidos os recursos, mas, até o presente momento, a execução do seu objeto (construção de sistemas de abastecimento d'água) não foi iniciado, encontrando-se os repasses regularmente depositados.

Por fim, o Município representará administrativa civil e penalmente, aos órgãos competentes, par cada um tome as providências que acharem cabíveis."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor ratifica a situação apontada pela equipe, não trazendo fatos novos que culminassem na solução do problema encontrado na época da visita em campo.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201112948	a	
Instrumento de Transferência: Convênio	555860	
Agente Executor: ITAPAGE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros:	

R\$ 200.000,00

Objeto da Fiscalização:

Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede de distribuição e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.

3.4.2.2 Constatação

Indícios de simulação em processo licitatório: conluio.

Fato:

Da análise efetuada na Concorrência Pública nº 001/07 realizada para contratação de empresa para a execução do objeto do Convênio ora analisado, verificamos situações que evidenciam a existência de associação de empresas para burlar processo licitatório, conforme segue:

- 1) o sócio da empresa NORTE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 41.629.874/0001-90, end. Rua Pedro Domingues, 100, Centro, Irauçuba-CE, Emanuel Ricardo Reis Chaves, é irmão do sócio da empresa CONSTRUTORA IMPACTO LTDA, CNPJ 00.611.868/0001-28, end. Av. Dom Luís, 300, sala 717, Meireles, Fortaleza-CE, Francisco Marcelo Reis Chaves;
- 2) o endereço do escritório da empresa NORTE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, constante na proposta, qual seja Av. Dom Luís, 300, sala 613, Fortaleza-CE, é o mesmo da CONSTRUTORA IMPACTO LTDA, com exceção do número das salas;
- 3) o contador da CONSTRUTORA IMPACTO LTDA e da MIXSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 07.895.498/0001-47, vencedora dos Lotes I, II e VI, Tiago Washington Garcia Chaves, participa como testemunha de termo aditivo ao contrato social da NORTE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA;
- 4) José Renato Pereira de Souza, sócio da MIXSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA, participa como testemunha de termo aditivo ao contrato social da NORTE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

A licitação foi homologada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Meio-Ambiente, JOÃO BATISTA BASTOS LIRA, e pela Secretária do Trabalho e Ação Social, VERÔNICA MARIA GOMES PINTO FERREIRA.

O procedimento licitatório foi julgado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL composta pelos servidores ROCIVALDO SOUSA ARAÚJO, Presidente da CPL, ANDREA FERREIRA BASTOS, membro da CPL, e IOLANDA MARIA MATOS BARROSO, membro da CPL.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Desde logo, esclarece que a licitação referente ao **Convênio CV-808/05**, firmado entre a **FUNASA**e o **Município de Itapajé-CE.**, ocorreu durante a gestão anterior, quando o Município era administrado por **outro**Prefeito e a Comissão de Licitação tinha **outros**membros.

Assim, torna **impossível**o Município rebater falhas praticadas por outras pessoas que atualmente não se fazem parte do quadro de servidores nem ocupam cargo político."

De qualquer maneira, tenho em vista que o mencionado Convênio teve sua vigência prorrogada para a atual administração, foram recebidos os recursos e a **obra**(construção de sistema de abastecimento d'água) foi **concluídaconforme o projeto aprovado**, tendo sido entregue à comunidade, **alcançando sua finalidade social**.

Por fim, apesar de regularmente concluída, o Município representará administrativa, civil e penalmente, aos órgãos competentes, para que cada um tome as providências que acharem cabíveis."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor ratifica a situação apontada pela equipe, não trazendo fatos novos que culminassem na solução do problema encontrado na época da visita em campo.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113347	Período de Exame:	
Instrumento de Transferência: Convênio	558951	
Agente Executor: ITAPAGE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 239.403,00	

Objeto da Fiscalização:

Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede de distribuição e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.

3.4.2.3 Constatação

Indícios de simulação em processo licitatório: conluio.

Fato:

Da análise efetuada na Concorrência Pública nº 001/07 realizada para contratação de empresa para a execução do objeto do Convênio ora analisado, verificamos situações que evidenciam a existência de associação de empresas para burlar processo licitatório, conforme segue:

- 1) o sócio da empresa NORTE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 41.629.874/0001-90, end. Rua Pedro Domingues, 100, Centro, Irauçuba-CE, Emanuel Ricardo Reis Chaves, é irmão do sócio da empresa CONSTRUTORA IMPACTO LTDA, CNPJ 00.611.868/0001-28, end. Av. Dom Luís, 300, sala 717, Meireles, Fortaleza-CE, Francisco Marcelo Reis Chaves;
- 2) o endereço do escritório da empresa NORTE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, constante na proposta, qual seja Av. Dom Luís, 300, sala 613, Fortaleza-CE, é o mesmo da CONSTRUTORA IMPACTO LTDA, com exceção do número das salas;
- 3) o contador da CONSTRUTORA IMPACTO LTDA e da MIXSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 07.895.498/0001-47, vencedora dos Lotes I, II e VI, T.W.G.C, participa como testemunha de termo aditivo ao contrato social da NORTE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA;
- 4) José Renato Pereira de Souza, sócio da MIXSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA, participa como testemunha de termo aditivo ao contrato social da

NORTE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

A licitação foi homologada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Meio-Ambiente, JOÃO BATISTA BASTOS LIRA, e pela Secretária do Trabalho e Ação Social, VERÔNICA MARIA GOMES PINTO FERREIRA.

O procedimento licitatório foi julgado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL composta pelos servidores ROCIVALDO SOUSA ARAÚJO, Presidente da CPL, ANDREA FERREIRA BASTOS, membro da CPL, e IOLANDA MARIA MATOS BARROSO, membro da CPL.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Desde logo, esclarece que a licitação referente ao Convênio CV-2609/05, firmado entre a FUNASA e o Município de Itapajé-CE., ocorreu durante a gestão anterior, quando o Município era administrado por outro Prefeito e a Comissão de Licitação tinha outros membros.

Assim, torna impossível o Município rebater falhas praticadas por outras pessoas que atualmente não se fazem parte do quadro de servidores nem ocupam cargo político.

De qualquer maneira, tenho em vista que o mencionado Convênio teve sua vigência prorrogada para a atual administração, foram recebidos os recursos e a obra (construção de sistema de abastecimento d'água) foi concluída conforme o projeto aprovado, tendo sido entregue à comunidade, alcançando sua finalidade social.

Vale dizer que faltava a ligação de energia na casa de comando, sendo que já foi solicitada mencionada ligação à Coelce, conforme comprovação em anexo.

Por fim, apesar de regularmente concluída, o Município representará administrativa, civil e penalmente, aos órgãos competentes, para que cada um tome as providências que acharem cabíveis."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor ratifica a situação apontada pela equipe, não trazendo fatos novos que culminassem na solução do problema encontrado na época da visita em campo.

3.4.2.4 Constatação

Objetivo parcialmente alcançado.

Fato:

Verificou-se que, apesar de a última fatura ter sido emitida em janeiro de 2010 e de a obra já ter sido recebida definitivamente, até a data da visita da equipe à obra, em 06.09.2011, o sistema de abastecimento d'água da Escola de Ensino Fundamental Dep. Walter Cavalcante Sá, da localidade de Pedra D'água, ainda não se encontrava em funcionamento por falta da ligação de energia da casa de comando.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"O objeto do Convênio CV-2609/05 ainda não foi totalmente alcançado porque estamos aguardando que a empresa fornecedora de energia elétrica (Coelce) faça a substituição da rede monofásica para trifásica na localidade de Pedra D'água."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor ratifica a situação apontada pela equipe, não trazendo fatos novos que culminassem na solução do problema encontrado na época da visita em campo.

Ações Fiscalizadas

3.4.3. 10GE - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

Objetivo da Ação: Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Esgotamento Sanitário para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 50.000 Habitantes.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201112959	Período de Exame:	
Instrumento de Transferência: Convênio	628013	
Agente Executor: ITAPAGE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 527.000,00	

Objeto da Fiscalização:

Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede coletora e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.

3.4.3.1 Constatação

Indícios de simulação em processo licitatório: conluio.

Fato:

Após análise da documentação apresentada pela Administração, verificou-se a existência dos seguintes indícios de fraude em licitação, mediante conluio, em favor da empresa vencedora:

a) Contador comum a duas licitantes é também testemunha em contrato social de uma terceira licitante.

Verificou-se que as empresas licitantes MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e RC CONSTRUÇÕES LTDA têm o mesmo contador E.M.P. Este, por sua vez, também assina como testemunha no 10° Aditivo ao Contrato Social da licitante PEGASUS CONSTRUÇÕES LTDA, em 15.04.2008, e também como testemunha no contrato social de licitante RC CONSTRUÇÕES LTDA, em 28.02.2007. Tais fatos indicam conluio entre as empresas possibilitando troca de informações entre as licitantes, restringindo sobremaneira a competição no certame.

b) Assinaturas divergentes de um mesmo signatário.

Verificou-se que as assinaturas da sócia da empresa RC CONSTRUÇOES LTDA em documentos distintos são divergentes entre si, de forma que há indícios de fraude em documento;

c) Testemunha no contrato social de uma licitante assina o balanço de outra.

Verificou-se que o Sr. RAIMUNDO ANDRADE MORAIS assinou como testemunha no Contrato Social da empresa licitante RC CONSTRUÇOES LTDA, ao mesmo tempo que assina o Balanço Patrimonial da licitante PEGASUS CONSTRUÇÕES LTDA.

d) Certidões emitidas e impressas no mesmo dia.

Verificou-se que as Certidões de Regularidade do FGTS das empresas RC CONSTRUÇÕES LTDA e PEGASUS CONSTRUÇÕES LTDA foram emitidas e impressas na mesma data: 14.05.2008. Constatou-se, também, que os Cadastros Nacionais de Pessoa Jurídica - CNPJ das licitantes AVENIDA CONSTRUÇÕES LTDA e PEGASUS CONSTRUÇÕES LTDA foram emitidos e impressos nessa mesma data.

A licitação foi homologada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Meio-Ambiente, JOSÉ ELIAS BASTOS LIRA, que também foi o Ordenador de Despesa.

Informe-se que o procedimento licitatório foi julgado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL composta pelos servidores ROCIVALDO SOUSA ARAÚJO, Presidente da CPL, ANDREA FERREIRA BASTOS, membro da CPL, e ELEONAY FREIRE MOTA SANTOS, membro da CPL.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Desde logo, esclarece que a licitação referente ao Convênio CV-1015/07, firmado entre a FUNASA e o Município de Itapajé-CE., ocorreu durante a gestão anterior, quando o Município era administrado por outro Prefeito e a Comissão de Licitação tinha outros membros.

Assim, torna impossível o Município rebater falhas praticadas por outras pessoas que atualmente não se fazem parte do quadro de servidores nem ocupam cargo político.

De qualquer maneira, tenho em vista que o mencionado Convênio teve sua vigência prorrogada para a atual administração, foram recebidos os recursos e a obra (construção de sistema de abastecimento d'água) está em andamento, sendo executada conforme o projeto aprovado, inclusive prestadas as devidas contas parciais.

Por fim, apesar de apresentar regularidade, tendo em vista as falhas apresentadas por ocasião do procedimento licitatório <u>somente</u>, o Município representará administrativa, civil e penalmente, aos órgãos competentes, para que cada um tome as providências que acharem cabíveis."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor ratifica a situação apontada pela equipe, não trazendo fatos novos que culminassem na solução do problema encontrado na época da visita em campo.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201112962	a		
Instrumento de Transferência: Convênio	628081		
Agente Executor:	Montante de Recursos		

Objeto da Fiscalização:

Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede coletora e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.

3.4.3.2 Constatação

Indícios de simulação em processo licitatório: conluio.

Fato:

Após análise da documentação apresentada pela Administração, verificou-se a existência dos seguintes indícios de fraude em licitação, mediante conluio, em favor da empresa vencedora:

a) Contador comum a duas licitantes é também testemunha em contrato social de uma terceira licitante.

Verificou-se que as empresas licitantes MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA RC CONSTRUÇOES LTDA têm o mesmo contador E.M.P. Este, por sua vez, também assina como testemunha no 10° Aditivo ao Contrato Social da licitante PEGASUS CONSTRUÇÕES LTDA, em 15.04.2008, e também como testemunha no contrato social de licitante RC CONSTRUÇOES LTDA, em 28.02.2007. Tais fatos indicam conluio entre as empresas possibilitando troca de informações entre as licitantes, restringindo sobremaneira a competição no certame.

b) Assinaturas divergentes de um mesmo signatário.

Verificou-se que as assinaturas da sócia da empresa RC CONSTRUÇOES LTDA em documentos distintos são divergentes entre si, de forma que há indícios de fraude em documento;

c) Testemunha no contrato social de uma licitante assina o balanço de outra.

Verificou-se que o Sr. R.A.M. assinou como testemunha no Contrato Social da empresa licitante RC CONSTRUÇOES LTDA, ao mesmo tempo que assina o Balanço Patrimonial da licitante PEGASUS CONSTRUÇÕES LTDA.

d) Certidões emitidas e impressas no mesmo dia.

Verificou-se que as Certidões de Regularidade do FGTS das empresas RC CONSTRUÇÕES LTDA e PEGASUS CONSTRUÇÕES LTDA foram emitidas e impressas na mesma data: 14.05.2008.

e) Verificou-se, também, que os Cadastros Nacionais de Pessoa Jurídica - CNPJ das licitantes AVENIDA CONSTRUÇÕES LTDA e PEGASUS CONSTRUÇÕES LTDA foram emitidos e impressos na mesma data: 14.05.2008.

A licitação foi homologada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Meio-Ambiente, JOSÉ ELIAB BASTOS LIRA, que também foi o Ordenador de Despesa.

Informe-se que o procedimento licitatório foi julgado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL composta pelos servidores ROCIVALDO SOUSA ARAÚJO, Presidente, ANDREA FERREIRA BASTOS, membro, e ELEONAY FREIRE MOTA SANTOS, membro.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Trata-se de licitação referente ao Convênio CV-1170/07, firmado entre a FUNASA e o Município de Itapajé-CE., ocorreu durante a gestão anterior, quando o Município era administrado por outro Prefeito e a Comissão de Licitação tinha outros membros.

Assim, torna impossível o Município rebater falhas praticadas por outras pessoas que atualmente não se fazem parte do quadro de servidores nem ocupam cargo político.

De qualquer maneira, tenho em vista que o mencionado Convênio teve sua vigência prorrogada para a atual administração, foram recebidos os recursos, mas, até o presente momento, a execução do seu objeto (4.ª etapa do sistema de esgotamento sanitário) não foi iniciado, encontrando-se os repasses regularmente depositados.

Por fim, o Município representará administrativa, civil e penalmente, aos órgãos competentes, para que cada um tome as providências que acharem cabíveis."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor ratifica a situação apontada pela equipe, não trazendo fatos novos que culminassem na solução do problema encontrado na época da visita em campo.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201112970	Período de Exame:		
Instrumento de Transferência: Convênio	571928		
Agente Executor: ITAPAGE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.050.000,00		

Objeto da Fiscalização:

Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede coletora e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.

3.4.3.3 Constatação

Indícios de simulação em processo licitatório: conluio.

Fato:

Da análise efetuada na Concorrência Pública nº 001/07 realizada para contratação de empresa para a execução do objeto do Convênio ora analisado, verificamos situações que evidenciam a existência de associação de empresas para burlar processo licitatório, conforme segue:

1) o sócio da empresa NORTE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 41.629.874/0001-90, end. Rua Pedro Domingues, 100, Centro, Irauçuba-CE, Emanuel Ricardo Reis Chaves, é irmão do sócio da empresa CONSTRUTORA IMPACTO LTDA, CNPJ 00.611.868/0001-28, end. Av. Dom Luís, 300, sala 717, Meireles, Fortaleza-CE, Francisco Marcelo Reis Chaves;

- 2) o endereço do escritório da empresa NORTE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, constante na proposta, qual seja Av. Dom Luís, 300, sala 613, Fortaleza-CE, é o mesmo da CONSTRUTORA IMPACTO LTDA, com exceção do número das salas;
- 3) o contador da CONSTRUTORA IMPACTO LTDA e da MIXSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 07.895.498/0001-47, vencedora dos Lotes I, II e VI, T.W.G.C, participa como testemunha de termo aditivo ao contrato social da NORTE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA;
- 4) José Renato Pereira de Souza, sócio da MIXSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA, participa como testemunha de termo aditivo ao contrato social da NORTE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA;
- 5) os valores de vários itens cotados pelas empresas guardam correlação entre eles conforme demonstramos a seguir:

Item	A	В	C	D	B/A	C/A	D/A
01	49.900,36	50.415,18	50.723,88	50.929,43	1,010	1,017	1,021
02	884,84	1.197,03	1.204,34	1.209,36	1,353	1,361	1,367
03	42.680,00	43.120,00	43.384,00	44.000,00	1,010	1,016	1,031
04	25.337,95	25.599,17	25.755,90	26.121,60	1,010	1,016	1,031
05	4.260,42	4.303,92	4.330,29	4.349,10	1,010	1,016	1,021
06	28.468,05	28.761,28	28.937,31	29.054,20	1,010	1,016	1,021
07	1.111,00	1.123,28	1.130,15	1.135,20	1,011	1,017	1,022
08	5.064,46	5.117,33	5.148,67	5.169,68	1,010	1,017	1,021
09	538,50	543,90	547,23	549,00	1,010	1,016	1,019
10	6.716,08	6.785,21	6.826,75	6.854,17	1,010	1,016	1,021
11	2.162,44	2.184,73	2.198,11	2.207,03	1,010	1,016	1,021
12	3.520,76	3.557,19	3.578,97	3.593,25	1,010	1,017	1,021

1				l I	I	ı	
13	41.445,08	41.874,03	42.130,40	42.300,62	1,010	1,017	1,021
14	1.963,00	1.978,71	1.990,84	2.000,40	1,008	1,014	1,019
15	1.062,66	1.074,02	1.080,60	1.084,52	1,011	1,017	1,021
16	4.912,68	4.960,60	4.990,97	5.012,52	1,010	1,016	1,020
17	100,52	101,53	102,15	102,48	1,010	1,016	1,019
18	6.970,58	7.042,29	7.085,41	7.114,20	1,010	1,016	1,021
19	917,10	926,53	932,21	936,01	1,010	1,016	1,021
20	995,10	1.002,54	1.008,68	1.013,70	1,007	1,014	1,019
21	90.107,22	91.036,14	91.593,57	91.965,09	1,010	1,016	1,021
22	160.200,00	161.582,40	162.571,68	163.320,00	1,009	1,015	1,019
23	507.763,51	513.011,50	516.152,40	518.348,23	1,010	1,017	1,021
24	1.802,00	1.820,84	1.831,99	1.839,00	1,010	1,017	1,021
25	4.837,97	4.887,85	4.917,78	4.937,70	1,010	1,016	1,021
26	873,00	882,00	887,40	891,00	1,010	1,016	1,021
27	16.433,76	16.543,32	16.647,62	16.884,00	1,007	1,013	1,027
28	3.446,55	3.482,43	3.503,75	3.517,85	1,010	1,017	1,021
29	392,47	395,40	397,83	399,81	1,007	1,014	1,019
30	3.415,21	3.449,93	3.471,05	3.485,02	1,010	1,016	1,020
31	234,60	236,67	238,12	239,20	1,009	1,015	1,020

Total	1.018.517,87	1.028.996,95	1.035.300,05	1.040.563,37	1,010	1,016	1,022

A licitação foi homologada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Meio-Ambiente, JOÃO BATISTA BASTOS LIRA, e pela Secretária do Trabalho e Ação Social, VERÔNICA MARIA GOMES PINTO FERREIRA.

O procedimento licitatório foi julgado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL composta pelos servidores ROCIVALDO SOUSA ARAÚJO, Presidente da CPL, ANDREA FERREIRA BASTOS, membro da CPL, e IOLANDA MARIA MATOS BARROSO, membro da CPL.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Desde logo, esclarece que a licitação referente ao Convênio CV-492/06, firmado entre a FUNASA e o Município de Itapajé-CE., ocorreu durante a gestão anterior, quando o Município era administrado por outro Prefeito e a Comissão de Licitação tinha outros membros.

Assim, torna impossível o Município rebater falhas praticadas por outras pessoas que atualmente não se fazem parte do quadro de servidores nem ocupam cargo político.

De qualquer maneira, tenho em vista que o mencionado Convênio teve sua vigência prorrogada para a atual administração, foram recebidos os recursos e a obra (execução do emissário e das estações elevatórias e de tratamento do sistema de esgotamento sanitário) foi concluída conforme o projeto aprovado, tendo sido entregue à comunidade, alcançando sua finalidade social.

Por fim, apesar de apresentar regularidade, tendo em vista as falhas apresentadas por ocasião do procedimento licitatório <u>somente</u>, o Município representará administrativa, civil e penalmente, aos órgãos competentes, para que cada um tome as providências que acharem cabíveis."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor ratifica a situação apontada pela equipe, não trazendo fatos novos que culminassem na solução do problema encontrado na época da visita em campo.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201112972	a			
Instrumento de Transferência:	628089			
Convênio				
Agente Executor:	Montante de Recursos			
ITAPAGE PREF GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:			
	R\$ 1.586.000,01			

Objeto da Fiscalização:

Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede coletora e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.

3.4.3.4 Constatação

Indícios de simulação em processo licitatório: conluio.

Fato:

Após análise da documentação apresentada pela Administração, verificou-se a existência dos seguintes indícios de fraude em licitação, mediante conluio, em favor da empresa vencedora:

a) Contador comum a duas licitantes é também testemunha em contrato social de uma terceira licitante.

Verificou-se que as empresas licitantes MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA RC CONSTRUÇOES LTDA têm o mesmo contador E.M.P. Este, por sua vez, também assina como testemunha no 10° Aditivo ao Contrato Social da licitante PEGASUS CONSTRUÇÕES LTDA, em 15.04.2008, e também como testemunha no contrato social de licitante RC CONSTRUÇOES LTDA, em 28.02.2007. Tais fatos indicam conluio entre as empresas possibilitando troca de informações entre as licitantes, restringindo sobremaneira a competição no certame;

b) Assinaturas divergentes de um mesmo signatário.

Verificou-se que as assinaturas da sócia da empresa RC CONSTRUÇOES LTDA em documentos distintos são divergentes entre si, de forma que há indícios de fraude em documento.

c) Testemunha no contrato social de uma licitante assina o Balanço Patrimonial de outra.

Verificou-se que o Sr. R.A.M. assinou como testemunha no Contrato Social da empresa licitante RC CONSTRUÇOES LTDA, ao mesmo tempo que assina o Balanço Patrimonial da licitante PEGASUS CONSTRUÇÕES LTDA.

d) Certidões emitidas e impressas no mesmo dia.

Verificou-se que as Certidões de Regularidade do FGTS das empresas RC CONSTRUÇOES LTDA e PEGASUS CONSTRUÇÕES LTDA foram emitidas e impressas na mesma data: 14.05.2008.

e) Verificou-se, também, que os Cadastros Nacionais de Pessoa Jurídica - CNPJ das licitantes AVENIDA CONSTRUÇÕES LTDA e PEGASUS CONSTRUÇÕES LTDA foram emitidos e impressos na mesma data: 14.05.2008.

A licitação foi homologada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Meio-Ambiente, JOSÉ ELIAS BASTOS LIRA, que também foi o Ordenador de Despesa.

O procedimento licitatório foi julgado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL composta pelos servidores ROCIVALDO SOUSA ARAÚJO, Presidente da CPL, ANDREA FERREIRA BASTOS, membro da CPL, e ELEONAY FREIRE MOTA SANTOS, membro da CPL.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Novamente, esclarece que a licitação referente ao Convênio CV-1407/07, firmado entre a FUNASA e o Município de Itapajé-CE., ocorreu durante a gestão anterior, quando o Município era administrado por outro Prefeito e a Comissão de Licitação tinha outros membros.

Assim, torna impossível o Município rebater falhas praticadas por outras pessoas que atualmente não se fazem parte do quadro de servidores nem ocupam cargo político.

De qualquer maneira, tenho em vista que o mencionado Convênio teve sua vigência prorrogada para a atual administração, foram recebidos os recursos e a obra (3.ª etapa do sistema de esgotamento sanitário) encontra-se em andamento conforme o projeto aprovado, tendo prestadas as devidas contas parciais.

Por fim, apesar de apresentar regularidade, tendo em vista as falhas apresentadas por ocasião do procedimento licitatório <u>somente</u>, o Município representará administrativa, civil e penalmente, aos órgãos competentes, para que cada um tome as providências que acharem cabíveis."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor ratifica a situação apontada pela equipe, não trazendo fatos novos que culminassem na solução do problema encontrado na época da visita em campo.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201113443	a			
Instrumento de Transferência: Convênio	555851			
Agente Executor: ITAPAGE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 157.378,28			

Objeto da Fiscalização:

Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede coletora e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.

3.4.3.5 Constatação

Indícios de simulação em procedimento licitatório: conluio.

Fato:

Da análise efetuada na Concorrência Pública nº 001/07 realizada para contratação de empresa para a execução do objeto do Convênio ora analisado, verificamos situações que evidenciam a existência de associação de empresas para burlar processo licitatório, conforme segue:

- 1) o sócio da empresa NORTE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 41.629.874/0001-90, end. Rua Pedro Domingues, 100, Centro, Irauçuba-CE, Emanuel Ricardo Reis Chaves, é irmão do sócio da empresa CONSTRUTORA IMPACTO LTDA, CNPJ 00.611.868/0001-28, end. Av. Dom Luís, 300, sala 717, Meireles, Fortaleza-CE, Francisco Marcelo Reis Chaves;
- 2) o endereço do escritório da empresa NORTE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, constante na proposta, qual seja Av. Dom Luís, 300, sala 613, Fortaleza-CE, é o mesmo da CONSTRUTORA IMPACTO LTDA, com exceção do número das salas;
- 3) o contador da CONSTRUTORA IMPACTO LTDA e da MIXSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 07.895.498/0001-47, vencedora dos Lotes I, II e VI, T.W.G.C, participa como testemunha de termo aditivo ao contrato social da NORTE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA;

4) José Renato Pereira de Souza, sócio da MIXSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA, participa como testemunha de termo aditivo ao contrato social da NORTE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

A licitação foi homologada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Meio-Ambiente, JOÃO BATISTA BASTOS LIRA, e pela Secretária do Trabalho e Ação Social, VERÔNICA MARIA GOMES PINTO FERREIRA.

O procedimento licitatório foi julgado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL composta pelos servidores ROCIVALDO SOUSA ARAÚJO, Presidente da CPL, ANDREA FERREIRA BASTOS, membro da CPL, e IOLANDA MARIA MATOS BARROSO, membro da CPL.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"De novo, esclarece que a licitação referente ao Convênio CV-0807/05, firmado entre a FUNASA e o Município de Itapajé-CE., ocorreu durante a gestão anterior, quando o Município era administrado por outro Prefeito e a Comissão de Licitação tinha outros membros.

Assim, torna impossível o Município rebater falhas praticadas por outras pessoas que atualmente não se fazem parte do quadro de servidores nem ocupam cargo político.

De qualquer maneira, tenho em vista que o mencionado Convênio teve sua vigência prorrogada para a atual administração, foram recebidos os recursos e, embora a obra (1.ª etapa do sistema de esgotamento sanitário) encontrar-se em andamento conforme o projeto aprovado, tendo prestadas as devidas contas parciais, não foi realizado nenhum pagamento na atual gestão."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor ratifica a situação apontada pela equipe, não trazendo fatos novos que culminassem na solução do problema encontrado na época da visita em campo.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113446	Período de Exame:			
Instrumento de Transferência: Convênio	571927			
Agente Executor: ITAPAGE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 735.000,00			

Objeto da Fiscalização:

Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede coletora e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.

3.4.3.6 Constatação

Indícios de simulação em processo licitatório: conluio.

Fato:

Da análise efetuada na Concorrência Pública nº 001/07 realizada para contratação de empresa para a execução do objeto do Convênio ora analisado, verificamos situações que evidenciam a

existência de associação de empresas para burlar processo licitatório, conforme segue:

- 1) o sócio da empresa NORTE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 41.629.874/0001-90, end. Rua Pedro Domingues, 100, Centro, Irauçuba-CE, Emanuel Ricardo Reis Chaves, é irmão do sócio da empresa CONSTRUTORA IMPACTO LTDA, CNPJ 00.611.868/0001-28, end. Av. Dom Luís, 300, sala 717, Meireles, Fortaleza-CE, Francisco Marcelo Reis Chaves;
- 2) o endereço do escritório da empresa NORTE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, constante na proposta, qual seja Av. Dom Luís, 300, sala 613, Fortaleza-CE, é o mesmo da CONSTRUTORA IMPACTO LTDA, com exceção do número das salas;
- 3) o contador da CONSTRUTORA IMPACTO LTDA e da MIXSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 07.895.498/0001-47, vencedora dos Lotes I, II e VI, T.W.G.C, participa como testemunha de termo aditivo ao contrato social da NORTE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA;
- 4) José Renato Pereira de Souza, sócio da MIXSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA, participa como testemunha de termo aditivo ao contrato social da NORTE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.
- 5) os valores de vários itens cotados pelas empresas guardam correlação entre eles conforme demonstramos a seguir":

Item	A	В	С	D	E	B/A	C/A	E/D
01	17.076,96	17.253,01	17.358,64	17.605,11	17.605,11	1,010	1,016	1,000
02	6.693,00	6.762,00	6.803,40	6.900,00	6.900,00	1,010	1,016	1,000
03	1.047,60	1.058,40	1.064,88	1.080,00	1.080,00	1,010	1,016	1,000
04	72.103,24	72.856,42	73.295,99	73.826,04	73.770,38	1,010	1,017	0,999
05	8.295,60	8.375,88	8.416,93	8.456,16	8.456,16	1,010	1,015	1,000
06	3.703,52	3.734,40	3.761,97	3.775,28	3.775,00	1,008	1,016	1,000
07	174.637,50	176.395,07	177.494,03	179.250,13	179.185,56	1,010	1,016	1,000
08	36.579,60	36.949,00	37.179,49	37.372,00	37.328,20	1,010	1,016	0,999

09	17.704,76	17.880,12	17.992,43	18.081,58	18.063,84	1,010	1,016	0,999
10	151.106,86	152.663,90	153.597,09	154.858,36	154.764,04	1,010	1,016	0,999
11	4.147,80	4.201,32	4.221,66	4.254,84	4.228,08	1,013	1,018	0,994
12	60.110,95	60.737,83	61.098,59	61.434,50	61.339,23	1,010	1,016	0,998
13	1.308,48	1.321,53	1.329,62	1.336,32	1.335,45	1,010	1,016	0,999
14	85.792,50	86.687,50	87.214,17	87.645,00	87.557,50	1,010	1,017	0,999
15	34.830,60	35.029,00	35.234,62	34.405,70	35.365,70	1,006	1,012	1,028
16	2.757,96	2.746,61	2.803,45	2.827,65	2.825,92	0,996	1,016	0,999
17	35.264,00	35.648,00	35.843,07	36.352,00	36.352,00	1,011	1,016	1,000
Total	713.160,93	720.299,99	724.710,03	729.460,67	729.932,17	1,010	1,016	1,001

A licitação foi homologada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Meio-Ambiente, JOÃO BATISTA BASTOS LIRA, e pela Secretária do Trabalho e Ação Social, VERÔNICA MARIA GOMES PINTO FERREIRA.

O procedimento licitatório foi julgado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL composta pelos servidores ROCIVALDO SOUSA ARAÚJO, Presidente da CPL, ANDREA FERREIRA BASTOS, membro da CPL, e IOLANDA MARIA MATOS BARROSO, membro da CPL.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"De novo, esclarece que a licitação referente ao Convênio CV-491/06, firmado entre a FUNASA e o Município de Itapajé-CE., ocorreu durante a gestão anterior, quando o Município era administrado por outro Prefeito e a Comissão de Licitação tinha outros membros.

Assim, torna impossível o Município rebater falhas praticadas por outras pessoas que atualmente não se fazem parte do quadro de servidores nem ocupam cargo político.

De qualquer maneira, tenho em vista que o mencionado Convênio teve sua vigência prorrogada para a atual administração, foram recebidos os recursos e a obra (1.ª etapa do sistema de esgotamento sanitário) encontra-se em andamento conforme o projeto aprovado, tendo prestadas as devidas contas parciais."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor ratifica a situação apontada pela equipe, não trazendo fatos novos que culminassem na solução do problema encontrado na época da visita em campo.

4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 21/11/2011:

- * Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

4.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

Ações Fiscalizadas

4.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

Objetivo da Ação: Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201113260	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/07/2011				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: ITAPAGE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 56.000,00				

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

4.1.1.1 Constatação

As despesas com monitores ultrapassaram o limite de 30% definido na legislação do programa.

Fato:

Quando da análise nos processos de pagamento, de 1/1/2010 a 31/7/2011, efetuados com recursos do PETI, constatou-se que nos meses de janeiro, fevereiro, setembro a dezembro de 2010 e de janeiro a julho de 2011, o município ultrapassou o limite de 30% do valor repassado mensalmente (R\$ 2.500,00) com gastos relativos à remuneração de R\$ 1.050,00 para os monitores que atuam no programa. Este valor pago é equivalente a 42% do valor repassado mensalmente pelo MDS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício nº 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Devido à variação na verba federal, que tinha como montante a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ficou firmado com os 3 (três) monitores um contrato mensal no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mantendo-se assim, dentro dos 30% (trinta por cento) exigidos pela legislação do programa.

Contudo, após a <u>diminuiçãodos recursos</u>, para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a Prefeitura entendeu por bem manter o número de monitores e o salário contratado e, assim, suprindo as eventuais necessidades exigidas para um bom funcionamento das ações deste tão <u>importante</u> Programa."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada demonstra a falta de planejamento e inobservância ao previsto na Cartilha PETI/MDS, tendo em vista que desde o final de 2009 o repasse era no valor de R\$ 2.500,00, tendo acontecido repasse na ordem de R\$ 3.500,00 apenas entre os meses de fevereiro a julho de 2010, portanto, o ponto permanece.

Ademais, a Prefeitura pode manter a quantidade de monitores desde que o valor que ultrapasse os 30% recomendado na legislação do programa seja pago com recursos próprios.

4.1.1.2 Constatação

Ausência de capacitação dos profissionais que atuam no PETI de Itapajé.

Fato:

Constatou-se, por meio da resposta à Solicitação de Fiscalização nº 06-DES, de 25/8/2011, que o município não ofertou capacitação aos monitores do PETI nos últimos dois anos.

A Secretária do Trabalho e Ação Social manifestou-se informando que os monitores do PETI participam de planejamento mensal que oferecido pelo Projeto Aprendendo, Brincando e Crescendo. A Secretária acrescentou ainda que trabalha a formação profissional e temas transversais que fazem parte do dia a dia das crianças e adolescentes com o intuito de mostrar-lhes uma nova perspectiva para seu desempenho em sala de aula e em sua vivência sócio familiar.

Ressalte-se que a Coordenadora do PETI informou que o Projeto Pedagógico é elaborado a partir

dos objetivos específicos do Programa sem a participação da Secretaria de Educação do Município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício nº 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Os monitores do PETI participarão das capacitações oferecidas pela Secretaria de Educação do Município. Estamos contratando empresas e instituições com qualificação para capacitar os monitores para melhor desenvolver suas atividades especificas. A gestora do Programa Bolsa Família já está capacitando toda a equipe no que se refere a operacionalização do SISPETI.

Solicitamos que seja relevada esta constatação."

Análise do Controle Interno:

O Programa requer que alguns atores envolvidos na sua execução sejam capacitados. Nesse sentido, as capacitações devem ser realizadas em âmbito estadual e municipal.

No âmbito dos municípios, devem ser promovidas capacitações pelo Estado, destinadas às equipes técnicas responsáveis pela Coordenação do PETI, gestores municipais da Assistência Social, Comissões Municipais de Erradicação do Trabalho Infantil e monitores. Os monitores devem ser capacitados, se possível, em parceria com os municípios.

Portanto, em que pese o compromisso da Prefeitura em regularizar a impropriedade verificada, o ponto será mantido até a comprovação das providências adotadas.

4.1.1.3 Constatação

Inconsistências no registro das informações relativas ao serviço socioeducativo no SISPETI de Itapajé/CE.

Fato:

Do cotejamento entre as informações extraídas do SISPETI (consulta referente a junho/2011) e as apresentadas pela Secretária de Ação Social, verificou-se as divergências a seguir:

- a) Crianças/adolescentes cadastradas no SISPETI com frequência superior a 85% e na planilha demonstrativa apresentada pela Secretária da Ação Social estão com a observação que não frequentam a escola:
- 162.25733.11-7;
- 163.87238.07-3.

A Coordenadora do PETI informou: "Temos conhecimento da história de vida de cada uma destas crianças supracitadas e suas dificuldades intrafamiliares, mas algumas informações sobre estes casos foram adquiridas recentemente através da atualização feita no Cadastro Único pelas próprias famílias, não sendo tomadas ainda as providências necessárias. Faremos um trabalho de visita domiciliar com o intuito de confirmar se realmente os alunos estão fora da escola e tomarmos as devidas providências."

b) Lançamento de frequência "SIM" no SISPETI do mês de junho/2011 em que pese a criança

estar com frequência inferior a 85% no diário do referido mês do serviço socioeducativo:

- 162.25733.11-7;
- 163.86837.13-5;- 165.62090.40-8;
- 165.63285.36-9.

A Coordenadora do PETI admitiu que revendo o lançamento da frequência percebeu que realmente estas crianças estavam descumprindo a condicionalidade do programa.

- c) Lançamento de frequência "NÃO" no SISPETI do mês de junho/2011 em que pese a criança estar com frequência <u>superior</u> a 85% no diário do referido mês do serviço socioeducativo:
- 161.68896.51-2;
- 162.13180.73-8;
- 160.61467.90-8.

A Coordenadora do PETI admitiu que revendo o lançamento da frequência percebeu que realmente estas crianças estavam cumprindo a condicionalidade do programa.

d) Criança de NIS 162.79129.38-2 com frequência <u>superior</u> a 85% no SISPETI (junho/201) e no diário do serviço socioeducativo consta a observação que ela está em outro programa social.

A Coordenadora do PETI informou que: "Quanto aos dois primeiros adolescentes, ainda estão dentro da faixa etária para participarem do PETI, porém ingressaram no Projovem Adolescente e se recusam à permanência nas atividades oferecidas pelo Peti. Como os mesmos não foram desvinculados do sistema ainda estamos realizando tentativas de reintegrá-los. No que se refere aos dois últimos adolescentes, somos sabedores que as escolas estaduais de ensino profissionalizante exigem presença em tempo integral, o que inviabiliza sua permanência em nosso programa. Embora informando mensalmente a situação destes adolescentes seus nomes continuam aparecendo na lista de frequência do SISPETI."

- e) Crianças constantes no SISPETI e não relacionadas nos diários do serviço socioeducativo:
- 161.34287.74-4;
- 163.87100.94-2;
- 206.91769.92-8;
- 163.19752.00-5;
- 207.46967.72-6.

A Coordenadora do PETI, com relação às três primeiras crianças, informou que: "São vistos de forma extraordinária, pois não se identificam com o reforço escolar, aonde é feita a frequência, e por permanecerem muito agitados sem interagir da forma adequada os direcionamos a participarem apenas das atividades oferecidas pelo Projeto ABC, tais como: esporte, teatro e dança."

Com relação aos dois últimos adolescentes, a Coordenadora do PETI informou que "estão

ausentes e se mostram indispostos a um possível retorno. Esclareceu, também, que o penúltimo adolescente "não tem permissão familiar para retornar" e a última adolescente já "vive com um cônjuge e foi embora do município."

Ressalte-se que a Solicitação de Fiscalização nº 17-DES, de 31/8/2011, foi emitida para o Gestor Municipal, mas quem apresentou as justificativas foi a Coordenadora do PETI.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício nº 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

a) a coordenadora do PETI, juntamente com uma assistente social de CRAS, realizou visitas para averiguar os motivos pelos quais as crianças não estão frequentando a escola, chegando aos seguintes resultados:

Ficou confirmado que a criança com o NIS 163.87238.07-3 embora tenha sido matriculado em duas escolas do Município foi transferido destas escolas e ainda, sendo acolhido em uma terceira, já está liberado para procurar outro estabelecimento. Sua indisciplina torna-o insustentável nestes estabelecimentos de ensino.

A mãe da criança se comprometeu com a coordenadora do PETI a não desistir de procurar uma escola que o acolha e o mantenha no estabelecimento de ensino, e incentivá-lo a participar ativamente das atividades do PETI.

O adolescente de NIS 162.25733.11-7 afastou-se da escola devido um procedimento cirúrgico em sua perna o que o manteve dois meses ausente da escola. Ao retornar às aulas, sentiu-se envergonhado pelas seqüelas deixadas pela cirurgia. Hoje está freqüentando a escola, mas devido a sua dificuldade e inibição encontra-se desmotivado para manter-se diariamente nas aulas, assim mantém-se com um índice muito baixo de presença. A família foi orientada para iniciar um acompanhamento psicológico no Núcleo de Apoio à Saúde na Família - NASF.

- b) Temos nos empenhado para executar um monitoramento mais preciso. No final de cada mês a coordenação se reúne com os monitores para que seja feito o somatório da porcentagem de 85% de presenças e faltas, fortalecendo o preenchimento das informações.
- c) Com relação a este questionamento reiteramos a justificativa do item acima.
- d) Quanto ao que ainda está na faixa etária permitida, de NIS: 162.79129.38- 2 realizamos uma busca ativa; através de visitas nas residências e conversa com as famílias, obtendo como resultado o retorno do mesmo às atividades do programa.
- e) Estas crianças já tiveram seus nomes retirados do diário do PETI e permanecerão apenas na freqüência do Projeto ABC mantendo a organização e segurança nas informações.
- f) Quanto aos três primeiros adolescentes mantivemos contato com a família e esclarecemos a obrigatoriedade de presença nas ações socioeducativas e no reforço, embora estejam também em outras atividades.

Os dois últimos adolescentes da lista, serão visitados por entrevistadores do Cadastro Único e após comprovação do descumprimento de condicionalidades deverão ser desvinculados do SISPETI.

Análise do Controle Interno:

- a) Analisando as justificativas apresentadas dos NIS, conclui-se que:
- NIS 163.87238.07-3: Em que pese o esforço da Coordenação do PETI e da família do adolescente, a permanência do mesmo no Programa está em desacordo com a Cartilha do PETI,

tendo em vista não frequentar nenhuma escola.

- NIS 162.25733.11-7: Em que pese o esforço da Coordenação do PETI, a permanência do adolescente no Programa está em desacordo com a Cartilha do PETI, tendo em vista a frequência inferior a 85%.
- b), c) As justificativas apresentadas confirmam o fato relatado.
- d) Em que pese a justificativa apresentada o item permanece, tendo em vista que o Município não apresentou documentos comprovando que o adolescente voltou a frequentar o serviço socioeducativo do Peti.
- e) A justificativa apresenta demonstra a falta de acompanhamento do SISPETI, tendo em vista que as crianças estão vinculadas a um núcleo do Peti e sequer estão registradas nos diários do serviço socioeducativo, portanto, o item permanece.

4.1.1.4 Constatação

As atividades do serviço socioeducativo não são oferecidas na carga horária prevista.

Fato:

Da análise das listas de frequência apresentadas pela Secretária do Trabalho e Ação Social, relativas ao mês de abril a agosto de 2011, constatou-se o descumprimento da carga horária exigida, que deverá ser igual ou superior a 85%, tendo em vista a ausência das atividades socioeducativas nas quintas e sextas-feiras.

Em resposta a Solicitação de Fiscalização nº 17-DES, de 30/9/2011, a Coordenadora do PETI informou que "Devido a orientação do Programa PETI que, da verba destinada ao município, apenas 30% poderia ser destinado a pagamento dos monitores eles ficaram com um salário bem reduzido e defasado de apenas R\$ 350,00. Em virtude desta realidade ficou acordado entre a Secretária de Ação Social, a Coordenadora do Programa e os Educadores que os mesmos trabalhariam apenas às segundas, terças e quartas-feiras, muito embora as crianças que fazem parte do Programa estejam participando de outras atividades do Projeto ABC nas quintas e sextas-feiras."

Ressalte-se, por oportuno, que as atividades do serviço socioeducativo foram suspensas no período de férias do mês de julho/2011, tendo em vista que não houve atividades entre 16/7 e 14/8/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício nº 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Com o intuito de realizarmos nossas atividades de acordo com o que a nós é exigido pelo PETI, estaremos funcionando das segundas às sextas-feiras, ampliando a carga horária para os 85% exigidos."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação do Gestor Municipal, a constatação permanece até a comprovação das providências adotadas.

4.2. PROGRAMA: 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Ações Fiscalizadas

4.2.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social. .

Dados Operacionais					
Período de Exame: 01/01/2010 a 31/07/2011					
Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.					

Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas, atendendo aos critérios de paridade, e atuantes.

4.2.1.1 Constatação

Número de conselheiros do CMAS de Itapajé inferior a 10 membros titulares, bem como inexistência de paridade na sua composição.

Fato:

Verificamos que a nomeação dos conselheiros do CMAS, por meio da Portaria nº 271/2009, de 28/5/2009, para o período de maio/2009 a maio/2011, está em desacordo com a legislação vigente quanto ao número de conselheiros titulares, bem como quanto à paridade de seus membros, tendo em vista que dos quatro membros representantes da sociedade civil, três são funcionários do governo municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"A Composição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Itapajé-CE. segue a Lei Municipal n.º 1.364, de 26 de junho de 1998, que fala da composição do referido Conselho, ou seja, 4 (quatro) representantes governamental com seus respectivos titulares e suplentes sendo eles representantes designados das Secretarias de Educação, Saúde, Administração e Finanças, e Assistência Social, e 4 (quatro) representantes não governamentais com seus respectivos suplentes e titulares advindos de entidades de assistência social.

Quanto ao fato de 3 (três) Conselheiros serem servidores municipais compondo a representação

das organizações não governamentais (ONG), justificamos que:

- a) não há pessoas dessas associações e demais entidades que queiram ser membros do Conselho Municipal da Assistência Social;
- b) as entidades que representam o Conselho no período de fiscalização (Associação Walter Cavalcante Sá, Associação dos Moradores de Pitombeira e Sociedade do Bem Estar do Menor de Itapajé SOBEMI,) entidades conhecidas e respeitadas no Município, sofreram cancelamento de Convênio devido a fase de transição (Piso Básico de Transição) sendo submetidos a desenvolver por tempo determinado o projeto ASEF Ações Sócio Educativas com as famílias onde em 2010 o Município foi contemplado com um CRAS localizado no Distrito de Iratinga ocasionando de fato o não repasse de recurso co-financiado pela União as entidades acima citadas gerando desmotivação dentre as mesmas, portanto, existindo nessas entidades representantes funcionários públicos como forma de não perder assento no Conselho e sem intenção de serem negligentes assumiram assento no referido conselho não deixando a entidade ausente do conselho.

Quanto à Presidência do Conselho exercida pela gestora da pasta onde a mesma ocupa o assento governamental representando a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social dá-se ao fato do não interesse dos demais membros em exercer a função de Presidente e, no momento da eleição, foi solicitada à gestora que assumisse a presidência, tendo aceito como forma de não trazer prejuízo no momento para o CMAS tendo em vista a necessidade de o Conselho ter um Presidente."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa apresentada, o ponto permanece, tendo em vista o descumprimento ao artigo 16 da Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS), artigo 10 da Resolução CNAS nº 237/2006 e inciso I do art. 4º da Instrução Normativa MDS nº 1, de 20/5/2005. Ressalte-se que a inobservância ao critério de paridade ocorreu em virtude que dos quatro membros da sociedade civil, dois titulares são funcionários municipais.

4.2.1.2 Constatação

O Conselho Municipal de Assistência Social não realiza acompanhamento e fiscalização dos programas assistenciais no município.

Fato:

Solicitou-se por meio da SF nº 6-DES, de 25/8/2011, relatórios de supervisão e acompanhamento, bem como procedimentos utilizados (Ofícios, Portarias ou outros documentos) na constatação de irregularidades na aplicação dos recursos da assistência social no município.

Não evidenciou-se, na documentação apresentada pela Presidente do CMAS, a realização de acompanhamento e fiscalização, verificamos apenas, atas e resoluções que tratam da aprovação do Plano de Ação Anual e das Prestações de Contas dos Programas e uma "Matriz de Fiscalização" sem preenchimento.

Em reunião com os membros do CMAS, na tarde de 30/8/2011, os conselheiros informaram que não realizam visitas, mas atuam separadamente em suas áreas de trabalho (declaração de um conselheiro que é professor e outro que é responsável pelo Projovem).

Questionou-se, ainda, o texto expresso no item 2.3 do Parecer do Conselho de Assistência Social – Exercício 2009, tendo em vista a afirmação que o "Conselho Municipal este presente em alguns momentos dos serviços e programas realizados, podemos citar o andamento das atividades do Pro-Jovem e reuniões mensais com as famílias, como também <u>visitas</u> a crianças incluídas no PETI e

reunião com suas famílias..." (grifo nosso)

Os conselheiros declaram que não realizaram tais visitas, até porque só agora, em agosto de 2011, é que foi adquirido um veículo com recursos do IGD.

Ressalta-se que, nas atas do CMAS há registro de situações levadas por profissionais das diversas áreas de assistência social, mas não há registro de solução para tais problemas, como por exemplo, o caso de adolescentes que se negam a retornar ao projeto porque o benefício do Programa Bolsa Família foi bloqueado, dentre outros casos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme a solicitação SF. nº 06-DES, de 25 de agosto de 2011, em que pedia comprovação de irregularidades em aplicação de recursos através do CMAS, foi relatado pelos demais Conselheiros, em reunião dia 30 de agosto, nas dependências da Secretaria do Trabalho e Ação Social, com a presença da técnica da CGU, que no período a qual o Município estava sendo fiscalizado não foi constatado e nem registrado irregularidades quanto à aplicação de recursos cofinanciados pela União.

De acordo com as atas analisadas e fotocopiadas no período em fiscalização, o CMAS de Itapajé, representado pela sua Presidente, constatou que o referido Conselho apresenta favorável frequência de reuniões onde o mesmo: analisa e aprova demonstrativos financeiros, registra atividades desenvolvidas nos CRAS, organiza e realiza conferencias, registra informações do setor Cadastro Único/Bolsa Família abre espaço para técnicos apresentarem condições de trabalho, registra a necessidade de técnicos e ainda toma conhecimento de algumas situações de famílias em descumprimento com as condicionalidades (programas sociais), porém apresenta fragilidade em não registrar e acompanhar situações que merecem essa atenção.

Em reunião realizada no dia 30 de agosto deste ano, foi expresso por alguns Conselheiros sua presença em alguns serviços e programas co-financiados pela União, <u>de forma informal e sem registro</u>, haja vista esses Conselheiros estarem inseridos nos programas, podemos citar como exemplo o conselheiro Antônio José Brandão de Sousa (conhecido por "Toinho") que realizou visita ao centro de referência e assistência social Esmerino Gomes.

Verificamos, dessa forma, <u>compromisso e vontade</u> dos Conselheiros em visitar a rede sócio assistencial (governamental e não governamental) acompanhada do instrumental – matriz de fiscalização registrando fragilidades materiais e humanas como forma de fortalecer os serviços oferecidos, conforme declarações em anexo.

Quanto ao Parecer do CMAS, exercício 2009, item 2.3 informou ter havido possível equívoco na redação, pois conforme entendimento dos Conselheiros que atuam em áreas relativas ao seu campo de trabalho, por exemplo, Secretária de Educação, onde os mesmos visitam escolas e o Programa de Inclusão de Jovens (Projovem), expressaram seu compromisso, mesmo que, no momento das visitas, não se identificaram como conselheiros, mas como servidores públicos.

No tocante às reuniões realizadas com as famílias, contamos sistematicamente com a presença de Conselheiros onde podemos destacar a presidente Maria Helena Pontes Cruz e o conselheiro Carlos Alixandre de Sousa, pois os mesmos estão diretamente envolvidos ações desenvolvidas pelos respectivos programas.

Diante da necessidade de realizar visitas a rede sócio assistencial governamental e não governamental, o CMAS aprovou compra de veiculo (Gol 1.6 flex) este ano, e realizará visitas de forma periódica a programas, projetos e serviços designados a população mais vulnerável de Itapajé.

O CMAS de Itapajé, em suas reuniões ordinárias, tem como participantes técnicos dos CRAS, CREAS, Projovem e Projeto ABC, onde os mesmos relatam situações de vulnerabilidades familiares, ações realizadas, grupos em acompanhamento e o Conselho vem registrando tais situações. Porém, como se constatou nas atas no período de fiscalização, não houve registro de retorno das situações vivenciadas pelos técnicos.

Na reunião realizada naquela data (30.8.2011), com a equipe técnica da CGU, os conselheiros Antônio José Brandão de Sousa e Carlos Alixandre de Sousa apresentaram procedimentos realizados quanto ao caso da senhora Nazaré:

- a) caso registrado em ata;
- b) visita domiciliar assistente social;
- c) atualização cadastral (Cadúnico);
- d) inclusão de cinco crianças campo 270;e
- e) matrícula das crianças nas ações sócio educativas do Projeto ABC, embora alguns itens não se encontram registrados em Ata do Conselho Municipal de Assistência Social."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada apenas confirmou as informações do fato, ou seja, a informalidade e a falta de registro das ações realizadas separadamente por membros do conselho que também são funcionários municipais nas áreas assistenciais ou escolares.

Em que pese o compromisso do Gestor em regularizar a impropriedade verificada, o ponto será mantido até a comprovação das providências adotadas.

4.3. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

Ações Fiscalizadas

4.3.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

Objetivo da Ação: Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201113193	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/07/2011				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: ITAPAGE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 132.300,00				

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

4.3.1.1 Constatação

Composição das equipes de referência dos CRAS em desacordo com as normas do programa.

Fato:

Constatou-se que a composição das equipes de referência dos CRAS, a seguir relacionadas, está em desacordo com a NOB-RH/SUAS:

- CRAS Esmerindo Gomes: só tem um técnico de nível médio (educador social). No momento da visita da equipe de fiscalização, fomos informados que o mesmo estava de licença médica.o Presenciamos que quem fazia recreação com crianças era a auxiliar administrativa.
- CRAS Iratinga: não identificamos, na Planilha Demonstrativa da Composição das Equipes dos CRAS apresentada pela Secretária do Trabalho e Ação Social, a contratação de técnicos de nível médio. Em visita ao CRAS, fomos informados que o educador social do CRAS Esmerindo vai uma vez por semana, mas no momento está de licença médica.

Constatou-se, ainda, que os CRAS de Itapajé não têm Coordenadores e que todos os seus membros são contratos temporários realizados diretamente ou por processo licitatório na modalidade carta convite.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"O Município entende/reconhece a necessidade e importância da composição das equipes de referência dos CRAS, de acordo com a NOB-RH/SUAS. No entanto, devido a impossibilidade de "alargar" a folha de pagamento, pois a mesma se encontra no limite determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, assim se justifica o corpo de profissionais identificados na Planilha Demonstrativa da Composição das Equipes dos CRAS.

Especificamente em relação a Educador Social, conforme motivo já apontado acima, este está disponível para realizar trabalho com os grupos de convivência e fortalecimento de vínculos dos 2 (dois) CRAS.

Com o afastamento do mesmo de suas atividades por licença médica, a equipe técnica do CRAS Esmerino Gomes aprovou e orientou o acompanhamento do grupo de crianças pela auxiliar administrativa, já que esta demonstra desenvoltura e habilidade para conduzir atividades no grupo, eis que está cursando pedagogia e, portanto, não sendo considerado este fato como erro de falta grave e/ou negligência por parte da equipe técnica em consonância com o objetivo que este tipo de serviço dispõe."

Análise do Controle Interno:

Em que pese o reconhecimento da impropriedade, mantemos a constatação, tendo em vista o descumprimento às normas contidas na Resolução nº 01, de 25 de janeiro de 2007 (NOB-RH/SUAS, item IV), sobre os profissionais da "equipe de referência do CRAS".

4.3.1.2 Constatação

Horário de atendimento dos CRAS em desacordo com as normas do programa.

Fato:

Quando da visita aos CRAS Esmerindo Gomes e o CRAS Iratinga, constatou-se, em entrevista com os profissionais da equipe de referência, bem como em cartazes afixados no flanelógrafo, que o horário de atendimento dos CRAS é inferior a 40 horas semanais, ou seja, o funcionamento semanal diário é de sete horas (8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00), portanto, em desacordo com as normas do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"A carga horária de funcionamento do CRAS foi determinada de acordo com a demanda identificada no território. Contudo, a equipe já fez a adequação do horário às normas do programa ficando o funcionamento diário de 8h às 12h e das 13h às 17h, tendo em vista que as profissionais não moram no Município e que já tem o hábito de permanecer no local durante o horário de almoço ficando assim a disposição dos usuários de 8 às 17h. Fica, assim, sanada a falha."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa apresentada, o ponto será mantido até a comprovação das providências adotadas, tendo em vista o descumprimento ao item 3, do anexo A da Resolução CNAS nº 109, de 11/9/2009.

4.3.1.3 Constatação

Ausência de previsão da carga horária nos contratos de trabalho dos funcionários da equipe do CRAS.

Fato:

Da análise nos contratos de trabalho da equipe dos dois CRAS, referentes aos exercícios de 2010 e 2011, não se evidenciou cláusula referente à carga horária dos profissionais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Os profissionais prestam serviços com a carga horária de 40h semanais. Sanado."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não elide a impropriedade apontada, tendo em vista a inexistência de cláusula essencial da contratação. Ademais, o gestor não apresentou documentação comprobatória do cumprimento da carga horária de 40 horas semanais.

4.3.1.4 Constatação

Ineficácia de controle de atendimento aos beneficiários dos CRAS de Itapajé.

Fato:

Da análise nos livros e nas fichas de controle de atendimento dos CRAS, no período de 1/1/2010 a 30/7/2011, constatou-se falha de registro diário, ou seja, ineficácia no controle de atendimento, conforme especificamos a seguir:

a) CRAS Iratinga:

2010: o último registro no livro de atas de atendimento foi em 16/12/2010, reiniciando os registros em 4/1/2011.

2011:

- Fevereiro: não há registro nos dias 2, 4, 9, 10, 11, 28. Ressalte-se que 4 e 11 são sextas-feiras;
- Março: não há registro nos dias 4 (sexta-feira véspera de carnaval), 11 (sexta-feira pós carnaval), 21 (segunda-feira), 22, 25 (sexta-feira);
- Abril: não há registro nos dias 7, 8 e 15 (sextas-feiras);
- Maio: não há registro nos dias 2, 9, 16, 23 (segunda-feira), 6, 13, 20, 27 (sexta-feira), 4, 12, 16 a 20, 25 a 27;
- Junho: não há registro nos dias 3, 10, 17, 24 (sextas-feiras), 6, 13 e 27 (segundas-feiras), 2, 8, 9, 16, 22 (o dia 23, uma quinta-feira, foi feriado) e 29;
- Julho: não há registro nos dias 11 e 25 (segundas-feiras), 8, 22 e 29 (sextas-feiras) 5 a 7, 14, 19, 20, 26 a 28.

b) CRAS Esmerindo Gomes

2010:

- Fevereiro: não há registro de atendimento;
- Março: não há registro no período de 5 a 30, ou seja, só há registro nos dias 1 e 3;
- Abril: não há registro no período de 5 a 13;
- Maio: último registro 27/5. o novo registro é 7/6/2010;
- Junho: não há registros no período de 1 a 4, nas quintas e sextas (10 e 11, 17 e 18, 24 e 25), nas segundas-feiras (14 e 28) e no dia 15;
- Julho: não há registro entre os dias 14 a 27;
- Outubro: não há registro no dia 11 (segunda-feira, véspera de feriado); e nas sextas-feiras 15, 22 e 29;
- Novembro: não há registro nas sextas-feiras 12 e 19 e no dia 16 (terça-feira após feriado);
- Dezembro: não há registro nos dias 3, 17 (sextas-feiras), na segunda-feira dia 13 e nos dias 7 e 8.

O último registro no ano de 2010 foi no dia 16 de dezembro.

O primeiro registro do ano de 2011 foi no dia 10 de janeiro.

2011:

- Janeiro: não há registro no período de 3 a 7, 14, 19 a 21 e 24;
- Abril: não há registro nas sextas-feiras 8, 15, 29 e nas segundas-feiras 18, 25;
- Maio: não há registro nas sextas-feiras 6, 13, 27 e nas segundas-feiras 16 e 30;
- Junho: não há registro nas sextas-feiras 3 e 10 e nas segundas-feiras 6 e 13.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Os atendimentos aos usuários durante as segundas e sextas feiras são realizados de acordo com a demanda espontânea, em que os profissionais estão disponíveis no período do expediente para atender as solicitações dos beneficiários dos CRAS.

Ressalta-se que, nos dias especificados, a equipe de profissionais, também, dedica-se a reuniões planejamentos de atividades, organização de eventos, elaboração de relatórios e pareceres sociais, estudos de caso, fortalecimento de parcerias, atividades administrativas, organização de dados e de materiais referentes as atividades/ações continuadas realizadas pelos CRAS."

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal não apresentou documentos comprobatórios das reuniões para planejamento de atividades, relatórios e pareceres sociais, bem como comprovação de outras atividades praticadas nos dias em que não há registro nos livros e fichas de controle de atendimento dos CRAS. Portanto, o ponto permanece até a comprovação das atividades não registradas.

4.3.1.5 Constatação

Ausência de linha telefônica nos CRAS do Município de Itapajé/CE.

Fato:

Da visita realizada ao CRAS Esmerindo Gomes e Iratinga, na tarde do dia 1/9/2011, constatou-se a ausência de linha telefônica nos CRAS, ressalte-se que, isso pode prejudicar o acesso dos potenciais beneficiários dos serviços.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Foi encaminhado Ofício solicitando linha telefônica para os CRAS Iratinga e Esmerino Gomes."

Análise do Controle Interno:

Em que pese o reconhecimento da impropriedade, mantemos a constatações, pois se trata de providências a serem adotadas no futuro.

4.3.1.6 Constatação

Instalações dos CRAS de Itapajé/CE são inadequados para o uso de idosos e portadores de deficiências.

Fato:

Verificou-se que as instalações do CRAS Esmerindo Gomes e Iratinga estão inadequadas para o atendimento de pessoas idosas e com deficiências, conforme relatos a seguir:

- CRAS Esmerindo Gomes: rampa de acesso a CRAS sem corrimão, desnível entre a sala de administração/cozinha e área de recreação/reuniões. Ressalte-se que, para acessar o piso superior , local onde existe a sala da psicóloga, existe uma escada estreita. Ademais, os banheiros não possuem espaço físico, bem como instalações sanitárias adequadas, com barras de proteção.
- CRAS Iratinga: inexistência de rampa de acesso ao CRAS. Para ter acesso às salas de atendimento, administração e cozinha, que são localizados no piso superior do imóvel, há uma escada estreita. Ademais, os banheiros não possuem espaço físico, bem como instalações sanitárias adequadas, com barras de proteção.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Não foi encontrado no território de abrangência um imóvel disponível adequado para o funcionamento dos CRAS. Os imóveis em questão vêm sofrendo reformas para melhor atender aos usuários conforme instalações físicas e sanitárias em consonância com as normas de acessibilidade as reformas estão sendo realizadas aos poucos para não interromper o funcionamento dos serviços.

Nos CRAS os atendimentos realizados aos segmentos sociais em destaque, pessoas com deficiência, idosos e gestantes são feitos no piso térreo para garantir acessibilidade dos usuários."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada confirmou que os CRAS não estão de acordo com as normas de acessibilidade recomendadas na ABNT, portanto o ponto permanece até a comprovação da regularização dos itens relatados.

4.4. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

4.4.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113898	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/06/2011	
Instrumento de Transferência:	01/01/2010 a 30/00/2011	
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos	
ITAPAGE PREF GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:	
	R\$ 233.100,00	

Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

4.4.1.1 Constatação

Impropriedades verificadas na condução de procedimentos licitatórios relacionados aos recursos do IGD.

Fato:

Do exame realizado no Pregão Presencial nº 1806001-PP-FMAS, de 15/07/2010, cujo objeto é "aquisição de aparelhos, equipamentos e material permanente, equipamentos de áudio, vídeo e foto e equipamento de processamento de dados, destinados à Secretaria do Trabalho e Ação Social e IGD/BF/CADUNICO - Índice de Gestão Descentralizada/Bolsa Família, neste município, conforme discriminação do Anexo I", verificaram-se as seguintes falhas:

- a) não consta do processo o ato de designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio;
- b) à folha nº 44 do Pregão, consta o "Mapa de Cotação de Preços 20100208005" com itens não previstos nas Solicitações de Despesas nºs 20100208003, 20100208004, ambas de 08/02/2010, e 20100104128, de 4/1/2010, tais como: sanduicheira/gril, liquidificador 3V, freezer vertical com porta transparente, freezer horizontal 300lts e refrigerador;
- c) o Anexo I (fls.112 do Pregão), parte integrante do Edital, apresenta itens em divergência dos discriminados no Mapa de Cotação de Preços nº 20100208005 (fls. 44 do pregão), tais como:
- Lote I (câmera digital, data show, telão, televisor de 29 polegadas tela plana, aparelho de DVD e micro system);
- Lote II (gelágua, sanduicheira gril, liquidificador 3V, freezer vertical com porta transparente, freezer horizontal 300lts, refrigerador, freezer horizontal 2 portas, freezer horizontal 3 portas, geladeira 340lts, purificador de água, liquidificador industrial 8lts e bebedouro c/4 torneiras);
- Lote III (ventilador coluna, ventilador p/teto, fogão industrial com 2 bocas e fogão industrial com 4 bocas);
- Lote IV (aparelho fax);

- Lote V (balança eletrônica);
- Lote VI (dispensador de senha completo e orientador de senha); e
- Lote VII (CPU completa, fragmentadora de papel, HD IDE 80GB e impressora multifuncional monocromática, memória 1GB DDR2, memória 256 DDR 400, monitor de LCD 18 polegadas, NO-BREAK 700 VA, notebook, processador 2GHZ e Switch 8 portas);
- d) ausência de pesquisa de preços em vários bens dos Lotes retromencionados, contrariando o art. 43, item IV, da Lei 8666/93, pois houve pesquisas apenas para os itens a seguir: bebedouro c/4 torneiras (fls. 09, 12 e 15), liquidificador industrial (fls. 24, 30 e 36), balança eletrônica (fls. 24, 30 e 36), liquidificador 3V, gelágua, freezer horizontal 300lts, freezer horizontal 2 portas, refrigerador, sanduicheira/gril, purificador de água, freezer vertical com porta transparente, freezer horizontal 3 portas e geladeira 340lts (fls. 32 e 41); e
- e) apesar da ausência de pesquisa de preços, houve o cancelamento do Lote III (ventilador coluna, ventilador p/teto, fogão industrial com 2 bocas e fogão industrial com 4 bocas) e do Lote VII (CPU completa, fragmentadora de papel, HD IDE 80GB e impressora multifuncional monocromática, memória 1GB DDR2, memória 256 DDR 400, monitor de LCD 18 polegadas, NO-BREAK 700 VA, notebook, processador 2GHZ e Switch 8 portas), fls. 194 e 196 do Pregão, registrado na Ata com a seguinte justificativa: "o pregoeiro resolve cancelar este lote por a licitante apresentar proposta acima da pesquisa mercadológica".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Quantos às constatações 005 e 006, temos a informar que os procedimentos licitatórios e os respectivos contratos estão sendo submetidos à minuciosa análise e suas conclusões serão encaminhadas posteriormente em virtude do pequeno prazo para responder tantas constatações."

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que a Prefeitura não apresentou documentos comprobatórios da elisão da situação apontada pela Equipe de Fiscalização, mantém-se o ponto.

4.4.1.2 Constatação

Divergência entre os itens cotados no certame licitatório por conta dos recursos do IGD e os constantes do contrato.

Fato:

Do exame realizado no Contrato nº 20100371, de 29/07/2010, no valor de R\$ 33.905,00, decorrente do Pregão Presencial nº 1806001-PP-FMAS, de 15/07/2010, cujo objeto é aquisição de aparelhos, equipamentos e material permanente, equipamentos de áudio, vídeo e foto e equipamento de processamento de dados, destinados à Secretaria do Trabalho e Ação Social e

a) divergência entre os itens cotados no certame por conta dos recursos do IGD e os constantes do contrato, conforme quadro:

ITENS		LOTE	VALORES (R\$)	
SOLICITAÇÕES DE DESPESA	CONTRATO		DOS ITENS DA SOLICITAÇÃO DE DESPESA	DO CONTRATO 20100371
Bebedouro c/4torneiras	Bebedouro c/4torneiras	1	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00
Gelágua	Gelágua	II	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Freezer Horizontal 2 portas	Freezer Horizontal 2 portas	1	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
Freezer Horizontal 3 portas	Freezer Horizontal 3 portas	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Geladeira 340lts	Geladeira 340lts	1	R\$ 4.710,00	R\$ 4.710,00
Purificador de água	Purificador de água	1	R\$ 1.102,00	R\$ 1.102,00
	Televisor de 29 polegadas tela plana			R\$ 900,00
	Aparelho de DVD	7		R\$ 600,00
	Micro System	I		R\$ 960,00
	Telão	1		R\$ 1.300,00
	Câmera Digital 12.1	1		R\$ 2.000,00
	Data Show			R\$ 1.950,00
	Dispensador de senha completo	VI		R\$ 260,00
	Orientador de senha	7		R\$ 1.738,00
SOMATÓRIO		•	R\$ 15.562,00	R\$ 25.270,00

b) verificou-se, ainda, com base no processo de pagamento relativo ao cheque nº 850514, de 16/02/2011, valor de R\$ 5.250,00, decorrente do Contrato nº 20100371, de 29/07/2010, despesas referentes aos itens: telão, câmera digital 12.1 e data show (parte do Lote I), enquanto os custeados com recursos do IGD/BF, segundo as Solicitações de Despesas, fls.04 e 05, estariam contemplados no lote II do Pregão.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação

"Quantos às constatações 005 e 006, temos a informar que os procedimentos licitatórios e os respectivos contratos estão sendo submetidos à minuciosa análise e suas conclusões serão encaminhadas posteriormente em virtude do pequeno prazo para responder tantas constatações."

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que a Prefeitura não apresentou documentos comprobatórios da elisão da situação

apontada pela Equipe de Fiscalização, mantém-se o ponto.

Ações Fiscalizadas

4.4.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113866	Período de Exame: 01/01/2009 a 30/06/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: ITAPAGE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 308.700,00			

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

4.4.2.1 Constatação

Alunos beneficiários não localizados na escola cadastrada.

Fato:

Em visita à Escola Creche Criança Esperança, INEP 23253185, verificou-se que os alunos da amostra estatisticamente selecionada a partir do CadÚnico, identificados no quadro a seguir, não foram localizados:

NIS do aluno	Justificativa da Escola
21217953622	Estudaram na escola em 2010. Estudam, atualmente, na Escola Padre Manuel de
16483842377	Lima
20200980089	Foi transferida em 2009 para o Município de Tejuçuoca/CE

A professora informou que a faixa etária dos alunos da escola é de 3 a 5 anos. Foi apresentado à equipe a "Ata Final dos Alunos de 2010", na qual constam os alunos de NIS 21217953622 e 16483842377. Em relação ao Formulário do Projeto Presença para preenchimento da frequência dos alunos, a professora informou que o encaminha à Escola Padre Manuel de Lima.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"O aluno(a) cujo NIS é 20200980089 encontra-se no Município de Santana do Acaraú e, somente agora no ano de 2011, atualizou seu cadastro no Município supra citado, assim ficando justificado sua não localização no nosso Município.

O aluno(a)cujo NIS é 21217953622 estava com o cadastro de sua família desatualizado, por esse motivo o mesmo não foi localizado na escola citada. No entanto, essa atualização já está feita. A mesma situação é reportado a(o) aluna(o) cujo NIS é 16483842377. Seguem as documentações em anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura comprovar que os alunos de NIS 21217953622 e 16483842377 estudam na Escola Municipal Padre Manoel Lima e Silva, mantemos o ponto, uma vez que a atualização do código de identificação da escola é fundamental para o acompanhamento da frequência escolar. Em relação ao aluno de NIS 20200980089, o documento apresentado pela Prefeitura não identifica o NIS do aluno.

Assim, mantemos a constatação.

4.4.2.2 Constatação

Divergência entre a série escolar registrada no Projeto Presença (amostra) e a informada no Diário de Classe.

Fato:

Das Visitas às Escolas Deputado Walter Cavalcante Sá, INEP 23042621 e Escola Centro Educacional Cenecista São Francisco de Assis, INEP 23041897, verificaram-se as seguintes divergências:

INEP da		Série		
Escola	NIS do aluno	Projeto Presença	Diário de	
		i rojeto i resença	classe	
	16064837919	10	11	
	16305138800	7	8	
	16308489760	8	9	
	16328979518	7	8	
	16501767173	7	8	
23042621	16501777853	5	6	
	16399705461	10	11	
	16658122890	5	6	
	16676164508	9	10	
	20691777548	9	10	
	16628468373	7	8	
23041897	16662854361	7	8	

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"As divergências encontradas na fiscalização são justificáveis, pois as responsáveis legais davam ao Cadastro Único informações incorretas referentes à escolaridade de seus filhos. A partir do diagnóstico dessa falha, foi solicitada das escolas uma declaração escolar comprovando a real série (ano) a qual o aluno está matriculado. Os cadastros estão sendo atualizados e as séries estão sendo corrigidas no sistema do Cadastro Único, conforme comprovação de atualização dos cadastros em anexo."

Análise do Controle Interno:

Em relação aos alunos de NIS 16328979518 e 16662854361, acata-se a justificativa, uma vez que as séries foram atualizadas.

Quanto aos alunos de NIS 16064837919, 16305138800, 16308489760, 16501767173, 16501777853, 16399705461, 16658122890, 16676164508, 20691777548 e 16628468373, o ponto será mantido até a comprovação das correções das séries.

4.4.2.3 Constatação

Alunos beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF com frequência escolar inferior à estipulada pelo Programa.

Fato:

Por ocasião das visitas às escolas constantes da amostra, com vistas a verificar a condicionalidade "Frequência Escolar" dos alunos beneficiários, constatou-se o que segue:

INEP da	NIS do aluno			N° de faltas		Frequência (%)	
Escola		Abr	Mai	Abr	Mai	Abr	Mai
22042621	16305138800			6	-	68,42	-
23042621	16501777853			-	6	-	72,73
23042648	16065011801			7	-	63,16	-
22041007	21212062339	19	22	-	4	-	81,82
23041897	16394042804		22	-	8	-	63,64
23042010	16282585970			5	4	73,68	81,82
	16213349600			-	4	-	81,82
	16399577609			5	_	73,68	-

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"O(a) aluno(a) cujo NIS é 16394042804 está com o cadastro de sua família no Município de Caucaia (vide documentação anexa), e os alunos que foram identificados com baixa frequência escolar irão ser acompanhados pela equipe do CRAS em seus respectivos territórios."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas denotam falhas no acompanhamento da condicionalidade da frequência escolar, contrariando o estabelecido no art.10°, V, da Portaria Interministerial nº

3.789/2004 e o art.4º da Portaria GM/MDS nº 321, de 29/9/2008, permanece, portanto, o ponto relatado.

4.4.2.4 Constatação

Dirigentes das escolas visitadas não exercem suas atribuições conforme previsto na Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004. Dados de frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família registrados no Sistema Projeto Presença em desacordo com os encontrados nos diários de classe.

Fato:

Dos exames procedidos nos diários de classe e nos formulários "Projeto Presença – Ficha de Preenchimento da Frequência Escolar, constatou-se que as frequências escolares informadas nos diários de classe estão divergentes das registradas no Sistema Projeto Presença, contrariando o art. 2º da Portaria Interministerial nº 3.789, de 17/11/2004, "in verbis":

(...)

Art.2°. A frequência escolar deverá ser apurada mensalmente pelos estabelecimentos regulares de ensino para verificação do índice mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária mensal.

O fato é demonstrado no quadro a seguir:

INEP da	NIS do Aluno	Formulário Projeto Presença (%)		Diário de classe (%)	
Escola		Abr	Maio	Abr	Mai
23042621	16305138800	99	99	68,42	99
23042021	16501777853	99	99	99	72,73
23041897	21212062339	Sem informação	Sem informação	99	81,82
	16394042804	Sem informação	Sem informação	99	63,64
	16282585970	Sem informação	Sem informação	73,68	81,82
23042010	16213349600	Sem informação	Sem informação	99	81,82
	16399577609	Sem informação	Sem informação	73,68	99

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"A gestora municipal do Programa Bolsa Família está agendando reunião com as dirigentes das escolas para orientá-las quanto acompanhamento das condicionalidades da educação."

Análise do Controle Interno:

Em que pese pertinente a ação adotada pela Prefeitura Municipal de Itapajé, o ponto será mantido, tendo em vista o descumprimento do art. 2º da Portaria Interministerial nº 3.789, de 17/11/2004.

4.4.2.5 Constatação

Serviço precário de transporte escolar traz prejuízos à frequência.

Fato:

Da visita à Escola Zeca Paraíba, INEP 23042648, verificou-se, com base nos diários de classe, descritos a seguir, que os alunos de NIS 16064758482 e 16064903482 estão com faltas devido o transporte escolar, responsável pela rota Pedra D'Água – Pitombeira, faltar com frequência. A direção da escola informou que o motivo das faltas é registrado no Projeto Presença e apresentou os ofícios emitidos ao responsável pelo transporte escolar com vistas a solucionar o problema.

NIS do aluno	N° de faltas		Justificativa
	Abr	Mai	
16064758482	4	4	quatro faltas decorrentes da falta de transporte
16064903482	1	2	três faltas são por falta de transporte.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Está sendo averiguada a falta de transporte no período verificado (abril e maio de 2011), especialmente porque somente dois alunos supostamente faltaram às aulas por ausência de transporte escolar.

De qualquer maneira, caso tenha faltado transporte escolar, pode ser por motivo de estradas intransitáveis devido ao período de chuvas ou à falhas mecânicas.

Assim, solicitamos que seja relevada a suposta falha."

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que a Prefeitura não apresentou justificativas que elidissem a falha levantada, mantém-se o ponto.

4.4.2.6 Constatação

Beneficiários com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família.

Fato:

Da visita às famílias, constantes da amostra, verificou-se o seguinte:

a) NIS 16352893709

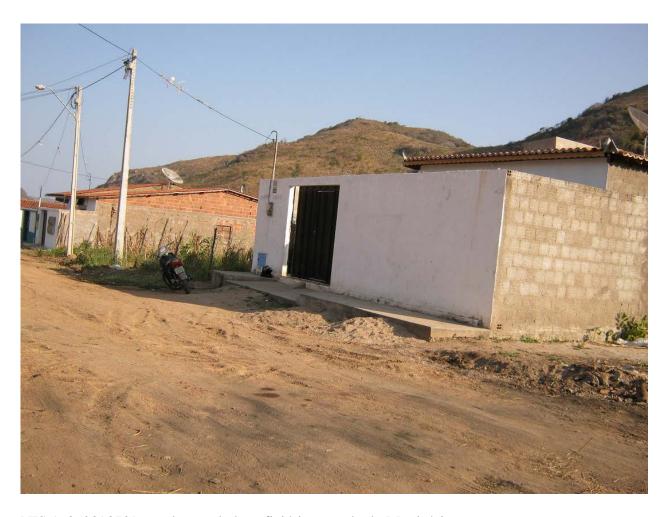
Valor do benefício: R\$70.00

O endereço informado no cadastro é de um estabelecimento comercial (bar). A pessoa que se encontrava no estabelecimento informou que a beneficiária reside na sede, próximo a rodoviária. Da visita ao citado endereço, constatou-se que a casa é ampla, está em obras, possui parabólica, TV, geladeira frost free, freezer horizontal (capacidade +300L) e moto. De acordo com o cadastro da beneficiária, atualizado em 14/09/2010, sua ocupação é agricultora. Na entrevista, a titular informou que o imóvel é próprio e que não possui renda.

De acordo com o sistema "Rede Infoseg", a moto pertence ao membro familiar de NIS 16352896244.



NIS 16352893709 - endereço informado no CadÚnico



NIS 16352893709 - endereço da beneficiária na sede do Município



NIS 16352893709 - casa em obras



NIS 16352893709 - casa em obras

b) NIS 16175693052

Valor do benefício: R\$70,00

De acordo com o Cadastro da beneficiária, atualizado em 25/07/2008, o grupo familiar é composto de três pessoas. Atualmente, a titular do benefício reside com o marido que tem benefício do INSS no valor de R\$ 545,00. A casa é própria, possui TV, DVD e parabólica.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

- "- Cadastro referente o NIS: 16352893709 foi atualizado as informações incompatíveis com a realidade da família. A Técnica do CRAS realizou visita domiciliar e elaborou relatório socioeconômico da família sendo o mesmo bloqueado através do Sistema de Beneficio do Cidadão (SIBEC). Em anexo, relatório socioeconômico e comprovação da atualização cadastral.
- Cadastro referente o NIS: 16175693052 estava desatualizado e com informações incompatíveis com a realidade da família, foi realizado visita domiciliar e feito relatório socioeconômico da família sendo o mesmo bloqueado através do Sistema de Beneficio do Cidadão (SIBEC)."

Análise do Controle Interno:

Apesar das justificativas apresentadas, não identificamos, na documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Itapajé, a comprovação do bloqueio dos benefícios, permanecendo, deste modo, a ressalva relativa a este ponto.

4.4.2.7 Constatação

Ausência de serviços e estruturas institucionais para a gestão do Programa Bolsa Família.

Fato:

Em visita ao local de atendimento às famílias cadastradas, Centro Social Urbano - CSU, às 7:40h, do dia 1/09/2011 e entrevistas aos beneficiários, constantes da amostra, constatou-se que:

- a) o atendimento às famílias é iniciado às 8:00h;
- b) são distribuídas quinze senhas, pela manhã, aos beneficiários da zona rural e quinze senhas, à tarde, aos da sede; e
- c) as famílias para conseguirem senha chegam de madrugada, por volta de 2:00h.

As pessoas que estavam na fila informaram que esta situação ocorre devido ao recadastramento. Questionada, a coordenadora do Programa Bolsa Família - PBF justificou que a mudança da versão do CadÚnico, muito pesada, internet bastante lenta e o questionário extenso faz com que as famílias demorem no atendimento.

A Prefeitura, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 08-DES, de 26/08/2011, informou que o processamento de cadastramento e atualização das famílias no CadÚnico é realizado por meio de visitas domiciliares e atendimento no Centro Social Urbano - CSU, Setor de Cadastro Único. Não há postos de coleta itinerante no município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Remanejamos os entrevistadores em trabalhos externos para local fixo de atendimento do Cadastro Único, ficando somente 2 (dois) entrevistadores para visitas in loco totalizando assim aproximadamente 120 (cento e vinte) famílias beneficiárias atendidas, sendo no turno da manhã famílias da zona rural e à tarde da sede.

Desta forma, todos os beneficiários que procuram nosso serviço são prontamente atendidos. Apesar da deficiência da Internet, estamos procurando digitar os formulários de atendimento com precisão."

Análise do Controle Interno:

Em que pese o compromisso da Prefeitura em regularizar a impropriedade verificada, o ponto será mantido, uma vez que não foram adotadas providências com vistas a proporcionar atendimento aos beneficiários (zona rural e sede) em período integral.

4.4.2.8 Constatação

Descumprimento dos procedimentos de Revisão Cadastral das famílias beneficiárias do Programa.

Fato:

Do exame dos cadastros das quarenta famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, constantes da amostra, constatou-se que não foram realizadas atualizações cadastrais dos beneficiários a seguir:

NIS da família	Data da última atualização
16175693052	25/07/08
16355019880	14/09/09
16387241708	11/09/08
16177887768	10/09/08
16175950403	15/09/08
16387740836	05/04/06
16352886745	07/07/08
16575476512	15/04/08
16056283713	26/02/08
12734890196	11/11/08
16225786997	31/10/08
16084836055	09/06/08

Segundo o parágrafo único, do art.12, da Portaria 177/MDS, de 16/06/2011, os procedimentos de atualização e revalidação dos registros cadastrais junto à família cadastrada devem ocorrer pelo menos a cada dois anos, conforme art.7°, do Decreto nº 6.135, de 29/06/2007.

Cumpre esclarecer que a citação da família de NIS 16355019880, apesar do prazo da atualização/revalidação estar coberto pela portaria, deve-se ao fato da equipe não ter localizado a família.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"O trabalho dos entrevistadores está acontecendo, como comprovam alguns formulários de

atualização e revalidação dos dados cadastrais anexos."

Análise do Controle Interno:

Em que pese o compromisso da Prefeitura em regularizar a impropriedade verificada, o ponto será mantido até a comprovação das providências adotadas.

4.4.2.9 Constatação

Falhas no acompanhamento das condicionalidades na área da educação.

Fato:

Dos exames procedidos nos diários de classe, nos formulários "Projeto Presença – Ficha de Preenchimento da Frequência Escolar e entrevistas, verificou-se o que segue:

- a) alunos não localizados nas escolas registradas (art.6°,IV, da Portaria MDS/MEC n° 3789/2004);
- b) ausência de supervisão nos lançamentos efetuados no sistema de frequência escolar (art. 6°,XIII, da Portaria MDS/MEC n° 3789/2004); e
- c) de acordo com o diário de classe, o aluno de NIS 16064758482, da Escola Zeca Paraíba, INEP 23042648, tem quatro faltas em abril e quatro em maio. A direção da escola informou no Projeto Presença no campo "Descrição Resumida dos Motivos" o código 4 Fatos que impedem o deslocamento à escola. No sistema de frequência o motivo não foi lançado (art.3°, §1°, da Portaria MDS/MEC n° 3789/2004).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Os alunos não localizados nas escolas são cujos cadastros ainda não foram atualizados."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada confirma o descumprimento da Portaria Interministerial MDS/MEC nº 3.789, de 17/11/2004. Sendo assim, mantém-se a ressalva relativa a este ponto.

4.4.2.10 Constatação

Composição inadequada do Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Fato:

Verificou-se, por meio da Portaria nº 271/2009, de 28/5/2009, para o período de maio/2009 a maio/2011, que a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que representa a Instância de Controle Social - PBF, é de oito conselheiros, número inferior ao previsto na legislação, no caso dez. Quanto à paridade de seus membros, dos quatro representantes da sociedade civil, três são funcionários do governo municipal.

Ademais, a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é a Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"A Composição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Itapajé-CE. segue a Lei Municipal n.º 1.364, de 26 de junho de 1998, que fala da composição do referido Conselho, ou seja, 4 (quatro) representantes governamental com seus respectivos titulares e suplentes sendo eles representantes designados das Secretarias de Educação, Saúde, Administração e Finanças, e Assistência Social, e 4 (quatro) representantes não governamentais com seus respectivos suplentes e titulares advindos de entidades de assistência social.

Quanto ao fato de 3 (três) Conselheiros serem servidores municipais compondo a representação das organizações não governamentais (ONG), justificamos que **a**) não há pessoas dessas associações e demais entidades que queiram ser membros do Conselho Municipal da Assistência Sociale **b**) as entidades que representam o Conselho no período de fiscalização (Associação Walter Cavalcante Sá, Associação dos Moradores de Pitombeira e Sociedade do Bem Estar do Menor de Itapajé – SOBEMI,) entidades conhecidas e respeitadas no Município, sofreram cancelamento de Convênio devido a fase de transição (Piso Básico de Transição) sendo submetidos a desenvolver por tempo determinado o projeto ASEF – Ações Sócio Educativas com as famílias onde em 2010 o Município foi contemplado com um CRAS localizado no Distrito de Iratinga ocasionando de fato o não repasse de recurso co-financiado pela União as entidades acima citadas gerando desmotivação dentre as mesmas, portanto, existindo nessas entidades representantes funcionários públicos como forma de não perder assento no Conselho e sem intenção de serem negligentes assumiram assento no referido conselho não deixando a entidade ausente do conselho."

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que as justificativas apresentadas confirmam a inobservância ao inciso I do art. 4º da Instrução Normativa MDS n.º 1, de 20.5.2005, mantém-se o ponto.

4.4.2.11 Constatação

Ausência de estruturas física e logística necessárias para a atuação do Órgão de Controle Social.

Fato:

Da entrevista com a presidente do Órgão de Controle Social/ICS-PBF e visita ao espaço físico destinado ao desenvolvimento de suas atividades, verificou-se que a sala destinada ao órgão é

pequena, com condições de permanência de apenas duas pessoas; tem um computador, sem acesso à Internet, uma impressora e não tem telefone. As reuniões são realizadas no salão de reuniões da Secretaria de Ação Social e o telefone utilizado é compartilhado com a Secretaria.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 08-DES, de 26/08/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé/CE informou que, no município, o provedor de Internet é insuficiente para prestar um serviço de qualidade a todo o município e que está buscando, junto à empresa OI Telefonia, a instalação do serviço de internet banda larga — OI Velox e em resposta aos ofícios enviados, a OI informa que o serviço solicitado não é possível ser disponiblizado para a Secretaria de Ação Social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Não dispomos de um espaço maior. Estamos em busca de uma melhor infraestrutura para o mesmo. Em relação ao telefone, apenas uma linha telefônica supre as necessidades de todo espaço, pois temos ramais distribuídos em todas as salas da Secretaria, inclusive na sala do órgão de Controle Social, restando apena o acesso a Internet, que está sendo providenciado."

Análise do Controle Interno:

Em que pese o compromisso da Prefeitura em regularizar a impropriedade verificada, o ponto será mantido até a comprovação das providências adotadas.

4.4.2.12 Constatação

Atuação deficiente do Órgão de Controle Social/ICS-PBF sobre o Programa.

Fato:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 08-DES, de 26/08/2011, no tocante à atuação do Órgão de Controle Social, a Prefeitura Municipal de Itapajé/CE informou:

- a) Em relação ao acompanhamento das condicionalidades:
- " muito embora a instância de controle social não acompanhe de forma direta as condicionalidades da saúde e educação gerando relatórios ou atas, esta por meio de seus membros busca informações necessárias com os profissionais responsáveis, o que tem significado valoroso e pertinente."
- b) Em relação a análise do cadastro das famílias:

"uma vez que esta análise é feita de forma simultânea ao atendimento é certo que acarretaria atraso para com os beneficiários. Desta forma, este acompanhamento é feito por amostragem nas reuniões

mensais da instância de controle o que nos permite conhecer a real situação dos dados cadastrais dentre outros."

c) Em relação ao acompanhamento da gestão dos benefícios:

"as ações adotadas pela Instância de Controle são iniciadas e fomentadas nas reflexões e demandas que chegam até a mesma sendo direcionadas à gestora do CadÚnico e através dos entrevistadores externos são averiguados."

d) Em relação ao acompanhamento de oferta de programas e ações complementares:

"observando a realidade dos beneficiários, suas potencialidades e necessidades, a instância visando a capacitação profissional e geração de renda, encaminha sugestões de cursos, que mais possam beneficiar a comunidade, a gestão avalia, programa e contrata empresas que melhor conduzem este processo. Atualmente, os cursos estão sendo ministrados pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial."

e) Em relação a participação na decisão sobre a utilização dos recursos do IGD:

"esta participação é dada de forma efetiva, pois após discussão entre os membros da instância sobre a necessidade de aquisição de material, apresenta-se a planilha que, por ventura, pode ser aprovada ou reprovada por esta instância."

f) Em relação a realização de visitas domiciliares para averiguação de denúncias:

"a Instância de Controle Social não faz visitas domiciliares, mas quando informados sobre alguma irregularidades, repassamos a informação para a gestora do Programa Bolsa Família que através dos entrevistadores externos realizam estas visitas para a comprovação da real situação da família denunciada."

Verificou-se, com base na documentação apresentada, leitura de atas e entrevistas, a realização da letra "d" (ações complementares). Em relação ao IGD, foi apresentado o planejamento do uso do recurso, porém não há documentos que comprovem a participação do Orgão de Controle Social/ICS-PBF na decisão sobre a utilização de recursos do IGD.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente Ofício n.º 269/2011-GAPRE, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte manifestação:

"Está sendo programada uma capacitação para todos os membros da instância de controle para que cada um fique ciente de suas atribuições e passem a atuar de forma direta e eficiente.

A Secretária do Trabalho e Ação Social já manteve contato por telefone em busca de informação sobre profissional habilitado para ministrar capacitação da Instância de Controle Social devendo

Análise do Controle Interno:

Em que pese o compromisso da Prefeitura em regularizar a impropriedade verificada, o ponto será mantido até a comprovação das providências adotadas.

4.4.2.13 Constatação

Servidores municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

Fato:

Do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento e CadÚnico com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2010) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), verificou-se beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF ou membros da unidade familiar que são servidores municipais, com renda per capita superior à estipulada pela legislação do Programa para manutenção do benefício, ou seja, acima de meio salário mínimo, conforme o art. 6º da Portaria nº 617, de 11/8/2010, conforme relacionado a seguir:

	Nº de membros	Per canita	Renda	
N° NIS	na família	mensal	mensal família	
1 1 < 22 5 9 5 2 9 2 9		201.62		
116225852825		381,62		
2 12504322390		281,09	,	
3 16064953099		314,56	*	
4 16084559698		489,22		
5 16124760984		275,82	*	
6 12530753123	5	265,52	1327,61	
7 13012356192	2 4	331,69	977,5	
8 16158345149	3	325,83	977,5	
9 16634902128	3	325,83	977,5	
10 16178023104	1	353,06	621,07	
11 16206165451	. 2	310,53	621,07	
12 13012911196	6	255,55	1533,27	
13 16289302702	2 3	333,82	1001,46	
14 16316045744	2	538,33	1076,67	
15 16351071462	2 2	256,04	512,09	
16 20995888323	3 4	351,49	1043,01	
17 16351510830	2	521,51	1043,01	
18 20983707329	4	304,24	1216,95	
19 16353818530	3	267,04	801,12	
20 16180193984	4	427,03	1708,12	
21 16387267103	3 4	303,66	1214,65	
22 16399668167	4	293,08	1172,34	
23 16404139996	5 4	356,53	1426,13	
24 16493309523	3 2	497,69	995,39	
25 19008911941	4	271,58	1086,33	
26 16504661139	4	358,7	1434,79	

27 13114039420	4	295,07	1180,29
28 16526256156	4	346,2	1389,78
29 20983669893	4	346,2	1384,78
30 16530166751	5	321,57	1607,85
31 16575726527	2	803,93	1607,85
32 21232866875	3	381,13	1143,39
33 19026582032	3	335,99	1007,97
34 16674577155	2	348,69	697,38
35 17028651620	2	500,73	1001,46
36 17033181289	5	300,06	1500,32
37 19016249470	3	262,96	788,87
38 20115107031	3	335,99	1007,96
39 16327414487	2	358,91	617,09
40 20983716522	2	308,54	617,09
41 20995845152	1	467,5	726,57
42 21007566010	3	379,86	1139,58
43 20691786180	3	379,86	1139,58

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 11-DES, de 29/08/2011, a Prefeitura Municipal de Itapajé apresentou a seguinte justificativa:

1) NIS: 16225852825

SIBEC: benefício da família cancelado

Atualização: 16/09/2008

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Muito embora, já esteja cancelado."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a seguinte informação: "O NIS informado inexistente na base SIBEC".

2) NIS: 12504322390

SIBEC: benefício da família liberado

Atualização: 13/08/2010

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

[&]quot; membro, não possui cartão em seu nome. Consta no cadastro da esposa, B.P.P.

[&]quot; membro, não possui cartão em seu nome. Consta no cadastro da esposa, M.C.M.S.

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a seguinte informação: "O NIS informado inexistente na base SIBEC".

3) NIS: 16064953099

"SIBEC: liberado

Atualização: 01/09/2010

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao Sistema de Benefícios – SIBEC, da Caixa, com a informação de que M.H.M.R. é a responsável legal e que o valor do benefício é R\$ 32,00.

4) NIS: 16084559698

"SIBEC: em pagamento

Atualização: 05/08/2005

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao Sistema de Benefícios - SIBEC, da Caixa, com a informação de que A.K.M.S. é a responsável legal e que o valor do benefício é R\$ 32,00.

5) NIS: 16124760984

"SIBEC: cancelado

Atualização: 30/11/2009

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Muito embora, já esteja cancelado."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a seguinte informação: "situação família: cancelado."

6) NIS: 12530753123

" membro, não possui cartão em seu nome. Consta no cadastro da esposa, A.E.G.M.

SIBEC: benefício da família cancelado

Atualização: 25/07/2011

Medida: Cadastro atualizado e cancelado, conforme RAIS."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a seguinte informação: "O NIS informado inexistente na base SIBEC".

7) NIS: 13012356192

" membro, não possui cartão em seu nome. Consta no cadastro da esposa, A.C.A.M.

SIBEC: benefício da família liberado

Atualização: 24/11/2010

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a seguinte informação: "O NIS informado inexistente na base SIBEC".

8) NIS: 16158345149

" SIBEC: liberado

Atualização: 29/10/2009

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao Sistema de Benefícios - SIBEC, da Caixa, com a informação de que A.S.N.S. é a responsável legal e que o valor do benefício é R\$ 102,00.

9) NIS: 16634902128

" membro, não possui cartão em seu nome. Consta no cadastro da esposa, A.S.N.S.

SIBEC: benefício da família liberado

Atualização: 29/10/2009

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a seguinte informação: "O NIS informado inexistente na base SIBEC".

10) NIS: 16178023104

" SIBEC: liberado

Atualização: 28/10/2010

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a

informação de que J.R.M. é a responsável legal e que o valor do benefício é R\$ 70,00.

11) NIS: 16206165451

" SIBEC: liberado

Atualização: 21/07/2010

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a informação de que J.F.L. é a responsável legal e que o valor do benefício é R\$ 102,00.

12) NIS: 13012911196

A Prefeitura não se manifestou.

13) NIS: 16289302702

" SIBEC: bloqueado

Atualização: 31/08/2009

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Após o bloqueio, seguiremos para o cancelamento."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a seguinte informação: "situação família: bloqueado."

14) NIS: 16316045744

" SIBEC: liberado

Atualização: 08/09/2010

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a informação de que F.V.M.T. é a responsável legal e que o valor do benefício é R\$ 70,00.

15) NIS: 16351071462

" SIBEC: liberado

Atualização: 29/10/2010

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida

167

serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a informação de que M.P.M.F. é a responsável legal e que o valor do benefício é R\$ 108,00.

16) NIS: 20995888323

" membro, não possui cartão em seu nome. Consta no cadastro da esposa, M.P.F.S.

SIBEC: benefício da família cancelado

Atualização: 07/10/2010

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Muito embora, já esteja cancelado."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a seguinte informação: "O NIS informado inexistente na base SIBEC".

17) NIS: 16351510830

" SIBEC: liberado

Atualização: 13/04/2010

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a informação de que M.A.A.S. é a responsável legal e que o valor do benefício é R\$ 32,00.

18) NIS: 20983707329

" membro, não possui cartão em seu nome. Consta no cadastro da esposa, Lilia Maria Teixeira Sousa

SIBEC: benefício da família liberado

Atualização: 06/10/2010

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a seguinte informação: "O NIS informado inexistente na base SIBEC".

19) NIS: 16353818530

" SIBEC: cancelado

Atualização: 09/11/2010

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Muito embora, já esteja cancelado."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a seguinte informação: "situação família: cancelado."

20) NIS: 16180193984

" membro, não possui cartão em seu nome. Consta no cadastro da esposa, L.O.S.

SIBEC: benefício da família liberado

Atualização: 29/09/2010

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a seguinte informação: " O NIS informado não possui benefício ou não é acessível para este usuário."

21) NIS: 16387267103

" SIBEC: liberado

Atualização: 14/01/2010

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a seguinte informação: "situação família: em pagamento."

22) NIS: 16399668167

" SIBEC: liberado

Atualização: 10/09/2010

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a seguinte informação: "situação família: em pagamento."

23) NIS: 16404139996

" SIBEC: liberado

169

Atualização: 28/07/2010

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a informação de que M.I.L.A. é a responsável legal e que o valor do benefício é R\$ 64,00.

24) NIS: 16493309523

" SIBEC: liberado

Atualização: 30/03/2010

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a informação de que M.S.N.M. é a responsável legal e que o valor do benefício é R\$ 70,00.

25) NIS: 19008911941

" membro, não possui cartão em seu nome. Consta no cadastro da esposa, M.I.F.S.

SIBEC: benefício da família liberado

Atualização: 26/03/2010

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a seguinte informação: "O NIS informado inexistente na base SIBEC".

26) NIS: 16504661139

" SIBEC: liberado

Atualização: 29/10/2010

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a informação de que M.C.G.T. é a responsável legal e que o valor do benefício é R\$ 64,00.

27) NIS: 13114039420

" membro, não possui cartão em seu nome. Consta no cadastro da esposa, R.O.S.

SIBEC: benefício da família liberado

Atualização: 09/01/2011

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a seguinte informação: "O NIS informado inexistente na base SIBEC".

28) NIS: 16526256156

" SIBEC: liberado

Atualização: 24/08/2010

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a informação de que Z.M.F. é a responsável legal e que o valor do benefício é R\$ 70,00.

29) NIS: 20983669893

" membro, não possui cartão em seu nome. Consta no cadastro da esposa, Z.M.F.

SIBEC: benefício da família liberado

Atualização: 24/08/2010

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a seguinte informação: "O NIS informado inexistente na base SIBEC".

30) NIS: 16530166751

" SIBEC: liberado

Atualização: 21/09/2009

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a seguinte informação: "situação família: em pagamento."

31) NIS: 16575726527

" SIBEC: liberado

Atualização: 08/02/2008

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida

serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a

informação de que V.L.A.C. é a responsável legal e que o valor do benefício é R\$ 102,00.

32) NIS: 21232866875

" membro, não possui cartão em seu nome. Consta no cadastro da esposa, Z.M.M.

SIBEC: benefício da família liberado

Atualização: 26/08/2010

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida

serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a

seguinte informação: "O NIS informado inexistente na base SIBEC".

33) NIS: 19026582032

" membro, não possui cartão em seu nome. Consta no cadastro da esposa, R.S.F.

SIBEC: benefício da família liberado

Atualização: 20/03/2010

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida

serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a

seguinte informação: "O NIS informado inexistente na base SIBEC".

34) NIS: 16674577155

" SIBEC: liberado

Atualização: 20/10/2010

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida

serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a

172

informação de que R.C.S.O. é a responsável legal e que o valor do benefício é R\$ 70,00.

35) NIS: 17028651620

" SIBEC: liberado

Atualização: 10/11/2008

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a informação de que M.D.V.L. é a responsável legal e que o valor do benefício é R\$ 70,00.

36) NIS: 17033181289

" SIBEC: liberado

Atualização: 17/03/2010

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a informação de que T.M.C. é a responsável legal e que o valor do benefício é R\$ 32,00.

37) NIS: 19016249470

" SIBEC: liberado

Atualização: 31/03/2010

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a informação de que M.M.I.S. é a responsável legal e que o valor do benefício é R\$ 102,00.

38) NIS: 20115107031

" SIBEC: liberado

Atualização: 24/08/2010

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a informação de que H.M.F. é a responsável legal e que o valor do benefício é R\$ 32,00.

39) NIS: 16327414487

" membro, não possui cartão em seu nome. Consta no cadastro da esposa, M.C.S.

SIBEC: benefício da família liberado

Atualização: 31/08/2010

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a seguinte informação: "O NIS informado inexistente na base SIBEC".

40) NIS: 20983716522

" SIBEC: cancelado

Atualização: 20/12/2010

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a seguinte informação: "situação família: cancelado."

41) NIS: 20995845152

" SIBEC: liberado

Atualização: 20/04/2009

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a informação de que A.E.B.B. é a responsável legal e que o valor do benefício é R\$ 70,00.

42) NIS: 21007566010

" SIBEC: liberado

Atualização: 08/08/2010

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a informação de que A.O.M. é a responsável legal e que o valor do benefício é R\$ 102,00.

43) NIS: 20691786180

[&]quot; membro, não possui cartão em seu nome. Consta no cadastro da esposa, A.O.M.

SIBEC: liberado

Atualização: 31/08/2010

Medida: Será feita visita "in locus" para manter os dados cadastrais atualizados. Em seguida serão tomadas as medidas cabíveis."

Anexou à justificativa a consulta ao site da Caixa, Sistema de Benefícios - SIBEC, com a seguinte informação: "O NIS informado inexistente na base SIBEC".

Análise do Controle Interno:

Acerca das justificativas apresentadas, faz-se as seguintes análises:

- 1) quanto ao servidor de NIS 13012911196 (12), a Prefeitura Municipal de Itapajé/CE não se manifestou;
- 2) em relação aos servidores de NIS nº 16225852825 (1), 16064953099 (3), 16084559698 (4), 16124760984 (5), 12530753123 (6), 16158345149 (8), 16178023104 (10), 16206165451 (11), 16289302702 (13), 16316045744 (14), 16351071462 (15), 20995888323 (16), 16351510830 (17), 16353818530 (19), 16387267103 (21), 16399668167 (22), 16404139996 (23), 16493309523 (24), 16504661139 (26), 16526256156 (28), 16530166751 (30), 16575726527 (31), 16674577155 (34), 17028651620 (35), 17033181289 (36), 19016249470 (37), 20115107031 (38), 20983716522 (40), 20995845152 (41) e 21007566010 (42), a regularização fica condicionada até a comprovação das providências adotadas; e
- 3) Quanto aos servidores de NIS, descritos no quadro, verificou-se que a Prefeitura utilizou o NIS de membro familiar na consulta ao Sistema de Benefícios SIBEC, o que ocasionou a crítica: "o NIS informado inexistente na base SIBEC". Ao se realizar a consulta com o NIS do responsável legal, o SIBEC informa situação de benefício liberado ou em pagamento.

N	SIBEC	
Membro familiar	Responsável legal	Situação
12504322390 (2)	16039665433	Em pagamento
13012356192 (7)	20747010603	
16634902128 (9)	16158345149 (08)	
20983707329 (18)	16353363037	
16180193984 (20)	16355003186	
19008911941 (25)	16493317666	
13114039420 (27)	16526024883	Liberado
20983669893 (29)	16526256156 (28)	
21232866875 (32)	16638159039	
19026582032 (33)	16665726755	
16327414487 (39)	20691776800	
20691786180 (43)	21007566010 (42)	

Ante o exposto, mantém-se o ponto.